



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUIÇÃO, SOCIEDADE E PENSAMENTO
JURÍDICO

ANTÔNIO LUCAS DOS SANTOS DA MATA

A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA E A SUA INCOMPATIBILIDADE COM AS
DISPOSIÇÕES SOBRE INVESTIMENTO DA *ENERGY CHARTER TREATY*: O
DIÁLOGO NECESSÁRIO COM O PACTO VERDE EUROPEU

FORTALEZA

2024

ANTÔNIO LUCAS DOS SANTOS DA MATA

A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA E A SUA INCOMPATIBILIDADE COM AS
DISPOSIÇÕES SOBRE INVESTIMENTO DA *ENERGY CHARTER TREATY*: O DIÁLOGO
NECESSÁRIO COM O PACTO VERDE EUROPEU

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico.

Orientadora: Profa. Dra. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne.

FORTALEZA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M375t Mata, Antônio Lucas dos Santos da.
A transição energética justa e a sua incompatibilidade com as disposições sobre investimento da Energy Charter Treaty : O diálogo necessário com o Pacto Verde Europeu / Antônio Lucas dos Santos da Mata. – 2024.
99 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2024.
Orientação: Prof. Dr. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne.

1. Energy Charter Treaty. 2. Pacto Verde Europeu. 3. Mudanças Climáticas. I. Título.

CDD 340

ANTÔNIO LUCAS DOS SANTOS DA MATA

A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA E A SUA INCOMPATIBILIDADE COM AS
DISPOSIÇÕES SOBRE INVESTIMENTO DA *ENERGY CHARTER TREATY*: O DIÁLOGO
NECESSÁRIO COM O PACTO VERDE EUROPEU

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico.

Aprovado em: 29/02/2024.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Julia Motte-Baumvol
Université Paris Cité (UPC)

Profa. Dra. Alice Rocha da Silva
Centro Universitário de Brasília (UNICEUB)

A Deus.

Aos meus avós, Maria Eunice e Luís Geraldo, e
minha tia Almila (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

A conclusão do meu mestrado em Direito na Universidade Federal do Ceará marca a concretização de um sonho antigo, que começou a ganhar forma ainda na graduação quando passei a me interessar em estudar direito internacional e aprofundar minhas vivências acadêmicas. Nessa época não tinha noção o quão significativo esse período de estudante no Programa de Pós-Graduação em Direito seria para as minhas escolhas pessoais e profissionais. Foram dois anos intensos, com muitos encontros e oportunidades, mas também com momentos de frustração e cansaço.

A minha trajetória como mestrando me introduziu a um novo mundo que não tinha conhecimento e que hoje me gera tanto interesse: o direito de energia e o direito internacional de investimentos. A simples menção da “transição justa” no meu projeto para o processo seletivo do módulo de pesquisa em *Poverty, Sustainability and International Law*, vinculado ao Grupo de Estudos em Direito e Assuntos Internacionais (GEDAI/UFC), foi o ponto de partida para que a transição energética justa e equitativa passasse a ser um tema fundamental na minha trajetória de pesquisador, além de ter desencadeado meu desejo de continuar trabalhando nessa área.

Eu tenho a plena convicção de que se não fossem as pessoas maravilhosas que tenho o prazer de ter na minha vida, inclusive as que eu conheci graças ao mestrado, eu não teria conseguido finalizar esse ciclo e ter conquistado tantas coisas nesse curto espaço de tempo. Antes de tudo, gostaria de agradecer aos meus pais, Neyde e Fábio, por sempre estarem presentes e acreditarem no meu potencial, por não medirem esforços para que eu concretizasse meus sonhos, mesmo diante de todas as dificuldades.

Sou grato as minhas amigas e companheiras de mestrado, Lunara, Emília e Norma. Vocês foram peças fundamentais para eu conseguisse evoluir pessoal e profissionalmente, todos os momentos que estivemos juntos, as conversas mais simples e inusitadas e o vínculo que criamos são muito importantes para mim. Obrigado por sempre me apoiarem nos meus sonhos mais extravagantes e nos momentos difíceis durante o mestrado.

A professora Tarin Mont’Alverne, que aceitou ser minha orientadora e por ter sido minha inspiração mesmo antes de iniciar o mestrado. Sou extremamente grato por tê-la conhecido e por tantas oportunidades que consegui graças ao seu suporte. A professora Julia Motte-Baumvol, por ter me introduzido ao mundo do direito internacional econômico e acreditado no meu potencial, sempre disponível quando eu mais precisei. Sem sombra de

dúvidas, foi graças as professoras Tarin e Júlia que eu fui inserido em um mundo de oportunidades que não tinha acesso antes, por isso e muitas outras coisas serei eternamente grato a elas.

Sou grato a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por ter financiado a elaboração do presente trabalho; ao programa de Pós-Graduação em Direito e a Universidade Federal do Ceará pelo suporte institucional; ao Restaurante Universitário (RU), que me ajudou a economizar em um período de insegurança financeira e me rendeu boas conversas com minhas amigas.

Hoje sou quem sou por conta da oportunidade de ter cruzado o caminho com tantas pessoas boas e maravilhosas que me ajudaram. Apesar de não conseguir mencionar todos que são importantes para mim e que me ajudaram durante a minha trajetória de mestrado, serei sempre grato por tudo que fizeram.

“If we do not signal the terminal decline of the fossil fuel era as we know it, we welcome our own terminal decline.” (Simon Stiell, UN Climate Change Executive Secretary, COP28 speech).

RESUMO

O combate às mudanças climáticas demanda a adoção de estratégias de transição para sistemas neutros em emissões no âmbito global, afetando especialmente os setores mais responsáveis pelas emissões de gases de efeito estufa (GEE). Atualmente um dos setores que tem sido alvo da transição é o de energia, notadamente devido ao uso exacerbado de combustíveis fósseis. Inclusive, na mais recente Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), foi-se adotado uma decisão que considerada como o ponto de partida para encerrar a era dos combustíveis fósseis em prol da promoção de fontes energéticas renováveis. Tanto no âmbito internacional quanto nacional tem-se visto a adoção de diversas estratégias que visam cumprir com as metas climáticas do Acordo de Paris e alcançar a neutralidade climática até 2050, como é o caso das medidas adotadas na União Europeia (EU) no contexto do Pacto Verde Europeu (PVE). Entre os focos da UE, está o rompimento da dependência dos combustíveis fósseis, processo este acelerado em decorrência da guerra entre a Rússia e Ucrânia. Sucede que, apesar das metas e objetivos ambiciosos da UE em relação a transição energética, ainda existem barreiras no âmbito do direito internacional de investimentos, como é o caso da *Energy Charter Treaty* (ECT), que tem gerado um risco a adoção de atos regulatórios mais ousados. Nesse sentido, a presente dissertação visa discutir acerca da compatibilidade entre as provisões originárias e “modernizadas” da ECT com os novos objetivos e valores da UE, especialmente aqueles presentes no PVE no que tange a transição energética justa, incluindo disposições sobre sustentabilidade e direitos humanos. A metodologia adotada baseou-se na análise bibliográfica e documental, a partir da revisão de literatura de artigos, relatórios, livros, dentre outros, que versassem sobre a temática ora analisada; assim como com a investigação de documentos, nacionais e internacionais, relacionados com a ECT e o PVE. Pode-se concluir, por fim, que as provisões originárias, e a tentativa de modernização da ECT, não se compatibilizam com os paradigmas contemporâneos da UE e geram um risco ao processo evolutivo da transição energética, razão pela qual a sua manutenção e de seus Estados membros como signatários desse tratado devem ser reavaliada.

Palavras-chave: *Energy Charter Treaty*; Pacto Verde Europeu; Mudanças climáticas.

ABSTRACT

The fight against climate change requires the adoption of transition strategies towards globally emissions-neutral systems, especially affecting sectors most responsible for greenhouse gas (GHG) emissions. Currently, one of the sectors targeted for transition is the energy sector, notably due to the excessive use of fossil fuels. In fact, at the most recent Conference of the Parties (COP) of the United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC), it was adopted a decisions that was considered the starting point to end the era of fossil fuels in favour of promoting renewable energy sources. Both internationally and nationally, various strategies have been adopted to meet the climate goals of the Paris Agreement and achieve climate neutrality by 2050. This includes measures taken in the European Union (EU) within the context of the European Green Deal (EGD). One of the EU's focuses is breaking the dependence on fossil fuels, a process accelerated due to the war between Russia and Ukraine. However, despite the ambitious goals of the EU regarding energy transition, there are still barriers in the international investment law, such as the Energy Charter Treaty (ECT), which poses a risk to the adoption of more daring regulatory measures. In this sense, this dissertation aims to discuss the compatibility between the original and “modernised” provisions of the ECT with the new objectives and values of the EU, especially those present in the EGD regarding the just energy transition, including provisions on sustainability and human rights. The methodology adopted is based on bibliographical and documentary analysis, reviewing literature such as articles, reports, books, among others, related to the analysed theme. It also involves investigating documents, both national and international, related to the ECT and the EGD. In conclusion, it can be stated that the original provisions and the attempt to modernize the ECT are not compatible with the contemporary paradigms of the EU and pose a risk to the evolutionary process of energy transition. Therefore, the maintenance of the ECT and its member states as signatories to this treaty should be reevaluated.

Keywords: Energy Charter Treaty; Green Deal; Climate change.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IPCC	Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas
BITs	Tratados Bilaterais de Investimentos
COP	Conferência das Partes da UNFCCC
DES	Desenvolvimento Energético Sustentável
DIE	Direito Internacional de Energia
ECT	<i>Energy Charter Treaty</i>
EU	União Europeia
GEE	Gases de Efeito Estufa
IEC	<i>International Energy Charter</i>
MTJ	Mecanismo de Transição Justa
PVE	Pacto Verde Europeu
PIPVE	Plano de Investimento do Pacto Verde Europeu
TFUE	Tratado de Funcionamento da União Europeia
UNFCCC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. AS INCONSISTÊNCIAS DA <i>ENERGY CHARTER TREATY</i> E A AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS CLIMÁTICOS: OS RISCOS A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DEVIDO A MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS	22
2.1. A construção jurídica da <i>Energy Charter Treaty</i>: promoção da segurança energética e os riscos a transição para sistemas energéticos renováveis	22
2.1.1. A segurança energética como fundamento base da <i>Energy Charter Treaty</i>	23
2.1.2. Os riscos jurídicos-internacionais à transição energética decorrentes da <i>Energy Charter Treaty</i>	28
2.2. O empasse em relação a proteção dos investimentos internacionais pautados na <i>Energy Charter Treaty</i> em detrimento da transição energética	33
2.2.1. Análise das proteções substantivas e os casos da <i>Energy Charter Treaty</i>	33
2.2.2. A inclusão do critério climático quanto da análise da estabilidade e expectativas legítimas dos investimentos internacionais	38
3. OS NOVOS PARADIGMAS POLÍTICOS-REGULATÓRIOS EUROPEU E A COMPATIBILIDADE DA <i>ENERGY CHARTER TREATY</i> NA PROMOÇÃO DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA	43
3.1. O critério de justiça enquanto pilar fundamental das políticas e regulações da transição energética Europeia	43
3.1.1. As vulnerabilidades do mercado energético europeu decorrente da dependência dos combustíveis fósseis	44
3.1.2. A transição energética justa como um princípio condutor da transformação da matriz energética europeia	49
3.2. A divergência entre o privilégio as fontes energéticas tradicionais pela <i>Energy Charter Treaty</i> e a promoção de energias renováveis pela união europeia	54
3.2.1. A incidência do princípio da transição justa em relação ao fomento e proteção de investimentos da União Europeia	54
3.2.2. O futuro da política internacional de investimento da União Europeia e a sua incompatibilidade com a <i>Energy Charter Treaty</i>	58
4. A MODERNIZAÇÃO DA <i>ENERGY CHARTER TREATY</i> E A NECESSIDADE DE	

TRANSFORMAR O DIREITO INTERNACIONAL DE INVESTIMENTOS PARA O SETOR ENERGÉTICO.....	63
4.1. A proposta de modernização da <i>Energy Charter Treaty</i> e a busca pela sua integração com os valores sistêmicos do direito internacional	63
4.1.1. <i>O processo de negociação da modernização da Energy Charter Treaty e a dissonância de entendimentos entre os signatários</i>.....	64
4.1.2. <i>As controvérsias da proposta de modernização da Energy Charter Treaty: falha na tentativa de introduzir valores sistêmicos do direito internacional no texto final?</i>	69
4.2. A descentralização do direito internacional de energia e a divergência de interesses: a necessária integração de valores socioambientais nos tratados sobre energia	73
4.2.1. <i>A ausência de consenso da modernização da Energy Charter Treaty e a manutenção dos Estados Membros da União Europeia enquanto signatários</i>	74
4.2.2. <i>A necessária reestruturação das bases do direito internacional de energia em prol da valorização dos critérios de justiça e sustentabilidade</i>	79
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	83
REFERÊNCIAS	86

1. INTRODUÇÃO

A intensificação das mudanças climáticas pelas ações antrópicas têm levado os sistemas humanos e ecológicos ao limite de sua capacidade adaptativa.¹ Apesar do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC na sigla em inglês) apontar a urgência da descarbonização dos sistemas econômicos e sociais, a realidade global das medidas de combate às mudanças climáticas se encontra aquém do esperado.² Diante desse contexto, cresce a necessidade dos atores responsáveis por direcionar e coordenar as ações climáticas de demonstrarem uma atuação mais incisiva e decisiva, como é o caso dos governos, buscando estabelecer medidas sustentáveis de mitigação e adaptação às alterações do clima.³

Nesse sentido, ao considerar os impactos disruptivos decorrentes das mudanças climáticas e sua natureza de *super wicked problem*⁴, as ações mitigatórias e adaptativas demandam uma atuação multinível – do internacional ao local –, que sejam capazes de proporcionar a redução das desigualdades e dos impactos socioeconômicos nos setores, comunidades, ecossistemas e infraestruturas particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações do clima.⁵ Essa atuação se mostra especialmente relevante ao considerar a disparidade existente na distribuição dos ônus das mudanças climáticas entre os países em desenvolvimento e desenvolvidos, uma vez que, por mais que estes sejam os principais responsáveis pela maior parcela de emissões de gases de efeito estufa (GEE), são aqueles os

¹ IPCC. Summary for Policymakers. In: Pörtner, H. O. et. al. (Orgs.) Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge University Press, Cambridge, UK and New York, NY, USA, p. 3-33, 2022a.

² IPCC. Summary for Policymakers. In: Shukla, J. S. et al. (Orgs.) Mitigation of Climate Change. Contribution of Working Group III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge University Press, Cambridge, UK and New York, NY, USA, 2022b.

³ RICKARDS, L. WISEMAN, J. KASHIMA, Y. Barriers to effective climate change mitigation: the case of senior government and business decision makers. Wires Climate Change, v. 5, 2014.

⁴ Os problemas abordados por políticas públicas caracterizados como *wicked* diz respeito aos variados desafios no processo de desenvolvimento e implementação de soluções, uma vez que são marcados por incertezas, independência e *stakeholders* conflitantes. A utilização do *super wicked problem* para caracterizar mudanças climáticas se dá devido as suas características e desafios serem superiores aos demais *wicked problems*, notadamente por conta da questão temporal – quanto mais tempo se passa sem que medidas eficazes sejam adotados, mais difícil será no futuro de se implementar políticas mitigatórias e adaptativas; aspectos políticos e de interesses minoritários, uma vez que fica encargo dos principais responsáveis por causar às mudanças climáticas de desenvolverem políticas e estratégias de redução das emissões de GEE; e, por fim, a baixa capacidade institucional de se abordar às mudanças climáticas a partir de um panorama holístico e integrativo (LAZARUS, J. R. Super Wicked Problems and Climate Change: Restraining the presente to liberate the future. Cornell Law Review, v. 94, n. 5, 2009).

⁵ IPCC, ref. 1, *passim*.

mais afetados pelos impactos das alterações climáticas.⁶ Desse modo, o estabelecimento e implementação de políticas e regulações climáticas efetivas não só tem o potencial de contribuir para a descarbonização setorial, como também podem reduzir os impactos socioeconômicos e a desigualdade decorrentes das mudanças climáticas.⁷

No âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês)⁸, foi adotado o Acordo de Paris a fim de fortalecer a resposta global contra às mudanças climáticas. O acordo prevê a limitação do aumento da temperatura global bem abaixo de 2°C dos níveis pré-industriais, sendo o marco de 1,5°C acima dos níveis pré-industriais o limite esperado⁹. O prazo de cumprimento desse objetivo é até 2050, devendo os Estados atingirem o pico global de emissões o quanto antes, para que medidas urgentes de mitigação e redução de emissões sejam introduzidas.¹⁰ A partir disso, espera-se que a neutralidade climática seja alcançada a partir do “[...] equilíbrio entre as emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa na segunda metade deste século [...]”¹¹.

No caso dos Estados signatários do Acordo de Paris, estes devem apresentar perante a UNFCCC as suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC na sigla em inglês), contendo suas metas de redução de emissões e os respectivos prazos de cumprimento, servindo como um mecanismo de transparência de seus objetivos climáticos^{12; 13}. Vale mencionar que alguns países fixaram prazos distintos para atingir a neutralidade climática, variando entre 2030 e 2060¹⁴. Nesse sentido, espera-se que as partes do Acordo de Paris passem por uma série de transformações estruturais em seus sistemas econômicos e sociais

⁶ MARKKANEN, S. ANGER-KRAAVI, A. Social impacts of climate change mitigation policies and their implications for inequality. *Climate Policy*, v. 19, n. 7, 2019.

⁷ *Idem.*

⁸ UN. United Nations Framework Convention on Climate Change. United Nations, 1992.

⁹ UN. The Paris Agreement. United Nations Framework on Climate Change Convention, 2015.

¹⁰ *Idem.*

¹¹ *Idem.*

¹² “2. Cada Parte deve preparar, comunicar e manter sucessivas contribuições nacionalmente determinadas que pretende alcançar. As Partes devem adotar medidas de mitigação domésticas, com o fim de alcançar os objetivos daquelas contribuições” (UN, ref. 9, *online*).

¹³ Um total de 123 países manifestaram em algum instrumento ou discussão seus objetivos de neutralidade de climática. Especificamente, 18 fixaram os prazos e metas em instrumentos normativos, 37 em documentos políticos, 17 em declarações de seus compromissos climáticos, e 51 fizeram propostas ou estão em fase de discussão (ECIU. Net Zero Scorecard. Energy & Climate Intelligence Unit, s.d.).

¹⁴ De acordo com as metas apresentadas nas NDCs, a grande maioria dos países almeja alcançar a neutralidade climática no prazo fixado no Acordo de Paris, enquanto alguns possuem prazos mais ambiciosos, que se iniciam em 2030 (como o Uruguai, Finlândia, Áustria, Islândia, Alemanha e Suécia), e outros com prazos mais alongados, ultrapassando o fixado internacionalmente para 2050 (China, Cazaquistão e Ucrânia) (UN. NDC Registry. United Nations Climate Change, s.d.).

em prol de implementar estratégias de baixa emissões de GEE estabelecidas em suas NDCs, considerando sempre suas responsabilidades comuns porém diferenciadas.¹⁵ Esse período de transformações estruturais é caracterizado por uma transição para sistemas neutros em emissões, o que, no contexto internacional, é associado com transição ecológica, transição para neutralidade climática, transição justa e transição energética^{16;17;18}.

A transição para sistemas neutros em emissões se torna mais nítida no contexto da União Europeia (UE) após a adoção do Pacto Verde Europeu (PVE). A Comissão Europeia apresentou em 2019 as demais instituições europeias o PVE por meio de uma comunicação que introduziu um novo modelo de desenvolvimento socioeconômico sustentável que tem como objetivo central tornar a Europa o primeiro continente climaticamente neutro. Para que essa pretensão seja alcançada, a UE vem modificando seu sistema regulatório e político a fim de criar de regulamentações que direcionem os setores econômicos e sociais a reduzirem suas pegadas de carbono na medida que adotam práticas sustentáveis e menos degradantes ao meio ambiente.¹⁹ Nesse aspecto, o PVE figura como o ponto de partida de uma série de transformações sistêmicas e profundas na UE voltadas a alcançar as metas intermediárias e de longo prazo quanto a redução de emissões, o que inclui precificação de carbono, transição energética, economia circular, infraestruturas eficientes, entre outros.²⁰

Entre as atividades alvo do PVE está o setor energético. Desde a introdução do PVE o papel das energias renováveis como elementos chave da transição da economia europeia vem sendo mencionada, posteriormente intensificada em virtude dos impactos geopolíticos da guerra russo-ucraniana. Em resposta aos atos de agressão militar iniciados pela Rússia em face da Ucrânia e os consequentes efeitos no sistema energético global, uma série de medidas

¹⁵ “As Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade com base na equidade e em conformidade com suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades. Em decorrência, as Partes países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate à mudança do clima e a seus efeitos negativos” (UN, ref. 8. *online*, tradução).

¹⁶ EU. Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee of the Regions: The European Green Deal. European Commission, COM/2019/640 final, 2019.

¹⁷ UN, ref. 9. *online*.

¹⁸ ILO. Guidelines for a just transition towards environmentally sustainable economies and societies for all. International Labour Organisation, 2015.

¹⁹ Inclusive, a mais recente recomendação da Comissão Europeia relativa aos objetivos climáticos europeus foi comunicada em fevereiro de 2024, sugerindo os valores de 90% de redução dos GEE até 2040 em comparação com os níveis de 1990 (EU. Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions on Securing our future: Europe’s 2040 climate target and path to climate neutrality by 2050 building a sustainable, just and prosperous society. European Commission, COM(2024) 63 final, 2024).

²⁰ EU, ref. 16, 2019.

foram adotadas pela UE, incluindo o REPowerEU, que representa a busca pelo rompimento da dependência energética existente dos combustíveis fósseis em circulação no mercado comum a partir do controle do consumo de energia, diversificação das importações e do fomento a transição para fontes alternativas e renováveis. Almeja-se com isso alcançar a independência energética europeia na medida que continua a execução de seus objetivos de redução de emissões alinhados com seus planos de longo prazo. Apesar da transição energética ser um imperativo para se atingir as metas climáticas, os seus efeitos possuem efeitos positivos e negativos, a depender da forma como a sua implementação vem sendo abordada. Assim, na medida que se diminui ou totalmente se encerra a exploração de combustíveis fósseis, a modificação nas estruturas do setor energético poderá incorrer em problemas socioeconômicos, tais como aumento das desigualdades sociais e impactos nas classes vulneráveis, especialmente os trabalhadores.

A partir desse aspecto, os pressupostos para uma transição energética que seja justa passa a se tornar uma preocupação fundamental durante a consecução de estratégias, programas, regulações e políticas públicas, tanto a nível regional quanto internacional. A transição justa foi abordada no Acordo de Paris em seu preâmbulo como um dos elementos que devem ser considerados durante o combate às mudanças climáticas, essencialmente quanto aos impactos nas atividades laborais. Durante a consecução dos objetivos climáticos, os Estados signatários deverão levar “[...] em conta os imperativos de uma transição justa da força de trabalho e a criação de trabalho decente e empregos de qualidade, de acordo com as prioridades de desenvolvimento nacionalmente definidas”.²¹ Assim, a transição para neutralidade climática implica em impactos setoriais, podendo resultar no desemprego de profissionais vinculados a atividades caracterizadas por sua intensidade de emissões na medida que os insere em situações de vulnerabilidades socioeconômicas.²²

Por mais que haja o reconhecimento em instrumentos internacionais da transição justa, ainda não existe uma definição jurídica estabelecida no âmbito global, além de haver dissonâncias interpretativas sobre o seu conteúdo a partir das diferentes perspectivas norte-sul. Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a transição justa é compreendida como um meio de “esverdear a economia de forma tão justa e inclusiva quanto possível para

²¹ UN, ref. 9, *online*.

²² MCDOWALL, W. et al. Mapping regional vulnerability in Europe's energy transition: development and application of an indicator to assess declining employment in four carbon-intensive industries. *Climate Change*, v. 176, n. 7, 2023.

todos os envolvidos, criando oportunidades de trabalho decente e não deixando ninguém para trás”.²³ Com essa finalidade em vista, espera-se que a sua implementação possa “[...] contribuir para os objetivos de trabalho decente para todos, inclusão social e erradicação da pobreza”²⁴, como está enunciado no Acordo de Paris.

Disposições similares foram estabelecidas na Declaração “*Supporting the Conditions for a Just Transition Internationally*”, adotada na Conferência das Partes (COP) 26. Esse documento foi assinado por dezoito atores internacionais, reconhecendo os potenciais impactos ocasionados pelas mudanças climáticas e como estes afetarão, especialmente, os trabalhadores, cidades e regiões dependentes dos setores intensos em emissões. Foram elencados seis princípios²⁵ que devem ser observados durante a consecução da transição justa, o que inclui, por exemplo, o estabelecimento de estruturas econômicas e industriais passíveis de contribuir para o desenvolvimento sustentável, promovendo sistemas eficientes, redução das desigualdades, pobreza, e dos impactos ambientais locais.²⁶

Nesse aspecto, discute-se ainda na doutrina que o conceito de transição justa teria inicialmente dois escopos, um voltado para os impactos setoriais que as políticas climáticas poderão incorrer na manutenção de empregos, alinhado com às disposições do Acordo de Paris, enquanto o segundo aborda aspectos mais abrangentes e não limitantes a classe laboral, englobando os critérios de justiça, equidade e inclusão em prol de garantir a mitigação dos impactos socioeconômicos do combate às mudanças climáticas.²⁷

O desenvolvimento de estruturas políticas e regulatórias para a concretização da transição justa é considerado pela OIT como um dos princípios que devem reger a transição para economias e sociedades sustentáveis. Os demais princípios abordam temáticas transversais e fundamentais para que a transição justa seja concretizada, tais como diálogo social, respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores, dimensão de gênero da transição,

²³ ILO. Climate change and financing a just transition. International Labour Organization, s.d.

²⁴ ILO, ref. 18, *passim*.

²⁵ “Suporte aos trabalhadores na transição para novos trabalhos; apoio e promoção do diálogo social e do engajamento de *stakeholders*; estratégias econômicas; trabalho local, inclusivo e decente; cadeia de suprimento; e, Relatórios do Acordo de Paris e Transição Justa” (UN. Supporting the Conditions for a Just Transition Internationally: Green Growth, Decent Work, and Economic Prosperity in the Transition to Net Zero. UN Climate Change Conference UK, 2021a).

²⁶ *Idem*.

²⁷ PINKER, A. Just Transitions: a comparative perspective. Report, Scottish Government, Just Transition Commission, 2020.

políticas alinhadas com os objetivos de transição justa e harmônicas com a capacidade institucional de cada país, e a cooperação internacional.²⁸

No contexto regional europeu, a transição justa foi mencionada no PVE como parte do plano de investimento sustentável da UE com o objetivo de assegurar que ninguém fosse deixado para trás. Em outras palavras, que os impactos socioeconômicos das políticas e regulações climáticas implementadas no âmbito comunitário seriam levados em consideração a partir da implementação do Mecanismo de Transição Justa (MTJ), o que inclui os pilares do Fundo para a Transição Justa, o esquema de investimento da EU sobre transição justa, e o Mecanismo de Crédito ao Setor Público.²⁹ Portanto, enquanto parte fundamental do Plano de Investimento do Pacto Verde Europeu (PIPVE), o MTJ como um instrumento de equilíbrio socioeconômico voltado para as principais regiões afetadas pela transição neutra em emissões, o que inclui a transição energética.³⁰

Assim, com a introdução de novas regulações e políticas públicas europeias que incentivam a transição energética e, por consequência, a gradual diminuição do uso de combustíveis fósseis na UE, atrelado a preocupação dos impactos socioeconômicos nas regiões dependentes de fontes energéticas poluentes, a UE tem figurado como um líder global no estabelecimento de um ambiente regulatório que favoreça a modificação da sua matriz energética. Entretanto, existem algumas barreiras que tem limitado o amplo desenvolvimento da transição energética na UE, especialmente quanto a proteção internacional de investimentos do setor de combustíveis fósseis, como é o caso das disposições da *Energy Charter Treaty* (ECT).

No atual panorama do Direito Internacional de Energia (DIE), a ECT é considerada como um dos principais instrumentos globais com impacto no setor energético, uma vez que possui disposições relativas a investimento, comércio e trânsito. Por abordar três frentes distintas, a transversalidade deste tratado visa garantir o fomento e proteção das relações comerciais que tenham como objeto transações do setor energético.³¹ A sua origem se deu em contexto sensível na geopolítica internacional e o objetivo à época era garantir que as relações comerciais de energia fossem asseguradas, especialmente quanto ao fornecimento de combustíveis fósseis, razão pela qual se decidiu pela criação de uma plataforma internacional

²⁸ ILO, ref. 18, *passim*.

²⁹ EU. Regulation (EU) 2021/1229 of the European Parliament and of the Council of 14 July 2021 on the public sector loan facility under the Just Transition Mechanism. Official Journal of the European Union, L 274/1, 2021.

³⁰ *Ibid.*

³¹ ECT. The International Energy Charter: Consolidated Energy Charter Treaty with related documents. 2016.

que possibilitasse a colaboração multilateral entre os signatários para garantir a segurança energética. Nesse aspecto, tanto a relação de mercados energéticos competitivos e pautados no desenvolvimento sustentável, quanto a criação de uma organização intergovernamental para discutir a cooperação em matéria de energia, se tornaram pilares fundamentais da ECT.³²

Um dos grandes empasses contemporâneos acerca da ECT diz respeito a ausência de atualização das suas provisões desde a sua criação na década de 90. O contexto geopolítico, industrial e econômico predominante à época era distinto da realidade contemporânea, especialmente quanto ao favorecimento do setor de combustíveis fósseis. Com o avanço das mudanças climáticas e, conseqüentemente, o incremento das metas de reduções de emissões e a necessidade de se alcançar a transição energética, a existência de um tratado internacional que carece da internalização de tais disposições passa a figurar como uma barreira a efetivação de uma transição para sistemas econômicos neutros em emissões.

Por conta da ausência da atualização da ECT e o direito internacional se tornando um campo fértil para que as disputas internacionais possam limitar o avanço da transição energética em detrimento da segurança dos investimentos no setor de combustíveis fósseis, surge a necessidade de repensar a forma como as transações energéticas globais tem se concretizados e a melhor forma de garantir o respeito ao tratamento justo e equitativa na medida que também considera os impactos climáticos, sociais e ambientais dessas relações. Nesse sentido, a presente pesquisa buscará responder a seguinte problemática: como as provisões originais estabelecidas na ECT podem figurar como uma barreira a transição energética justa no contexto da UE e seu PVE?

Assim, o objetivo dessa dissertação é discorrer acerca do resultado preliminar do processo de modernização da ECT e sua compatibilidade com os valores predominantes na UE, incluindo a transição energética justa, e da nova geração de acordos internacionais de investimentos em relação ao desenvolvimento sustentável, mudanças climáticas e direitos humanos. No que diz respeito a metodologia desta pesquisa, adotou-se uma abordagem de análise bibliográfica e documental, a partir da revisão de literatura de artigos, relatórios, livros, dentre outros, que versassem sobre a temática ora analisada; assim como com a investigação de documentos, nacionais e internacionais, vinculados ao processo de modernização da ECT e a sua compatibilidade com os valores da UE e o PVE.

³² Ibid.

A estruturação da presente dissertação se deu em três capítulos. No primeiro capítulo abordar-se-á a importância da ECT para o DIE na promoção da segurança energética, especialmente no continente europeu após a guerra fria, dando especial atenção aos pressupostos basilares que compõem a criação desse tratado e os riscos decorrentes da implementação de suas provisões na contemporaneidade. Adicionalmente, analisar-se-á o regime de proteção internacional de investimentos estabelecido a partir da ECT, incluindo as proteções substantivas e a necessidade de se considerar a adoção de um critério climático quanto a análise das expectativas legítimas dos investidores decorrente do tratamento justo e equitativo.

No segundo capítulo discutir-se-á a compatibilidade entre os novos paradigmas políticos-regulatórios europeus, especialmente o PVE, e as bases do sistema de proteção de investimentos presentes na ECT. Inicialmente apresentar-se-á a estrutura do mercado energético europeu e as suas vulnerabilidades decorrentes da dependência dos combustíveis fósseis, especialmente aqueles provenientes da Rússia, além da importância da transição justa como um princípio condutor da transformação da matriz energética europeia. Ainda, será debatido sobre a incidência da transição justa em relação a promoção e investimentos da UE e a sua incompatibilidade com as provisões da ECT.

No terceiro capítulo será abordado o processo de modernização da ECT e a busca dos signatários da integração de valores modernos e compatíveis com as dinâmicas do direito internacional, incluindo provisões sobre mudanças climáticas, direitos humanos, responsabilidade social corporativa e o tratamento diferenciado em relação aos combustíveis fósseis. Nesse sentido, serão criticamente analisados os documentos divulgados pelo Secretariado da ECT sobre o processo de modernização e as controvérsias existentes no documento preliminar que exemplifica as principais provisões adotadas durante os debates do grupo de trabalho. Por fim, discutir-se-á acerca da manutenção dos Estados membros da UE como signatários da ECT e necessária integração de valores socioambientais nos tratados sobre energia, valorizando os critérios de justiça e sustentabilidade.

2. AS INCONSISTÊNCIAS DA *ENERGY CHARTER TREATY* E A AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS CLIMÁTICOS: OS RISCOS A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DEVIDO A MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS

O setor energético é historicamente responsável pela maior parcela de emissões de GEE na atmosfera, contribuindo para o estado de urgência quanto ao combate às mudanças climáticas.³³ Por conta disso, os setores públicos e privados têm se movimentado em prol de efetivar uma transição energética para fontes renováveis e não poluentes, mesmo que a velocidade dessa transformação esteja aquém do esperado.³⁴ Atualmente, às discussões internacionais apontam para o fim da era dos combustíveis fósseis³⁵, o que traz consigo diversas implicações socioeconômicas e ambientais de âmbito global, incluindo impactos nos investimentos internacionais. Nesse sentido, o presente capítulo buscará discorrer sobre a ECT e a sua importância para o DIE na promoção da segurança energética, assim como apontar os riscos jurídicos à transição jurídica decorrentes desse tratado (2.1.) e os empasses existentes entre a proteção dos investimentos no setor de combustíveis fósseis e a promoção das energias renováveis (2.2).

2.1. A construção jurídica da *Energy Charter Treaty*: promoção da segurança energética e os riscos a transição para sistemas energéticos renováveis

Considerando o avanço das mudanças climáticas e a necessidade de se transformar os principais setores responsáveis pelas emissões atmosféricas, especialmente o setor energético, surge a necessidade de se analisar o atual panorama da ECT e como esta pode ocasionar

³³ RITCHIE, H. ROSADO, P. ROSER, M. Emissions by sector: where do greenhouse gases come from?. Published *online* at OurWorldinData, 2020.

³⁴ IRENA. World Energy Transitions Outlook 2022: Executive Summary. International Renewable Energy Agency, 2022.

³⁵ Durante as negociações climáticas na COP28 que aconteceu em Dubai, em 2023, ocorreu a primeira menção nos documentos finais da transição dos combustíveis fósseis em prol de alcançar a neutralidade climática. Esse feito tem sido considerado uma manobra diplomática histórica, inclusive marcando o fim da era dos combustíveis fósseis, mas as expectativas relativas as ações pautadas nessas declarações decidirão o futuro da transição energética. Diante da complexidade das relações internacionais no que diz respeito ao consenso entre os diferentes interesses dos países soberanos para a construção conjunta de tais declarações, a inclusão dos combustíveis fósseis no texto final da COP38, mesmo que não seja tão ambicioso quanto esperado, tem sido considerada um resultado positivo para o combate às mudanças climáticas (HENDERSON, J. The key conclusions from COP28: a farewell to fossil fuels?, The Oxford Institute for Energy Studies, Energy Insight 143, 2024).

limitações a transição energética almejada ao redor mundo. Este tratado possui grande relevância por ser considerado um dos importantes instrumentos multilaterais de regulamentação da energia no âmbito internacional, criando, *inter alia*, um sistema de cooperação internacional no setor de energia em prol de garantir a segurança energética (2.1.1.). Entretanto, apesar da sua importância, este também pode gerar riscos jurídicos a transição energética, especialmente considerando os seus efeitos aos Estados signatários (2.1.2.).

2.1.1. A segurança energética como fundamento base da Energy Charter Treaty

A disciplina da energia no direito internacional segue uma sistemática difusa e descentralizada, variando a compreensão desse objeto a depender das diferentes áreas que se relaciona, dentre as quais inclui investimento, comércio, trânsito, tecnologias, etc. Apesar das distintas abordagens em relação a energia, de um modo geral, pode-se caracterizá-la como um objeto jurídico gerado a partir do envolvimento de atividades e tecnologias capazes de converter um recurso energético em um produto essencial à subsistência humana.³⁶ Essa caracterização parte de uma premissa geral sem levar em consideração as diferentes abordagens do direito internacional sobre energia, o que varia a depender dos propósitos e objetivos a serem alcançados.³⁷

Em virtude dessa realidade, tem-se argumentado que o DIE é um campo jurídico em desenvolvimento cujas fontes são difusas e, em algumas instâncias conflitantes, em razão da variedade de interesses e intenções dos atores internacionais envolvidos nesse setor, especialmente no que tange a sua regulação. Essas diferenças têm se tornado cada vez mais acentuadas ao considerar no contexto geoclimático as necessidades de incorporar o quadrilema energético³⁸ nas negociações e conteúdo jurídico dos instrumentos que regem o DIE.

³⁶ VIÑUALES, J. E. *The International Law of Energy*. Cambridge University Press, 2022.

³⁷ Ao considerar a construção do DIE e a forma como os Estados abordam a suas relações com a geração, consumo e comercialização dos recursos energéticos, percebe-se a conexão de diferentes áreas do direito internacional sendo utilizadas sobre o mesmo objeto. Quando se fala da exploração dos recursos energéticos, vê-se a manifestação do direito internacional ambiental e seus princípios, tais como a vedação aos danos transfronteiriços, soberania, entre outros. Quando se fala da geração, consumo e comercialização, há a incidência do direito internacional de investimentos, comércio e transporte. Assim, a depender dos objetivos esperados, a forma como o objeto – energia – será tratado no direito internacional poderá variar.

³⁸ O quadrilema energético é uma evolução do trilema energético (segurança energética, sustentabilidade e acessibilidade) ao adicionar a dimensão social como um dos fatores fundamentais na concretização da transição

A relação entre atingir os objetivos climáticos firmados em tratados internacionais e assegurar a resiliência, segurança, sustentabilidade e acessibilidade dos sistemas energéticos tem se tornado um dos grandes desafios regulatórios contemporâneos. A partir do momento que a transição energética se tornou uma necessidade para garantir a redução das emissões atmosféricas na medida que fomenta novos paradigmas de consumo e produção de energia nos mais variados setores e atividades humanas, o sistema regulatório passou a figurar como ambiente estratégico capaz de acelerar esse processo ou criar barreiras para a difusão de novas fontes de energia, especialmente com o alinhamento multinível das disposições jurídicas. Diante desse cenário, uma das premissas basilares para se garantir a manutenção dos mercados energéticos e a concretização da transição energética pauta-se na garantia da segurança jurídica das relações firmadas, assim como evitar o surgimento de muitos casos internacionais decorrentes da falta de consistência entre os atos existentes.³⁹

Apesar da descentralização do DIE quanto a regulamentação da energia no âmbito global, atualmente um dos principais instrumentos multilaterais existentes e que desde o momento do seu estabelecimento vem contribuindo para o fortalecimento dos mercados e da segurança energética dos seus signatários é a ECT.⁴⁰ Ao considerar o seu escopo de atuação, focando o seu conteúdo apenas na compreensão ampla de energia⁴¹, e a sua abrangência geográfica, este tratado ganhou um notável espaço nas dinâmicas internacionais ao criar uma plataforma de fomento a cooperação quanto ao desenvolvimento dos sistemas energéticos a partir de investimentos, comércio e trânsito internacional. O que se esperava a partir da existência da ECT era a criação de parâmetros regulatórios mínimos que deveriam ser observados pelas partes envolvidas para a diminuição de riscos e aumento da segurança jurídica das relações econômicas (investimento e comércio) no setor energético.⁴²

energética, incluindo reflexões sobre oportunidade de trabalho, transição justa e justiça energética (OLABI, A.G. Energy quadrilema and the future of renewable energy. *Energy*, v. 18, pgs. 1-6, 2016).

³⁹ VINUALES, ref. 36, *passim*.

⁴⁰ KONOPLYANKIK, A. WALDE, T. Energy Charter Treaty and its Role in International Energy. *Journal of Energy and Natural Resources Law*, v. 24, n. 4, 2006.

⁴¹ Em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 5º, alínea a, da ECT, o seu objeto de regulação se volta apenas para as atividades econômicas do setor de energia. Para fins ilustrativos, na alínea b do citado artigo foram apontados exemplos de atividades econômicas do setor de energia, tais como prospecção, exploração e extração de combustíveis fósseis e/ou urânio; construção e operação de empreendimentos energéticos de energia renovável ou não; remoção e gestão de resíduos provenientes dos empreendimentos energéticos, entre outros. (ECT. *The International Energy Charter: Consolidated Energy Charter Treaty with related documents*. 2016).

⁴² KONOPLYANIK, A. WALDE, T. Energy Charter Treaty and its Role in International Energy. *Journal of Energy and Natural Resources Law*, v. 24, 2006, p. 523-558.

O surgimento desse tratado se deu em um contexto geopolítico sensível na Europa, o final da guerra fria e a necessidade de se reavaliar as relações internacionais firmadas na região, especialmente no tocante a comercialização de energia entre os diferentes países. As origens do tratado voltavam-se ao desenvolvimento do mercado de óleo e gás, havendo o direcionamento de recursos da UE nos mercados dos países que faziam parte da antiga União Soviética em prol de fomentar o desenvolvimento de tecnologias e a exploração dos recursos energéticos existentes. Esse fluxo financeiro visava a criação de relações internacionais de cooperação para diversificar os países dos quais a UE adquiriria suas fontes energéticas.⁴³ Ao considerar o contexto da época, os objetivos do tratado foram alcançados, apesar de que dessa relação surgiu uma dependência secundária dos recursos energéticos provenientes de países como a Rússia, criando uma fragilidade no mercado energético europeu como fora destacado durante a guerra com a Ucrânia.⁴⁴

A influência da UE na construção da ECT se mostrou presente, especialmente considerando que este tratado foi baseado na *European Energy Charter* de 1991⁴⁵. Assim, desde a sua criação até a contemporaneidade, as provisões expressas nesse tratado constituem um modelo entre os instrumentos do DIE no que tange a centralização de temáticas transversais dos quais o setor energético depende, sendo estes investimentos, transporte e comércio. As intenções por trás do desenvolvimento da ECT apontam para a busca pela harmonização entre as relações geopolíticas fragilizadas no momento da sua criação e o futuro dos mercados energéticos, voltando-se a garantia da proteção dos investimentos e da formalização de uma plataforma multilateral de cooperação capaz de fomentar as relações entre os signatários no tocante ao setor de energia.⁴⁶

Um dos pontos aclamados nos objetivos da ECT é o desejo de se alcançar o desenvolvimento energético sustentável (DES)⁴⁷, cuja finalidade seria garantir a segurança e eficiência dos sistemas energéticos na medida que reconhece a importância de considerar os

⁴³ KONOPLYANIK, A. WALDE, T. Ibid. p. 524-529.

⁴⁴ BOEHM, L. WILSON, A. EU energy security and the war in Ukraine: From sprint to marathon. European Parliamentary Research Service, 2023.

⁴⁵ ECT. The European Energy Charter. Energy Charter Treaty, 1994.

⁴⁶ KONOPLYANIK, WALDE, ref. 42, p. 529-532.

⁴⁷ O DES pode ser conceituado como “a prestação de serviços de energia adequados e confiáveis a um custo acessível, de forma segura e com benefícios ambientais, e em conformidade com as necessidades de desenvolvimento social e econômico [...]” (VERA, I. LANGLOIS, L. ROGNER, H. H. Indicators for Sustainable Energy Development. In: INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY. Energy Indicators for Sustainable Development: Country studies on Brazil, Cuba, Lithuania, Mexico, Russian Federation, Slovakia and Thailand. United Nations, Department of Economic and Social Affairs, 2007, tradução do autor).

parâmetros sociais, econômicos e ambientais durante a sua execução⁴⁸. Por essa razão, a ECT promove a adoção de um sistema regulatório, mercadológico e político que viabilize a criação de sistemas energéticos capazes de não só suprir a demanda por fontes de energia, mas que sejam capazes de incorporar, por exemplo, fontes alternativas e renováveis, políticas públicas coordenadas e coerentes para o setor energético, o uso eficiente e sustentável dos combustíveis fósseis, entre outros.⁴⁹ Apesar de expressamente trazer apontamentos acerca da sustentabilidade das atividades econômicas do setor energético e a sua relevância quanto aos aspectos ambientais e sociais, existem severas críticas sobre os seus desdobramentos e efeitos em relação a transição energética, considerando a sua atual conjuntura.

Por se tratar de uma plataforma de cooperação em distintas frentes, um dos principais pilares da ECT é a sua regulamentação de investimentos internacionais para atividades do setor energético. O conteúdo jurídico exposto em suas disposições busca fomentar o aumento de investimentos estrangeiros na medida que estabelece um sistema de proteção para os investidores, com obrigações não vinculativas e vinculativas⁵⁰, a depender do estágio de execução dos investimentos. Assim, o regime criado visa a diminuição dos riscos comerciais, promoção e incentivo ao desenvolvimento dos mercados energéticos e, caso necessário, possibilita que os investidores acionem o sistema de proteção dos investimentos estabelecido pelo tratado.⁵¹ Em conformidade com às disposições do artigo 26 da ECT, os investidores poderão optar inicialmente por buscar uma solução amigável e consensual do objeto controvertido, e, caso eventualmente não haja um resultado positivo, a questão poderá ser levada a órgãos competentes para sanar o presente conflito de interesses, o que inclui a arbitragem internacional.⁵²

A formalização da ECT enquanto um tratado multilateral de proteção de investimentos do setor energético, desenvolvido em um contexto em que a exploração de combustíveis fósseis era a principal fonte de recursos de geração e consumo de energia influenciou a

⁴⁸ ECT, ref. 45, *online*.

⁴⁹ *Ibid.*

⁵⁰ “Under the ECT a distinction is made between the pre-investment phase of making an investment and the post-investment phase relating to investments already made. While the provisions concerning the pre-investment phase primarily set up a ‘soft’ regime of ‘best endeavour’ obligations, the ECT creates a ‘hard’ regime for the post-investment phase with binding obligations for the contracting states similar to the investment protection provisions of the North American Free Trade Agreement (NAFTA) and bilateral investment treaties (BITs)” (HOBÉR, KAJ. Investment Arbitration and the Energy Charter Treaty. *Journal of International Dispute Settlement*, v. 1, n. 1, 20101, p. 155.)

⁵¹ CAMERON, P. D. *International Energy Investment Law: The Pursuit of Stability*. 2 ed. Oxford University Press.

⁵² ECT, ref. 45, *online*.

estruturação e sinais regulatórios presentes nesse tratado. Assim, o que antes se tinha como um objetivo a ser alcançado – favorecer o intercâmbio de recursos energéticos provenientes dos combustíveis fósseis – passou a ser uma ameaça ao combate às mudanças climáticas, uma vez que a ECT continua a exercer a proteção dos investimentos em seus países signatários realizados no setor de combustíveis fósseis. Por conta disso, questiona-se até que ponto a sustentabilidade almejada nos objetivos da ECT será efetivamente alcançada em contraponto a manutenção de investimentos em fontes energéticas não renováveis e que contribuem para as emissões de GEE e o aquecimento global.⁵³

Apesar de existirem disposições específicas na ECT que buscam promover o DES, trazendo à tona a importância de fontes energéticas renováveis e a sustentabilidade de toda a cadeia de valor do setor energético, percebe-se a partir da interpretação do texto que as obrigações não são vinculantes.⁵⁴ A busca pelo desenvolvimento sustentável e do cumprimento dos acordos internacionais que os Estados signatários fazem parte está manifesto no artigo 19 da ECT, que aborda especificamente os impactos ambientais do setor energético.⁵⁵

O artigo ainda menciona princípios do direito internacional ambiental, como é o caso da precaução e do poluidor-pagador, que devem ser levados em consideração durante o ciclo de execução das atividades do setor energético e dos objetos regulados pela ECT (comércio e investimento internacional).⁵⁶ Todavia, observa-se que, a partir da interpretação das provisões presentes nesse artigo, as obrigações fixadas, desde a busca pelo DES à consideração dos princípios ambientais, tratam-se de obrigações não vinculativas, resumindo-se apenas a manifestação de intenções de, caso possível e após considerar uma análise de custo-benefício, estes poderão ser alcançados.

A existência de menções ao desenvolvimento sustentável (direta ou indiretamente) na ECT aponta para as preocupações, à época de seu desenvolvimento, em se adequar a adoção de outros instrumentos internacionais que abordavam a sustentabilidade das atividades humanas, inclusive a UNFCCC.⁵⁷ Assim, os conceitos e provisões expressas na ECT seguem

⁵³ VIGNARELLI, M. C. Making the Energy Charter Treaty Climate-Friendly: An (Almost) Impossible Leap. *European Yearbook of International Economic Law*, 2022, p. 267-293.

⁵⁴ THIESSEN, P. V. Reforming the Energy Charter Treaty for sustainability? *Journal of Energy and Natural Resources Law*, v. 40, n. 4, 2022.

⁵⁵ ECT, ref. 45, *online*.

⁵⁶ *Ibid.*

⁵⁷ CHALKER, J. Making the investment provisions of the Energy Charter Treaty sustainable development friendly. *International Environmental Agreements*, v. 6, 2006, p. 435-458.

os paradigmas originários das discussões do que seja o desenvolvimento sustentável exposto no relatório de Brundtland.⁵⁸ Sucede, todavia, que o entendimento sobre desenvolvimento sustentável atualmente tem ganhado novas facetas e uma abrangência maior em comparação com o discutido no final do século vinte⁵⁹, surgindo, assim, a necessidade de se repensar a interpretação, ou até a modernização, das provisões sobre DES presentes na ECT.

Entre às provisões ausentes da ECT e que possuem relação direta com o desenvolvimento sustentável e as discussões contemporâneas do setor energético diz respeito a dimensão social do quadrilema energético, ou o que tem ganhado maior destaque nos debates, a transição energética justa. O setor energético é uma das principais áreas afetadas pelo combate às mudanças climáticas, o que inclui, entre outras coisas, a garantia da justiça socioeconômica na transição para matrizes energéticas limpas, afetando inclusive os fluxos de investimento destinados a fontes de energia consideradas poluentes. Assim, diante desse cenário, a incompatibilidade das provisões da ECT com as discussões e objetivos dos Estados na contemporaneidade tem resultado em críticas acerca da manutenção desse tratado diante da imperatividade da transição energética, especialmente considerando os riscos regulatórios gerados pela ECT.

2.1.2. Os riscos jurídicos-internacionais à transição energética decorrentes da Energy Charter Treaty

As pretensões iniciais da ECT se voltavam a alcançar o DES na medida que fortalecia a cooperação internacional e os sistemas energéticos entre os seus signatários. Com o passar do tempo e a falta de atualização de suas disposições, os riscos decorrentes de seu conteúdo ganharam maiores proporções ao gerar uma barreira a transição energética. Esses riscos são decorrentes tanto de aspectos políticos-regulatórios quanto em relação às controvérsias internacionais baseadas na ECT. Por conta disso, diversos estados signatários têm denunciado ou apontado seu interesse em desvincular-se deste tratado, especialmente aqueles pertencentes a UE, uma vez que a tendência é que estes riscos ganhem maior proporção e ocasionem danos econômicos vultuosos em face das partes contratantes.

⁵⁸ UN. Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future. United Nations, 1987.

⁵⁹ HAJIAN, M. KASHANI, S. J. Evolution of the concept of sustainability. From Brundtland Report to sustainable development goals. Sustainable Resource Management, 2021.

O procedimento de denúncia da ECT está previsto em seu artigo 47, ficando estabelecido que o estado signatário deverá notificar o depositário da sua intenção de se desvincular do tratado. Passado um ano desde a notificação, ou em data posterior nesta fixada, os efeitos da denúncia começarão a vigorar.⁶⁰ Apesar da intenção de denunciar este tratado, os investimentos até então realizados continuarão a ser resguardados por um período de vinte anos, o que permite que os investidores continuem a acionar os órgãos competentes para dirimir eventuais controvérsias que considerem ser incompatíveis com as disposições da ECT.⁶¹ A existência dessa cláusula de sobrevivência promove um risco a transição energética e ao cumprimento dos objetivos climáticos por um período prolongado de tempo na medida que abre margem para que novos casos surjam e questionem políticas e regulações que favoreçam fontes energéticas renováveis em detrimento dos combustíveis fósseis, um dos principais objetos de proteção da ECT.

Assim, para além da denúncia do tratado para fins de cessação dos seus efeitos para novos investimentos no setor, os estados signatários deverão ainda considerar novos arranjos para neutralizar ou encurtar a cláusula de sobrevivência. Apesar de existirem precedentes da neutralização dessas cláusulas, especialmente em relação aos tratados bilaterais de investimento (BITs), a natureza multilateral da ECT pode ser uma barreira a este objetivo. Isso porque, para que a neutralização ocorra é necessário que haja o consentimento das partes envolvidas no tratado, o que em relação aos BITs se torna menos complexo em comparação aos multilaterais devido ao número reduzido de partes envolvidas.⁶²

A essencialidade da neutralização dessa cláusula aumenta na medida que os países que optaram por denunciar o tratado passam por seu processo de transição energética e aumento dos objetivos climáticos. A título exemplificativo, pode-se mencionar o caso da Itália e os processos arbitrais baseados na ECT. Em conformidade com os dados divulgados no próprio sistema da ECT, a Itália figura atualmente como requerida (em inglês, *respondent*) de treze casos, sendo que sete foram registrados depois da sua saída da ECT em 2016.⁶³ Nesse cenário, apesar de haver a diminuição dos efeitos desse tratado em face de novos investimentos e, por consequência, restringir eventualmente o acionamento do sistema de proteção; em relação ao investimentos realizados até o ano de denúncia do tratado, estes

⁶⁰ ECT, ref. 45, *online*.

⁶¹ *Ibid.*

⁶² BESNASCONI-OSTERWALDER, N. et al. Terminating a Bilateral Investment Treaty. IISD Best Practices Series, 2020.

⁶³ IEC. List of Cases, Italy as Respondent Cases. International Energy Charter Database, 2023.

continuarão sobre o manto de proteção da ECT, caso não haja a neutralização da cláusula de sobrevivência.⁶⁴

Adicionalmente, às disposições presentes na ECT podem criar uma barreira política e regulatória que limita o desenvolvimento da transição justa e da efetiva concretização do DES sobre o prisma geoclimático contemporâneo. O sistema de proteção de investimentos internacionais criado pela ECT tem como um de seus objetivos reduzir os riscos políticos do setor energético⁶⁵, o que significa que caso ocorra alguma alteração ou evento político em um de seus países signatários, os investimentos realizados estarão resguardados.⁶⁶ Todavia, os Estados signatários são limitados pelo conteúdo jurídico desse tratado que não se compatibiliza com os desenvolvimentos recentes no âmbito do direito internacional, especialmente o Acordo de Paris⁶⁷ e os demais compromissos de reduzir e/ou encerrar o consumo de combustíveis fósseis^{68;69}.

Outrossim, um dos apontamentos esperados a partir da cooperação energética firmada no âmbito da ECT é o alinhamento entre as políticas e regulações em prol de garantir a estabilidade dos mercados de energia e as disposições jurídicas presentes neste tratado. Assim, similarmente ao contexto político, os signatários ficam limitados a adoção de regulações que busquem favorecer a transição energética. A contenção regulatória ocasionada pela ECT,

⁶⁴ ECT, ref. 45, *online*.

⁶⁵ ANDREWS-SPEED, C. P. WALDE, T. W. Will the Energy Charter Treaty help international energy investors?. *Transnational corporations*, v. 5, n. 3, 1996.

⁶⁶ KHAN, M. M. AKBAR, M. I. The Impact of Political Risk on Foreign Direct Investment. MPRA Paper, n. 47238, 2013.

⁶⁷ UM, ref. 9, *online*.

⁶⁸ Um dos compromissos recentemente firmados por Estados, entes subnacionais e organizações privadas foi a Declaração Global para a Transição do Carvão para Fontes Energéticas Limpas. Entre os pontos elencados está o comprometimento de “aumentar rapidamente as tecnologias e políticas nesta década para alcançar uma transição para longe da geração inabalável de energia a carvão na década de 2030 (ou assim que possível posteriormente) para as principais economias e na década de 2040 (ou assim que possível posteriormente) globalmente, de acordo com nossas metas climáticas e o Acordo de Paris, reconhecendo a liderança demonstrada pelos países que assumem compromissos ambiciosos, inclusive por meio da *Powering Past Coal Alliance*”. (UK. Global coal to clean power transition statement. UN Climate Change Conference UK 2021, The National Archives, 2021, tradução do autor).

⁶⁹ Em relação aos compromissos firmados na COP26 em relação a eliminação gradual do carvão enquanto fonte energética e às disposições da ECT, sendo “[...] provável que os investidores estrangeiros de petróleo e gás considerem a eliminação total da produção como uma interferência ainda mais forte em seus investimentos. Uma eliminação antecipada poderia, por exemplo, implicar no cancelamento prematuro das concessões, levando os investidores a buscarem reparação. A ECT permitiria a tais investidores argumentar que a conduta do estado hospedeiro equivale a “expropriação indireta” e pedir indenização a ser paga com base no ciclo operacional projetado de seu investimento. Nos últimos anos, os tribunais arbitrais estão cada vez mais dispostos a basear sua quantificação de danos em hipotéticos ciclos operacionais de várias décadas após a alegada expropriação. Isso tem levado a valores cada vez mais altos de compensação sendo concedidos.” (SCHAUGG, L. MUTTITT, G. How the Energy Charter Treaty risks undermining the outcomes of COP26. International Institute for Sustainable Development, Analysis, 2022).

nesse aspecto, contribui para que os movimentos de desinvestimento e remoção de subsídios para os combustíveis fósseis seja diretamente impactado, ou ampliado, limitando a criação de instrumentos jurídicos que disseminem uma cultura contrária a utilização dessa fonte energética.⁷⁰

Por conta dos receios que os Estados possuem de que novos casos de arbitragem internacionais sejam iniciados contra eventuais regulações ou políticas públicas introduzidas para concretizar um objetivo ambiental e/ou climático, estes optam por postergar ou não regular tais questões. Esse fenômeno é conhecido como “frio regulatório”⁷¹, ocasionado pelo simples risco de os sistemas de proteção dos investimentos internacionais serem acionados. A título exemplificativo, pode-se mencionar o caso da França, que tinha como objetivo implementar uma política de redução paulatina da exploração de combustíveis fósseis, mas retrocedeu em sua decisão por conta da ameaça da empresa canadense Vermillion de iniciar um processo de arbitragem por descumprimento da ECT.⁷²

Por conta da existência desses riscos, conjuntamente com outras críticas a ECT, tais como falta de transparência dos procedimentos arbitrais, proteções aos investimentos internacionais com um conteúdo abrangente, divergências de interpretações, entre outros, tem transformado este tratado em um instrumento caracterizado como ameaçador ao cumprimento dos objetivos de romper com a dependência dos combustíveis fósseis.⁷³ Essa realidade, inclusive, se fortalece ao analisar o número expressivo de casos internacionais pautados na ECT, fora os que não foram listados no seu próprio banco de dados, como é o caso dos intra-EU. Foram registrados um total de 158 casos, sendo que a maioria (104) utilizaram as regras procedimentais da ICSID.⁷⁴

A maior parcela de casos fora ingressada contra membros da EU, tais como Espanha (51), seguidos da Itália (14), Bulgária (7), e República Checa (6), em comparação com os demais signatários.⁷⁵ Sendo ainda importante mencionar que desde a criação do Acordo de Paris em 2015 até julho de 2023, o número de casos ingressados superou a quantidade dos

⁷⁰ ASSELT, H. V. Governing fossil fuel production in the age of climate disruption: Towards an international law of ‘leaving it in the ground’. *Earth System Governance*, v. 9, 2021, p. 2.

⁷¹ Tradução literal da terminologia em inglês “*Regulatory chill*”

⁷² GICQUELLO, M. WEBSTER, E. The Investment Treaty Regime and the Clean Energy Transition. In: BAUMLER, J. et al. (Orgs.). *European Yearbook of International Economic Law 2022*, v. 13. Springer, 2023.

⁷³ HERRANZ-SURRALLÉS, A. The Energy Charter Treaty: Old and New Dilemmas in Global Energy Governance. In M. Knodt, & J. Kemmerzell (Eds.), *Handbook of Energy Governance in Europe* Springer, 2020.

⁷⁴ IEC. Statistics of ECT Cases. *International Energy Charter*, 1 May 2023, p. 19.

⁷⁵ *Ibid.*, p. 7.

anos anteriores, totalizando 93 (58,9% de todos os casos).⁷⁶ As principais obrigações substantivas alegadas nos 89 procedimentos transparentes foram tratamento justo e equitativo, medidas desarrazoáveis ou discriminatórias, expropriação, *umbrella clause* e a proteção e segurança constante; os demais casos não foram analisados tendo em vista a ausência de publicidade e transparência dos atos.⁷⁷

O aumento substancial dos casos fundamentados na ECT, sendo considerado, inclusive, como o tratado com o maior número de casos de arbitragem internacional⁷⁸, passa então a figurar como um indicativo das tendências dos investidores em relação a manutenção de suas atividades econômicas associadas ao setor de combustíveis fósseis. Entretanto, por conta dessa realidade, as chances aumentam de os Estados optarem por se manterem no “frio regulatório” ao invés de efetivamente desenvolver políticas públicas e regular a transição energética por conta do risco de serem submetidos a procedimentos arbitrais. Ocorre que, na medida que esta opção é adotada, a transição energética – urgente e necessária – e o cumprimento das metas climáticas são postergadas para um período extremamente perigoso para a mitigação das mudanças climáticas.⁷⁹

Assim, para além de se compreender os principais fundamentos utilizados nos sistemas de controvérsias internacionais para dirimir questões associadas ao sistema energético baseado na ECT, como é o caso das obrigações/proteções substantivas, deve-se pensar ainda em como a questão climática e a transição energética poderão ser incentivadas a partir do direito internacional de investimentos. Tais apontamentos tem sido um dos alvos de debate no processo de modernização da ECT, apesar de que o formato até então adotado tem sido objeto de severas críticas quanto a manutenção da proteção de investimentos do setor de combustíveis fósseis em detrimento das fontes renováveis.

⁷⁶ *Ibid.*, p. 5.

⁷⁷ *Ibid.*, p. 16.

⁷⁸ SCHAUGG, L. BREWIN, S. Uncertain Climate Impact and Several Open Questions: An analysis of the proposed reform of the Energy Charter Treaty. International Institute for Sustainable Development, Report, 2022.

⁷⁹ Em conformidade com o IPCC, os governos devem romper com o atual paradigma exploratório do setor energético e redirecionar os fluxos financeiros e de investimento para a transição energética e a adoção de novas fontes renováveis. Para que isso ocorra, estes devem adotar um conjunto de medidas regulatórias, o que inclui reformas fiscais, políticas monetárias e de incentivo, entre outros. Sucede, todavia, que para os signatários da ECT, o cumprimento dessa recomendação passa a ser limitado ainda a manutenção da proteção dos investimentos dos combustíveis fósseis, o que se torna incompatível com as pretensões de atingir a neutralidade climática até 2050 (IPCC, ref. 2, *passim*).

2.2. O empasse em relação a proteção dos investimentos internacionais pautados na *Energy Charter Treaty* em detrimento da transição energética

Uma das grandes críticas em relação as provisões da ECT dizem respeito a manutenção da proteção de investimentos dos combustíveis fósseis diante da necessidade de ampliar o combate às mudanças climáticas. O empasse existente entre a continuidade de um sistema energético dependente de fontes poluentes e a promoção de uma nova matriz pautada em energias renováveis tem se tornado objeto de discussão nos Estados signatários da ECT, especialmente os membros da UE. A salvaguarda desses investimentos se manifesta a partir da alegação de potenciais violações das proteções substantivas presentes nesse tratado (2.2.1.), trazendo à tona a necessidade de implementar critérios climáticos em relação a análise e interpretação de tais disposições, especialmente em relação ao tratamento justo e equitativo e as expectativas legítimas dos investidores (2.2.2.).

2.2.1. Análise das proteções substantivas e os casos da *Energy Charter Treaty*

Uma vez que as obrigações elencadas na parte III da ECT sejam descumpridas, ou pelo menos os investidores possuam fundamentos suficiente para alegarem que estão sendo prejudicados por atos administrativos ou regulatórios da parte contratante, o direito de ação previsto no artigo 26 da ECT poderá ser acionado. Essas obrigações correspondem as proteções substantivas para os investimentos internacionais realizados no setor energético nos Estados signatários da ECT, o que inclui o tratamento justo e equitativo, expectativas legítimas, proteção e segurança constante, entre outras.⁸⁰ As obrigações substantivas buscam estabelecer os critérios mínimos e fundamentais para que os investimentos internacionais no setor de energia sejam consagrados com a devida proteção de eventuais atos administrativos ou regulatórios que possam ocasionar perdas e/ou danos injustificáveis em seus investimentos considerados incompatíveis com a ECT.

As proteções substantivas são importantes instrumentos de salvaguarda dos investimentos internacionais, especialmente por valorizar a certeza e segurança jurídica quanto ao seu escopo de aplicação. Em relação ao conteúdo jurídico exposto nas proteções substantivas da ECT, este não se compatibiliza com a nova geração de tratados internacionais

⁸⁰ ECT, ref. 45, *online*.

de investimentos. Diferentemente da geração anterior (ou antiga), os tratados internacionais de investimentos contemporâneos possuem elementos que favorecem uma melhor interpretação de suas disposições na medida que estabelece importantes exceções para a garantia do interesse público.⁸¹ Em contraponto, as proteções substantivas da ECT possuem um caráter expansivo e abrangente em relação às atividades econômicas do setor energético, podendo ser manuseadas pelos investidores de modo a gerar abusos em prejuízo do cumprimento dos objetivos climáticos.

Em relação à estruturação da ECT, as proteções substantivas são abordadas na Parte III do tratado, especialmente nos artigos 10 (1⁸² e 4⁸³), 12⁸⁴, 13⁸⁵ e 14⁸⁶. A partir do momento que uma ou mais proteções substantivas são violadas, os investidores poderão iniciar disputas internacionais para dirimir as controvérsias que surgiram e requerer a compensação por suas

⁸¹ TITI, C. *The Evolution of Substantive Investment Protections in Recent Trade and Investment Treaties*. International Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD) and Inter-American Development Bank (IDB), 2018, p. 1.

⁸² “Each Contracting Party shall, in accordance with the provisions of this Treaty, encourage and create stable, equitable, favourable and transparent conditions for Investors of other Contracting Parties to make Investments in its Area. Such conditions shall include a commitment to accord at all times to Investments of Investors of other Contracting Parties fair and equitable treatment. Such Investments shall also enjoy the most constant protection and security and no Contracting Party shall in any way impair by unreasonable or discriminatory measures their management, maintenance, use, enjoyment or disposal. In no case shall such Investments be accorded treatment less favourable than that required by international law, including treaty obligations. Each Contracting Party shall observe any obligations it has entered into with an Investor or an Investment of an Investor of any other Contracting Party.” (ECT, ref. 45, p. 54-55)

⁸³ “A supplementary treaty shall, subject to conditions to be laid down therein, oblige each party thereto to accord to Investors of other parties, as regards the Making of Investments in its Area, the Treatment described in paragraph (3). That treaty shall be open for signature by the states and Regional Economic Integration Organisations which have signed or acceded to this Treaty. Negotiations towards the supplementary treaty shall commence not later than 1 January 1995, with a view to concluding it by 1 January 1998.” (*Ibid.*, p. 55)

⁸⁴ “Except where Article 13 applies, an Investor of any Contracting Party which suffers a loss with respect to any Investment in the Area of another Contracting Party owing to war or other armed conflict, state of national emergency, civil disturbance, or other similar event in that Area, shall be accorded by the latter Contracting Party, as regards restitution, indemnification, compensation or other settlement, treatment which is the most favourable of that which that Contracting Party accords to any other Investor, whether its own Investor, the Investor of any other Contracting Party, or the Investor of any third state” (*Ibid.*, p. 59)

⁸⁵ “Investments of Investors of a Contracting Party in the Area of any other Contracting Party shall not be nationalised, expropriated or subjected to a measure or measures having effect equivalent to nationalisation or expropriation (hereinafter referred to as “Expropriation”) except where such Expropriation is: (a) for a purpose which is in the public interest; (b) not discriminatory; (c) carried out under due process of law; and (d) accompanied by the payment of prompt, adequate and effective compensation.” (*Ibid.*, p. 60)

⁸⁶ “Each Contracting Party shall with respect to Investments in its Area of Investors of any other Contracting Party guarantee the freedom of transfer into and out of its Area, including the transfer of: (a) the initial capital plus any additional capital for the maintenance and development of an Investment; (b) Returns; (c) payments under a contract, including amortisation of principal and accrued interest payments pursuant to a loan agreement; (d) unspent earnings and other remuneration of personnel engaged from abroad in connection with that Investment; (e) proceeds from the sale or liquidation of all or any part of an Investment; (f) payments arising out of the settlement of a dispute; (g) payments of compensation pursuant to Articles 12 and 13.” (*Ibid.*, p. 62-63)

perdas.⁸⁷ Assim, considerando às dinâmicas estabelecidas na ECT, os efeitos dessas proteções irão variar a depender da fase que o investimento se encontra. A fase pré-investimento se relaciona a garantia das condições e de um ambiente político-regulatório harmonioso para que as relações econômicas sejam firmadas; enquanto na fase pós-investimento passa a incidir as obrigações vinculantes e permite o ingresso com processos arbitrais pelo seu descumprimento.⁸⁸

Entre as obrigações substantivas utilizadas pelos investidores nos casos que foram observadas violações estão o tratamento justo e equitativo (o que inclui enquanto um de seus desdobramentos as expectativas legítimas), as medidas desarrazoáveis ou discriminatórias, expropriação, entre outros.⁸⁹ A maior parte dessas proteções são abordadas no artigo 10 (1) e as demais em artigos específicos, como é o caso da expropriação (art. 13).⁹⁰

A primeira proteção substantiva é o tratamento justo e equitativo. Apesar da sua relevância enquanto um dos princípios padrões encontrados em acordos bi ou multilaterais de investimentos, o seu exato conteúdo jurídico tem sido interpretado de forma distinta, havendo várias interpretações a depender de certas condições, como a finalidade do tratado, quais são os países signatários, entre outros. Em virtude da ausência de um conteúdo jurídico delimitado do que seja o tratamento justo e equitativo, críticas e receios são levantados em relação a sua aplicabilidade, uma vez que ficará encargo dos árbitros definir os termos de aplicação do que seja justo e equitativo.⁹¹

Por conta da variação nas formas de implementação, o tratamento justo e equitativo não possui uma única fórmula de ser inserido e interpretado nos tratados de investimentos. No caso da ECT, este pode ser caracterizado como uma proteção substantiva não qualificada, o que significa que o tratado em si faz menção ao tratamento justo e equitativo, mas não traz vinculação com outras fontes do direito internacional ou detalhamento sobre como se daria a sua violação.⁹²

Uma vez que este princípio figura como o mais alegado nos casos baseados na ECT, as formas como este vem sendo interpretado não se compatibiliza com as necessidades e

⁸⁷ REED, L. MARTINEZ, L. The Energy Charter Treaty: An overview. *ILSA Journal of International and Comparative Law*, v. 14, n. 2, 2008, p. 407.

⁸⁸ CAMERON, ref. 51, p. 204-205.

⁸⁹ IEC, ref. 74, *online*.

⁹⁰ ECT, ref. 45, *online*.

⁹¹ OECD. Fair and Equitable Treatment Standard in International Investment Law. *OECD Working Papers on International Law*, 2004, p. 2-3.

⁹² SARMIENTO, F. NIKIEMA, S. Fair and Equitable Treatment: Why it matters and what can be done. *International Institute for Sustainable Development, Policy Brief, IISD Best Practices Series*, 2022.

circunstâncias contemporâneas decorrentes das transformações socioeconômicas e políticas. Apesar de que se discute a limitação da sua interpretação com base em elementos específicos, estes, de igual modo, não possuem um conteúdo jurídico delimitado.⁹³

Os elementos que guiam a interpretação deste princípio estão baseados nos costumes e nos instrumentos jurídicos já consolidados, podendo-se mencionar, por exemplo, a limitação do acesso à justiça, falta de transparência, má-fé, e o descumprimento das expectativas legítimas e razoáveis dos investidores. A análise de cada um desses elementos se dará de forma causídica e baseado na argumentação levantada pelos investidores, considerando que o seu descumprimento poderá ser resultado de variados comportamentos adotados pelas partes.

94

O tratamento justo e equitativo garante a proteção de investimentos internacionais de eventuais atos (administrativos ou jurídicos) que possam gerar insegurança nas relações jurídico-econômicas firmadas, especialmente considerando as expectativas legítimas dos investidores quanto a manutenção das condições esperadas para que o seu investimento seja devidamente resguardado. Essa realidade se mostra quanto da alegação de violação do tratamento justo e equitativo em alguns casos da ECT, como por exemplo o caso *Eiser Infrastructure Limited and Energia Solar Luxembourg S.à.R.L. v. Kingdom of Spain*, que apontou a necessidade de se adotar cautela quando os Estados signatários forem regular o sistema energético, uma vez que alterações radicais e injustificadas no sistema jurídico que afetem os investidores não poderiam ocorrer.⁹⁵

Essa cautela retoma a discussão acerca do risco do “frio regulatório” dos Estados diante da necessidade de reformar o sistema energético em prol da transição para fontes limpas. A partir do momento que os Estados devem exercer cautela na forma como regulam o sistema energético, levando em consideração as variáveis que poderão eventualmente afetar os investimentos internacionais e gerar margem para procedimentos arbitrais, o processo regulatório – que por natureza já é demorado – se torna mais custoso diante da necessária análise das implicações que determinada medida poderá ocasionar em face de investimentos em setores energéticos que contribuem para as mudanças climáticas, como é o caso dos combustíveis fósseis.

⁹³ KUZHATOV, B. G. The Energy Charter Treaty reform: Why and how to reach a consensus on fair and equitable treatment? *Energy Policy*, v. 163, 2022.

⁹⁴ SARMIENTO, NIKIËMA, op. cit., p. 4-5.

⁹⁵ ICSID. *Eiser Infrastructure Limited and Energia Solar Luxembourg S.à.R.L. v. Kingdom of Spain*. International Centre for Settlement of Investment Disputes, Arbitration Award, 2018, p. 143-144.

A alegação por parte dos investidores da adoção de medidas desarrazoáveis e discriminatórias pelos Estados signatários da ECT figura como a segunda proteção substantiva mais utilizada como fundamento das disputas internacionais. O que se espera a partir dessa proteção é a garantia de que os investimentos estrangeiros serão tratados do mesmo modo que os investimentos nacionais.⁹⁶ Isso significa que, uma vez removidas eventuais barreiras ou atos considerados discriminatórios, todos os investidores em determinado setor ou atividade econômica serão beneficiados, independentemente se os investimentos são estrangeiros ou não. Adicionalmente, o tratamento não-discriminatório visa garantir a segurança das relações jurídico-econômicas firmadas com os investidores ao remover riscos associados a abordagens variadas e irregulares entre investimentos externos e internos.⁹⁷

Para que ocorra o tratamento diferenciado em face de investidores/investimentos internacionais e os nacionais há a necessidade de trazer uma justificativa compatível e racional que explique os motivos por trás de tal abordagem.⁹⁸ Isso significa que a análise das medidas passará uma por uma por um crivo de causalidade entre o ato considerado discriminatório e os prejuízos intencionais que os investidores sofreram em decorrência do ato adotado, visando identificar se houve ou não a violação da proteção substantiva com base no caso em análise.⁹⁹

A relevância dessa investigação possibilita a compreensão exata das finalidades que fundamentaram o ato considerado discriminatório, uma vez que se o objetivo originário for o tratamento diferenciado sem justificativa e cujo resultado seja danos aos investidores, estes terão o direito de reclamar sua devida compensação; em contraponto aos atos regulatórios *bona fide*, que poderão resultar em danos econômicos, mas, por conta da sua natureza de

⁹⁶ CALAMITA, N. J. Handbook on Obligations in International Investment Treaties. Asia-Pacific Economic Cooperation, APEC Committee on Trade and Investment, 2020, p. 26.

⁹⁷ MOLTKE, K. V. Discrimination and Non-Discrimination in Foreign Direct Investment Mining Issues. OECD Global Forum on International Investment, 2002, p. 4-5.

⁹⁸ SCC. Isolux Infrastructure Netherlands, B.V. v. Reino de España, Arbitraje SCC V2013/153, Estocolmo, 2016.

⁹⁹ Essa discussão pode ser ilustrada com a interpretação do tribunal no caso Isolux Infrastructure Netherlands, B.V. v. Reino de España quanto da análise dos potenciais medidas discriminatórias do caso, afirmando que: “821. El Tribunal Arbitral nota que la obligación cuya violación esta alegada por la Demandante es, antes de todo, una obligación de no perjudicar "... la gestión, mantenimiento, uso, disfrute o liquidación" de la inversión. Para que la violación tuviera lugar, sería necesario que las medidas calificadas de exorbitantes o discriminatorias tuvieran un efecto negativo sobre la inversión. El Tribunal Arbitral no está convencido de que fue el caso puesto que las medidas incriminadas no afectaron negativamente la rentabilidad de la inversión como ha sido establecido. 822. Además, el Tribunal Arbitral no considera que las medidas tomadas fueron exorbitantes, incluso en el sentido de no razonables. El Tribunal Arbitral comparte el criterio adoptado en el laudo Saluka Investments c. República Checa, 1°41 al cual se refiere la Demandante⁴². En este caso, el Tribunal indicó acertadamente: “[...] the standard of “non-discrimination” requires a rational justification of any differential treatment of a foreign investor. [...]” (Ibid., p. 217).

alcançar objetivos públicos legítimos, é considerado pelo Direito Internacional Consuetudinário como uma causa não passível de compensação.¹⁰⁰

O que se vislumbra a partir da análise das obrigações substantivas da ECT são instrumentos que, apesar de originariamente voltam-se a proteção dos investimentos internacionais no setor energético, poderão, caso não sejam devidamente modificados, figurar como barreiras a transição energética. Essa discussão não se limita a ECT, mas a necessária reforma dos tratados internacionais de investimentos de um modo geral em prol de incorporar o combate às mudanças climáticas como parte fundamental de suas provisões, o que inclui, entre outras coisas, a interpretação das obrigações substantivas adotadas.¹⁰¹

2.2.2. A inclusão do critério climático quanto da análise da estabilidade e expectativas legítimas dos investimentos internacionais

As expectativas legítimas dos investimentos correspondem “[...] a uma situação em que a conduta de uma Parte Contratante cria expectativas razoáveis e justificáveis por parte de um investidor (ou investimento) para agir com base em tal conduta.”¹⁰² Em outras palavras, os comportamentos da Parte Contratada são moldados a depender dos sinais (políticos e/ou regulatórios) da Parte Contratante, tornando-se fatores determinantes para a realização dos investimentos. Isso significa que a Parte Contratante não pode, *inter alia*, realizar modificações jurídicas radicais e e com o potencial de impactar negativamente os investimentos realizados sem que tenha uma justifica razoável (como é o caso das regulações *bona fide*).¹⁰³

Ocorre que, ao considerar o contexto geoclimático global e a manutenção das provisões da ECT com base na sua interpretação originária, a aplicação das expectativas legítimas, entre outras proteções substantivas, se tornam um ponto de controvérsia e limitante da transição energética. Por ser um tratado do setor energético, desenvolvido especialmente com o foco de facilitar a circulação dos recursos naturais provenientes da exploração dos combustíveis fósseis na Europa pós-Guerra Fria, as expectativas legítimas dos investidores nos Estados Signatários da ECT compreendem, entre outras coisas, a proteção dos

¹⁰⁰ Ibid, p. 52.

¹⁰¹ UNCTAD. The international investment treaty regime and climate action. IIA Issues Note, 2022, p. 1-19.

¹⁰² INTERNATIONAL Thunderbird Gaming Corporation v. The United Mexican States, Arbitral Award, 26 January 2006, para. 147.

¹⁰³ SALUKA investments BV (The Netherlands) v. The Czech Republic, Partial Award, Permanent Court of Arbitration, para. 225.

investimentos nos setores de combustíveis fósseis, razão pela qual aponta-se um risco a modificação das matrizes energéticas para fontes renováveis e a redução do consumo e produção de combustíveis fósseis.¹⁰⁴

Assim, fala-se que o choque entre o compromisso dos signatários da ECT de paulatinamente romper com a sua dependência dos combustíveis fósseis como principal fonte energética e a necessidade de observar os requisitos de proteção internacional de investimentos descritos nesse tratado pode ser encarada como uma das barreiras ao desenvolvimento da transição energética.¹⁰⁵ Nesse aspecto, os padrões de tratamento internacionais de investimento, especialmente acerca do tratamento justo e equitativo, do qual as expectativas legítimas decorrem, devem ser repensados de modo a incorporar às novas dinâmicas globais consideradas de fundamental importância para a manutenção das estruturas humanas, como é o caso da mitigação das mudanças climáticas.¹⁰⁶

A observância do tratamento justo e equitativo na proteção dos investimentos internacionais demanda a estabilidade e previsibilidade dos sistemas regulatórios para que as expectativas legítimas desenvolvidas ao longo dos anos não sejam frustradas.¹⁰⁷ Por essa razão, os investidores antes de decidirem investir em determinada atividade econômica realizam um processo de *due diligence* para compreender o contexto jurídico e administrativo do qual poderá eventualmente se inserir, o que significa que estes buscarão compreender as práticas comumente adotadas, as tendências regulatórias e as formas de tratamento destinada aos investimentos internacionais.¹⁰⁸ A partir do entendimento da realidade do país que se pretende investir, as expectativas legítimas são geradas e poderão, inclusive, ser eventualmente alegadas como fundamento caso considerem que houve o descumprimento do tratamento justo e equitativo.

¹⁰⁴ GIEROW, S. Charting fossil fuel investment protection in the EU beyond the Energy Charter Treaty. Thesis, Lund University, 2023, p. 36-40.

¹⁰⁵ GANGA, P. KALYANPUR, N. The limits of global property rights: Quasi-Experimental evidence from the Energy Charter Treaty. *Energy Policy*, v. 167, 2022, p. 1-6.

¹⁰⁶ MATHENGE, I. M. Tackling the Conundrum; Climate Change and Stabilization Under Fair and Equitable Treatment. *African Journal of International Economic Law*, v. 3, 2022, p. 69-137.

¹⁰⁷ Essa discussão foi feita no caso *Eiser Infrastructure Limited and Energia Solar Luxembourg S.à.R.L. v. Kingdom of Spain*, sendo pontuado que o direito de modificar os sistemas regulatórios pelos Estados não é mitigado pelos acordos internacionais de investimento, mas estes devem considerar a proporcionalidade de suas medidas para evitar que a sua implementação resulte na degradação integral dos investimentos estrangeiros (ICSID, 2018).

¹⁰⁸ AMJAD, F. The Three Pillars of the Fair and Equitable Treatment Standard. Thesis, McGill University, Master of Laws, 2023, p. 47.

A utilização do descumprimento das expectativas legítimas como fundamento de controvérsias internacionais tem sido utilizada especialmente quando se acredita que houve uma instabilidade regulatória que afetou diretamente os investimentos internacionais. Apesar de haver dissonância interpretativa quanto os limites e formas de regular dos Estados e como estes podem impactar os investidores e seus investimentos, um dos critérios que tem sido levantados pelos tribunais arbitrais para se averiguar se efetivamente uma expectativa legítima foi criada diz respeito ao esforço empregado em compreender os sistemas jurídicos.¹⁰⁹ Essa investigação possibilita que haja a predição das possíveis alterações regulatórias no sistema, ficando encargo dos investidores compreenderem às tendências legislativas; caso contrário, se uma medida for adotada, mas haviam indícios concretos que apontavam para a sua implementação futura, o argumento levantado de que houve o descumprimento das expectativas legítimas se tornará frágil.¹¹⁰

A emergência das mudanças climáticas e do desenvolvimento sustentável enquanto diretriz de crescimento socioeconômico e ambiental traz consigo novas dinâmicas e variáveis interpretativas das normas do direito internacional, o que inclui os tratados de investimento e a ECT. Entre as alternativas de adequação da ECT a realidade contemporânea pode-se mencionar dois pontos, sendo estes a interpretação dinâmica do conteúdo jurídico do tratamento justo e equitativo e a modernização dos tratados de investimento que incorporem as dimensões climáticas e do desenvolvimento sustentável como um de seus princípios fundamentais. Em ambos os casos, o que busca é o alinhamento entre o regime global de proteção de investimentos com as inevitáveis modificações político-jurídicas decorrentes das ações e estratégias de mitigação às mudanças climáticas.

A interpretação dinâmica dos tratados surge como uma forma de adequar às provisões presentes em um documento levando em consideração o contexto contemporâneo, isto é, o conteúdo jurídico de um tratado não se mantém estático, pelo contrário, na medida que as mudanças globais ocorrem, as interpretações originais do tratado são alteradas.¹¹¹ Todavia, deve-se ressaltar que a interpretação dinâmica não pode romper com a estrutura jurídica base do tratado, o núcleo do seu conteúdo, proveniente das negociações internacionais e da

¹⁰⁹ LEVASHOVA, Y. Fair and equitable treatment and investor's due diligence under international investment law. *Netherlands International Law Review*, v. 67, 2020, p. 239.

¹¹⁰ BIWATER v. Tanzania (2008), ICSID Case No. ARB/05/22, Final Award, 24 July 2008, para. 601.

¹¹¹ UiO. Dynamic Interpretation of Investment Treaties in light of International Climate Change Law. Case Study: Dynamic Interpretation of the Energy Charter Treaty in light of the Paris Agreement. *Det juridiske fakultet*. 2022, p. 5.

anuência dos signatários. O que se busca com a interpretação dinâmica é a análise do texto jurídico presente no tratado em prol de verificar a existência de termos passíveis de uma interpretação evolutiva por conta da forma como fora abordado, caracterizando-se assim um conteúdo genérico e não estático.¹¹²

A forma como os tratados são interpretados segue uma estrutura base que se inicia a partir da compreensão do texto utilizado para descrever suas intenções, partindo do entendimento basilar pautado no significado literal das palavras adotadas até interpretações expansivas e não tangíveis que se referem aos objetivos e propostas do tratado.¹¹³ Assim, fica encargo dos interpretes analisarem o conteúdo jurídico dos tratados e observarem os vocábulos utilizados e as obrigações existentes, se de natureza genéricas ou específicas, em prol de adotar uma interpretação, seja esta a originária ou dinâmica pautada no contexto contemporâneo. Por exemplo, o tratamento justo e equitativo presente no direito internacional consuetudinário possui uma natureza evolutiva e dependente do contexto socioeconômico atual.¹¹⁴

Com base no caráter evolutivo da interpretação do tratamento justo e equitativo nos tratados internacionais de investimento, incluindo a ECT, fica encargo do intérprete analisar no caso concreto a relevância dos pressupostos climáticos no que diz respeito ao conteúdo das expectativas legítimas dos investidores, dando especialmente ênfase nas obrigações de *due diligence* a serem realizadas tanto pelas Partes Contratante quanto pelas Partes Contratadas.¹¹⁵ No entanto, a presente estratégia não se mostra como uma solução definitiva no processo de compatibilizar as provisões da ECT com os acordos climáticos. Apesar de dar margem de interpretação para se inserir as provisões climáticas, a sua aplicação fica condicionada ao caso concreto e os fundamentos utilizados tanto pelas partes quanto pelos árbitros, necessitando de uma análise de proporcionalidade, transparência e arbitrariedade na condução das medidas que afetaram os investimentos.

Quando se fala da modernização dos tratados internacionais de investimentos surge como uma forma de remover barreiras ao combate às mudanças climáticas, incluindo estratégias associadas com a transição energética. O modelo dos tratados de investimentos adotados até então segue uma sistemática que limita os Estados na adoção de medidas de

¹¹² UN. Fragmentation of international law: difficulties arising from the diversification and expansion of international law. International Law Commission, A/CN.4/L.702, 2006, para. 464.

¹¹³ *Ibid.* para. 478.

¹¹⁴ UiO, op. cit. p. 21.

¹¹⁵ *Ibid.* p. 51.

mitigação e adaptação às mudanças climáticas, especialmente quando estas possam ocasionar impactos nos investimentos. Diante desse cenário, o processo de modernização e negociação desses tratados possibilita a inserção de provisões que incorporem a dimensão climática na sua implementação, desde orientações acerca do direito de regular dos Estados para satisfazer o interesse público até a estruturação dos tratados e seus objetivos.¹¹⁶

¹¹⁶ UNCTAD, ref. 101, p. 15-17.

3. OS NOVOS PARADIGMAS POLÍTICOS-REGULATÓRIOS EUROPEU E A COMPATIBILIDADE DA *ENERGY CHARTER TREATY* NA PROMOÇÃO DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA

Os paradigmas contemporâneos e os valores comunitários da UE têm introduzido um novo sistema socioeconômico que favorece a sustentabilidade e o combate às mudanças climáticas na condução de suas políticas interna e externa. Esses valores foram intensificados após a adoção do PVE, além dos impactos que a instabilidade geopolítica causada pela guerra entre a Rússia e a Ucrânia gerou nos mercados energéticos. Diante dessa realidade, o presente capítulo buscará analisar como o critério de justiça tem sido utilizado no mercado energético europeu enquanto princípio fundamental na consecução das políticas climáticas e da transição justa, inclusive refletindo-se na política internacional de investimentos (3.1). Ademais, discutir-se-á sobre a compatibilidade da ECT com os objetivos climáticos da UE, considerando para tanto a necessidade do alinhamento com os valores do PVE, direitos humanos e desenvolvimento sustentável (3.2).

3.1. O critério de justiça enquanto pilar fundamental das políticas e regulações da transição energética Europeia

O processo de integração europeia está atrelado a exploração e consumo de recursos energéticos. Desde a concepção das Comunidades Europeias percebe-se a influência da energia nas relações firmadas entre os Estados Membros, posteriormente expandindo-se para a exportação desses recursos de outros países. Apesar da essencialidade das relações comerciais com outros países para garantir o fluxo de recursos energéticos para o continente europeu, as estratégias adotadas pela UE até a eclosão da guerra entre a Rússia e Ucrânia levaram o sistema energético a sofrer com a dependência dos combustíveis fósseis russos. Nesse aspecto, percebe-se que o mercado energético europeu possui vulnerabilidades das quais necessitam serem sanadas urgentemente, dentre as quais inclui-se a insegurança energética e a ausência de diversificação das fontes energéticas (3.1.1.). Adicionalmente, argumenta-se que esse processo deve ser pautado por uma perspectiva de transição justa enquanto um princípio fundamental no processo de alcançar a neutralidade climática e a transição energética (3.1.2.).

3.1.1. As vulnerabilidades do mercado energético europeu decorrente da dependência dos combustíveis fósseis

Os recursos energéticos foram um dos objetos de discussão originárias na construção da UE. Entre os tratados que deram início a formação do bloco econômico, dois tiveram como principal foco fontes energéticas (carvão e atômica). O processo de integração então se iniciou com foco na colaboração entre os países europeus em relação aos recursos energéticos, como se viu com o fim das divergências franco-germânicas depois do final da segunda guerra mundial em prol da reconstrução da economia europeia fragilizada pela destruição bélica.¹¹⁷ Apesar da abordagem dos tratados originários da UE em relação a energia (inclusive a aplicação do Tratado da Comunidade Econômica Europeia)¹¹⁸, havia muitas limitações em relação aos recursos energéticos e a soberania dos Estados signatários do tratado tornando a sua gestão sensível e complexa.¹¹⁹ Essa realidade foi paulatinamente sendo modificada na medida que o processo de integração europeia se fortalecia, expandindo as competências e influência das instituições supranacionais nos sistemas socioeconômicos do bloco.

Com uma abordagem mais específica, atualmente o Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE) menciona energia em diversos artigos, visando promover a integridade do mercado energético (interno e externo)¹²⁰. Em conformidade com a interpretação do texto apresentado no TFUE, energia é um importante tópico para o estabelecimento do mercado interno, havendo a necessidade de garantir um sistema energético seguro, interconectado (considerando as diferentes redes entre os Estados Membros)¹²¹, eficiente e sustentável.¹²² As organizações supranacionais passaram então a ter

¹¹⁷ TALUS, K. Chapter 2: The regulatory history of the EU Energy: The evolution of EU Energy Law from 1957 Onwards. *EU Energy Law and Policy: A critical account*, Oxford, 2013.

¹¹⁸ No caso *Flaminio Costa v Enel* (Case 6/64) a Corte Europeia de Justiça estabeleceu o entendimento que o Tratado da Comunidade Econômica Europeia deveria ser implementado pelos Estados signatários, sendo vedado a não observância com base no pressuposto de que a norma nacional precedia a norma supranacional. O caso envolvia o aumento de preços pela companhia de energia italiana, que, segundo argumentou o proponente, estaria violando os Tratado da Comunidade Econômica Europeia no que tange a restrição de bens e serviços. No âmbito nacional (jurisdição italiana) o caso foi negado com base prevalência das normas internas, sendo posteriormente revisto pela Corte Europeia de Justiça após o proponente ajuizar um recurso (ECJ. Judgment of the Court of 15 July 1964. *Flaminio Costa v E.N.E.L. Reference for a preliminary ruling, Case 6-64, 1964*).

¹¹⁹ TALUS, K. Introduction to EU Energy Law. Oxford Scholarship *Online*, 2016, p. 1-2.

¹²⁰ EU. Consolidated Version of the Treaty on the Functioning of the European Union. Official Journal of the European Union, C326/47, 26.10.2012.

¹²¹ “Article 170. 1. To help achieve the objectives referred to in Articles 26 and 174 and to enable citizens of the Union, economic operators and regional and local communities to derive full benefit from the setting-up of an

competência para adotar medidas que promovam os objetivos do título de energia¹²³, inclusive, atribuindo a Comissão Europeia o encargo de adotar medidas em situações de emergência econômica ocasionada pela interrupção de suprimento de produtos, dando especial ênfase ao setor energético.¹²⁴

Nesse sentido, a resposta das organizações supranacionais a situações de crises de suprimento, que afetam a segurança energética de todo o mercado interno, se mostra como uma competência de suma importância para garantir a estabilidade da economia europeia, como se tem visto a partir das medidas adotadas para conter os impactos da guerra entre a Rússia e a Ucrânia. O contexto beligerante trouxe severas implicações para o mercado energético europeu, ocasionando uma crise sem precedentes desde a década de 1970, especialmente em virtude do fato de que o principal fornecedor de recursos energéticos para os Estados Membros da UE – Rússia – foi o responsável por iniciar a guerra.¹²⁵

A crise energética ocasionada pela guerra trouxe à tona, com maior nitidez, uma das vulnerabilidades do mercado energético europeu, a sua dependência dos combustíveis fósseis provenientes da Rússia. Depois do final da guerra fria, o fluxo de recursos energéticos na Europa foi se acomodando às novas dinâmicas do mercado e das relações de cooperação internacional, inclusive, como anteriormente mencionado, durante esse período a ECT foi negociada e adotada. Desde então o mercado energético europeu vem sendo dependente do gás e carvão importado da Rússia, mesmo sendo considerado um movimento crítico e contra estratégico, uma vez que a UE resolveu priorizar o custo-benefício com apenas um país

area without internal frontiers, the Union shall contribute to the establishment and development of trans-European networks in the areas of transport, telecommunications and energy infrastructures. 2. Within the framework of a system of open and competitive markets, action by the Union shall aim at promoting the interconnection and interoperability of national networks as well as access to such networks. It shall take account in particular of the need to link island, landlocked and peripheral regions with the central regions of the Union.” (*Ibid.*)

¹²² “Article 194. 1. In the context of the establishment and functioning of the internal market and with regard for the need to preserve and improve the environment, Union policy on energy shall aim, in a spirit of solidarity between Member States, to: (a) ensure the functioning of the energy market; (b) ensure security of energy supply in the Union; (c) promote energy efficiency and energy saving and the development of new and renewable forms of energy; and (d) promote the interconnection of energy networks.” (*Ibid.*)

¹²³ Apesar da UE possuir a competência de adotar medidas que versem sobre energia no mercado interno, está não pode versar sobre as condições que os Estados Membros exploram seus recursos energéticos, como afirma o TFUE no artigo 194(2) (*Ibid.*).

¹²⁴ “Article 122. 1. Without prejudice to any other procedures provided for in the Treaties, the Council, on a proposal from the Commission, may decide, in a spirit of solidarity between Member States, upon the measures appropriate to the economic situation, in particular if severe difficulties arise in the supply of certain products, notably in the area of energy.” (*Ibid.*)

¹²⁵ FALKNER, R. Weaponised Energy and Climate Change: Assessing Europe’s Response to the Ukraine War. LSE Public Policy Review, v. 3, n. 1, 2023, p. 1-8.

fornecedor em detrimento da sua segurança energética proveniente da variação de mais um parceiro comercial.¹²⁶

Por conta disso, o rompimento entre a dependência gerada após anos de relações comerciais não estava nos planos de curto prazo da UE, considerando suas intenções de diminuir o consumo dos combustíveis fósseis em conformidade com as metas climáticas estabelecidas. A guerra, em si, acelerou o processo de rompimento da dependência na medida que o bloco econômico adotava medidas em resposta aos atos bélicos russos, incluindo embargos e redução da aquisição dos combustíveis fósseis para reduzir os fluxos de financiamento que estariam custeando o conflito.¹²⁷

Entre as principais estratégias implementadas, pode-se falar do: (1) conjunto de medidas apontadas pela Comissão Europeia que os Estados Membros poderiam adotar para diminuir a pressão econômica ocasionado pela alta dos preços de energia¹²⁸; (2) O Plano *REPowerEU*, principal instrumento que visa promover a quebra de dependência energética da Rússia na medida que promove o DES e um mercado com fontes energéticas diversificadas e renováveis¹²⁹; (3) outras medidas de estabilização do mercado energético, que abordam tanto a volatilidade dos preços, quanto a solidariedade entre os Estados Membros, considerando as vulnerabilidades e fragilidades socioeconômicas de cada um.¹³⁰

O que se visualiza com a eclosão da guerra entre a Rússia e Ucrânia é um momento decisivo na política energética europeia, com a decisão de encerrar a dependência com apenas um exportador de combustíveis fósseis. Antes disso houveram outras diversas oportunidades que o relacionamento sensível entre a Rússia e a UE em relação ao mercado energético se mostrou em situação de crise, podendo servir como fundamento para iniciar o processo de cessação da dependência, mas, a realidade se mostrou o contrário, havendo a adoção de medidas alternativas que poderiam diminuir a situação de tensão e restaurar o mercado energético a sua situação de normalidade.¹³¹

¹²⁶ *Ibid.*, p. 2-3.

¹²⁷ EU. EU response to Russia's invasion of Ukraine. European Council, Council of the European Union, s.d., *online*.

¹²⁸ EU. Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions on Tackling rising energy prices: a toolbox for action and support. European Commission, COM(2021) 660 final, 2021.

¹²⁹ EU. Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions on the REPowerEU Plan. European Commission, COM(2022) 230 final, 2022.

¹³⁰ EU. EU action to address the energy crisis. European Commission, s.d., *online*.

¹³¹ "In 2006 and 2009, disputes between Russia and Ukraine over outstanding debt and the pricing of Russian gas exports through Ukraine's territory led to temporary shutdowns of gas supplies to Europe. Both episodes

O que se percebe é que os debates e políticas em relação a produção, aquisição e consumo energético são tópicos politicamente sensíveis, havendo dissonâncias entre os interesses das diferentes partes envolvidas, inclusive em um contexto supranacional e nacional. Existem limitações regulatórias até onde a UE pode regulamentar o mercado energético, havendo a necessidade de se considerar outros aspectos que visam fortalecer o processo de integração e segurança energética em todos os Estados Membros. Essa realidade se mostra crítica, por exemplo, no que diz respeito às formas que se abordou a crise energética decorrente da guerra e o consumo de gás.¹³²

Um dos problemas paradoxais que se visualizou diz respeito aos compromissos voluntários nacionais de alguns Estados Membros de reduzir o seu consumo de gás, priorizando a sua segurança energética e os interesses nacionais em detrimento de uma abordagem comum no continente europeu. A manutenção das competências nacionais em relação ao setor energético, especialmente no que tange a aquisição de gás natural, envolve interesses políticos sensíveis dos quais o seu desprendimento não é aceito por todos os Estados Membros. Mesmo havendo a necessidade de fortalecer a integração energética na UE e a expansão das competências supranacionais em prol de efetivamente alcançar a segurança energética, não existe um consenso nesse sentido. Sucede que, abordagens individualistas em detrimento de acordo comum não são suficientes para atingir a segurança energética no continente europeu, surgindo a necessidade de ampliar as relações de cooperação e solidariedade entre os Estados Membros.¹³³

As abordagens comuns em prol da segurança energética foram visualizadas, por exemplo, com a adoção da ECT. Um dos fundamentos fundamentais das negociações e adoção da ECT corresponde a garantia de um abastecimento seguro de recursos energéticos provenientes dos países produtores de combustíveis fósseis em direção aos dependentes de

could have led Europe to pull back from deepening energy ties with Russia. Instead, European countries further expanded the gas pipeline network to create new routes for Russian gas exports, not least to reduce dependence on Ukraine as the main transit territory. Even after Moscow openly showed its revanchist ambition – when it annexed the Crimean Peninsula and supported secessionist uprisings in Ukraine’s Donbas region in 2014 – Europe failed to reverse course. Despite condemning Russia’s breach of international law, the German government continued to support the Nord Stream 2 pipeline project, which was to send Russian gas directly to Germany. It also allowed the Russian energy firm Gazprom to strengthen its grip over domestic gas storage facilities. Instead of reviewing its energy strategy, Europe actually allowed dependence on Russia as a major supplier of natural gas to increase after 2014: Russian imports rose from 36 percent of EU gas consumption in 2015 to 41 percent in 2018, before reaching a new plateau of 38 percent in 2020 and 2021” (FALKNER, ref. 125, p. 2-3).

¹³² MISIK, M. NOSKO, A. Each for themselves: Exploring the energy security paradox of the European Union. *Energy Research and Social Science*, v. 99, 2023, p. 1-5.

¹³³ *Ibid.*, p. 5

exportação, especialmente aqueles localizados na UE. As provisões adotadas no tratado passaram a estabelecer um conjunto de garantias que visam promover esse intercâmbio energético com relações comerciais e de investimento entre os países signatários.¹³⁴ Apesar dos problemas contemporâneos decorrentes da proteção dos investimentos de combustíveis fósseis por conta da ECT, não se pode negar a importância desse instrumento no final do século vinte em prol de garantir a segurança energética na UE.

Um dos receios apresentados por especialistas durante a adoção de medidas para combater a crise de suprimento energético na UE era a redução das ambições climáticas e da longa trajetória de redução de emissões presente no continente a partir da flexibilização dos tipos energéticos consumidos. A reativação de usinas de carvão em alguns países, tais como Alemanha¹³⁵ e França¹³⁶, de fato ocorreu e foi severamente criticada por ser uma ação contrária aos pressupostos presentes no PVE e os demais regulamentos relativos à neutralidade climática adotados pela UE. Sucede que, os receios iniciais apresentados não foram concretizados, considerando a queda na demanda por eletricidade e o impulso em prol da transição energética.¹³⁷

Em conformidade com um estudo realizado pela *International Energy Agency*, o consumo energético, especificamente de eletricidade, sofreu um declínio na UE (única região que apresentou tais dados) em decorrência de características climáticas (inverno moderado e verão mais quente) e volatilidade do mercado, considerando a realidade dos preços. Por conta das condições climáticas, o inverno não se mostrou tão severo em comparação com os anos anteriores, possibilitando que o consumo energético para a geração de aquecimento fosse reduzido consideravelmente, seguido por um verão mais quente do que as condições normais, o que teve uma reação oposta ao inverno, uma vez que em alguns Estados Membros houve o aumento do consumo energético para o resfriamento de prédios. Outrossim, em decorrência do aumento do preço da energia, a demanda também foi afetada, uma vez que os gastos associados ao consumo energético tiveram um crescimento drástico, afetando diretamente as condições dos consumidores de continuarem a utilizar energia da forma usual.¹³⁸

¹³⁴ PAPAIONNOU, A. Security of Energy Supply: The Approach in the European Union and the Contribution of the Energy Charter Treaty. *Journal of European and Comparative Law*, v. 2, n. 1, 1995, p. 34-38.

¹³⁵ ECKERT, V. SIMS, T. Energy crisis fuels coal comeback in Germany. Reuters, 2022.

¹³⁶ LE MONDE. Despite climate commitments, the EU is going back to coal. *Le Monde*, 2022.

¹³⁷ FALKNER, R. Op cit., p. 5-6.

¹³⁸ ÇAM, E. ALVAREZ, C. F. Europe's energy crisis: Understanding the drivers of the fall in electricity demand. *International Energy Agency*, 2023, *online*.

Em relação as políticas climáticas, o que se vislumbrou foi um impulso na adoção de medidas que visam promover a independência energética da UE a partir do fomento da produção de energia por fontes renováveis no mercado comum e em países terceiros, visando ampliar as relações de cooperação com outros países e diversificar as suas fontes de importação de energia.¹³⁹ As medidas adotadas fazem parte do contexto dos objetivos de descarbonização do continente europeu apresentado no PVE e posteriormente fortalecido com regulamentos; além de contribuir para a segurança energética, a UE utilizou essa oportunidade para promover novos paradigmas de consumo energético focado em fontes renováveis, tais como hidrogênio renovável.¹⁴⁰ Ademais, todo esse processo ainda é influenciado por um dos pilares do PVE, a transição justa na concretização da descarbonização do mercado comum.

3.1.2. A transição energética justa como um princípio condutor da transformação da matriz energética europeia

A transição justa foi expressamente abordada no PVE. Entre os objetivos descritos no documento, uma das partes descreveu a necessidade de integrar em todas as políticas europeias a dimensão de sustentabilidade, o que inclui, entre outras coisas, a concretização da transição justa. Esse tópico trouxe diversas dimensões de medidas que deveriam ser implementadas em prol de alcançar a sustentabilidade na economia europeia, dando especial ênfase aos investimentos e financiamento do processo de descarbonização. Inclusive, foi-se discutido acerca da possibilidade de considerar as receitas adicionais do Sistema de Comercialização de Licenças de Emissões da EU como uma das fontes de financiamento da transição justa¹⁴¹.

A transição justa no Pacto Verde Europeu foi desenvolvida enquanto um dos mecanismos do plano de investimentos sustentáveis da UE.¹⁴² Esse mecanismo posteriormente passou a ser composto por três pilares fundamentais que compreendem as características essenciais para a concretização da transição justa, incluindo o financiamento

¹³⁹ FALKNER, R. Op cit., p. 5-6.

¹⁴⁰ STURM, C. Between a rock and a hard place: European energy policy and complexity in the wake of the Ukraine war. *Journal of Industrial and Business Economics*, v. 49, 2022, p. 849.

¹⁴¹ “In the revision of the EU Emissions Trading System, the allocation of additional revenues from allowances to the EU budget with a view to strengthening the financing of the just transition will also be considered.” (EU. Op cit., 2019, p. 16)

¹⁴² EU, ref. 16, p.16.

específico de regiões e setores diretamente afetados pelas políticas e regulações de descarbonização da economia.¹⁴³

A justificativa da preocupação com o critério de justiça enquanto se adotam medidas para alcançar a neutralidade climática trouxe à tona a discussão dos impactos socioeconômicos provenientes da mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Por essa razão, o mecanismo seria um instrumento voltado para dar suporte para as regiões, comunidades e setores vulneráveis as transformações estruturais e sistêmicas, dando-os a capacidade institucional e/ou financeira para se adaptar às novas realidades.¹⁴⁴

Por essa razão, o foco desse mecanismo volta-se àqueles considerados vulneráveis, o que inclui regiões e setores altamente dependentes de atividades intensas na produção de carbono, em outras palavras, aquelas que mais contribuem para as emissões de GEE e se contrapõem aos objetivos de descarbonização da UE. Ainda na comunicação do PVE foram mencionadas algumas medidas de suporte, incluindo o aspecto mercadológico e econômico, promovendo a transição para atividades com baixo impacto climático, assim como o aspecto social, dando especial atenção aos trabalhadores dos setores afetados e o incremento de medidas de eficiência energética para conter eventuais efeitos no preço da energia para os consumidores.¹⁴⁵

A partir da menção da transição justa no PVE, mesmo que inicialmente como um programa para alcançar objetivos socioeconômicos durante o processo de descarbonização, atualmente a forma como a transição justa vem sendo abordada pela UE tem se expandido para além de uma noção meramente programática, adotando-se também uma faceta principiológica, o que traz novas implicações a forma como as políticas e regulações europeias são adotadas. A menção da transição justa como um princípio foi realizada em algumas opiniões do conselho econômico e social^{146, 147} e resoluções do parlamento europeu^{148,149}

¹⁴³ EU. Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions on the Sustainable Europe Investment Plan: European Green Deal Investment Plan. European Commission, COM(2020) 21 final, 2020, p. 17.

¹⁴⁴ EU, ref. 16, p. 16.

¹⁴⁵ *Ibid.*

¹⁴⁶ “5.3.4. In this connection, the EESC reaffirms its position that a two-tier energy society is to be avoided at all costs. We cannot have a situation in which only affluent and technologically well-equipped households benefit from the energy transition and all the rest have to bear the costs. The EESC therefore supports the incentives and tools for implementation of the Energy Efficiency Directive to help vulnerable customers and households, and points out that ambitious targets for district heating/cooling may worsen the conditions of social housing. The Committee therefore welcomes the proposal to create the Social Climate Fund, and calls for compliance with the ‘just transition’ principle so as to take into account the different situations of Member States.” (EU. Opinion of

A caracterização da transição justa como um princípio expande o seu escopo de aplicação e possibilita que se utilizem os seus pressupostos como fundamentos para alcançar uma economia neutra em emissões e que considere as dimensões socioeconômicas das transformações implementadas. Esse princípio toca em elementos da solidariedade¹⁵⁰ – outro princípio presente nas bases da integração europeia – e da justiça distributiva em face dos grupos vulneráveis.¹⁵¹ Apesar das diferentes abordagens quanto ao conteúdo da transição justa, o ponto de convergência entre essas distintas interpretações refere-se ao objetivo de não deixar ninguém para trás, seja com a adoção de medidas que terão como foco maior os aspectos econômicos, como é o caso da contenção dos danos econômicos que setores intensos

the European Economic and Social Committee on A strategic vision on energy transition to enable the EU's strategic autonomy. Official Journal of the European Union, C 75/102, 2023, p. 9).

¹⁴⁷ “1.7. The increase in energy prices has revealed how quickly and severely this issue can affect households and businesses. The importance of measures to mitigate these costs has become clear sooner than expected. In this regard, the EESC supports the incentives and tools for implementation of the Energy Efficiency Directive to help vulnerable customers and households, and points out that ambitious targets for district heating/cooling may worsen the conditions of social housing. The Committee therefore welcomes the proposal to create the Social Climate Fund, and calls for compliance with the ‘just transition’ principle so as to take into account the different situations of Member States”. (EU. Opinion of the European Economic and Social Committee on ‘Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on energy efficiency. Official Journal of the European Union, C 152/134, 2022, p. 2).

¹⁴⁸ “34. Supports the Commission’s review of State aid guidelines in all relevant sectors, including transport and in particular maritime, in order to achieve the objectives of the European Green Deal by applying the ‘just transition’ principle and by allowing national governments to directly support investments in decarbonisation and clean energy; calls on the Commission to examine whether the current tax exemptions allow unfair cross-sector competition conditions; urges the Commission to provide clarity on State aid for sustainable shipping projects”. (EU. European Parliament resolution of 27 April 2021 on technical and operational measures for more efficient and cleaner maritime transport. Official Journal of the European Union, C 506/12, 2021, p. 7).

¹⁴⁹ “47. Supports the Commission’s review of the State aid guidelines in all relevant sectors, such as in transport, including air and maritime, in line with the objectives of the European Green Deal by applying the just transition principle and acknowledging the complementary role of the Member States’ governments to support investments in decarbonisation and clean energy while ensuring a level playing field and that there is no market distortion; calls on the Commission to examine, in the context of the review of the Energy Taxation Directive (10), whether the current tax exemptions provide for unfair cross-sector competition conditions; calls on the Commission to examine whether the tax exemption for kerosene results in a distortion of competition that benefits the aviation sector.” (EU. European Parliament resolution of 18 June 2020 on competition policy — annual report 2019. Official Journal of the European Union, C 362/22, 2021, p. 8).

¹⁵⁰ A solidariedade pode ser vista ainda como um conceito que contribui para a efetivação dos objetivos de desenvolvimento sustentável, o que pode ser compreendido a partir da leitura de MOTTE-BAUMVOL, Julia. *La Solidarité à l'aune du Droit International du Développement*. In: RAMBAUD, Thierry; GRUBER, Annie (eds.). *Mélanges en l'honneur de Guy Feuer*. Paris: Dalloz, 2022.

¹⁵¹ “The just transition is an equitable principle of easing the burden that publicly-driven displacement poses to workers and communities who are highly dependent on a particular industry, especially a hazardous one. The theory has flavors of an estoppel concept, an unclean hands argument, or something akin to a call for takings compensation. It is a principle of distributive economic justice, insisting that those displaced should not alone sustain their economic losses. This idea arises most frequently in response to environmental progress, but it bears relevance to other contexts as well.” (EINSENBERG, A. M. Just transitions. *Southern California Law Review*, v. 92, 2019, p. 278)

em carbono sofrerão, ou aquelas com uma natureza social que predomina, voltando-se as comunidades e grupos sociais diretamente impactos pela transformação da economia.¹⁵²

A transição para uma economia neutra em emissões pressupõe diversos rompimentos das estruturas até então predominantes em prol de introduzir novas dinâmicas de produção, consumo e gestão da sociedade, dando maior prioridade a dimensão da sustentabilidade das relações socioeconômicas. Quando se volta a análise para a concretização dos objetivos da UE, mesmo com a vanguarda no que tange ao estabelecimento de metas climáticas ambiciosas, o processo em si é marcado pela divergência e convergência de interesses políticos que em alguns momentos figuram como limitações a plena efetivação de uma transição climática.¹⁵³ Nesse aspecto, com a existência do princípio da transição justa espera-se que as políticas e regulações europeias também tenham uma dimensão socioeconômica na sua implementação assegura que os grupos vulneráveis também serão considerados no processo decisório.

O princípio em si surge como uma forma de balancear os interesses conflitantes de *stakeholders* que buscam a manutenção do *status quo*, ou a adoção de práticas que irão beneficiar apenas o setor econômico, em detrimento daqueles que esperam ter suas vulnerabilidades consideradas no momento que as decisões serão tomadas. Aqui fala-se da equidade presente na transição justa, partindo-se da análise do contexto e dos impactos que as políticas e regulações climáticas ocasionarão nas regiões, setores e comunidades vulneráveis.¹⁵⁴

Por essa razão, o MTJ previsto no PVE é regido por três pilares que se convergem a concretização de uma transição climática do mercado comum que não deixe ninguém para trás.¹⁵⁵ Os três pilares são o (1) Fundo de Transição Justa, (2) o esquema de investimento dedicado a transição justa, e o (3) mecanismo de crédito ao setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa.¹⁵⁶ O primeiro é um fundo específico que visa conter os impactos da transição climática, considerando as condições e contextos socioeconômicos das regiões que são dependentes de atividades intensas em emissões, como é o caso da indústria

¹⁵² WANG, X0. KEVIN, L. Just transition: A conceptual review. *Energy Research and Social Science*, v. 82, 2021, p. 1-11.

¹⁵³ PIANTA, M. LUCHESE, M. Rethinking the European Green Deal: An Industrial Policy for a Just Transition in Europe. *Review of Radical Political Economics*, v. 52, n. 4, 2020, p. 638.

¹⁵⁴ WANG, KEVIN, op. cit., p. 8.

¹⁵⁵ EU, ref. 16, p. 16.

¹⁵⁶ EU, ref. 143, p. 17.

de carvão, linhita, xisto betuminoso e turfa.¹⁵⁷ Esse fundo manifesta o entendimento da UE que o orçamento comunitário são importantes instrumentos para efetivar a transição justa.¹⁵⁸ O segundo¹⁵⁹ e terceiro¹⁶⁰ seguem a mesma sistemática de investir na transição justa na UE, com ênfase nas regiões afetadas pela transição climática.

A implementação dos pilares seguirá as informações que os Estados Membros repassaram a Comissão Europeia em seus planos territoriais de transição justa. Nesse documento são analisados os contextos individuais de cada Estado Membros e suas condições sociais, econômicas e ambientais de se adaptar as transformações do sistema econômico europeu. Cada plano contém, além de outras coisas, os desafios e as ações necessárias para efetivar a transição climática, o que inclui medidas de requalificação profissional, desenvolvimento sustentável e governança. A partir da análise desses planos, a Comissão Europeia tem direcionado os fundos e investimentos para as regiões consideradas mais vulneráveis e carentes de suporte.¹⁶¹

A importância dos planos possibilita uma maior compreensão das dificuldades e capacidades que cada Estado Membro possui no cumprimento das metas climáticas, oportunizando que a Comissão Europeia tenha os instrumentos suficientes para identificar as áreas mais vulneráveis a todo o processo. Isso se torna ainda mais relevante diante da crise energética e da busca pelo rompimento da dependência dos combustíveis fósseis provenientes da Rússia. Atualmente as medidas adotadas na UE visam fomentar o avanço da transição energética em detrimento da manutenção do uso de combustíveis fósseis, o que gera repercussões diretas nos setores dependentes dessa fonte energética e traz à tona a necessidade de se considerar a transição justa.¹⁶² Assim, a transição para um sistema energético limpo pressupõe a redução dos investimentos e dos subsídios aos combustíveis fósseis, resultando em implicações quanto às provisões de proteção internacional desses investimentos.

¹⁵⁷ EU. Regulation (EU) 2021/1056 of the European Parliament and of the Council of 24 June 2021 establishing the Just Transition Fund. Official Journal of the European Union, L 231/1, 2021, p. 1-2.

¹⁵⁸ *Ibid.*, p. 2.

¹⁵⁹ EU. Regulation (EU) 2021/1229 of the European Parliament and of the Council of 14 July 2021 on the public sector loan facility under the Just Transition Mechanism. Official Journal of the European Union, L 274/1, 2021.

¹⁶⁰ EU. Regulation (EU) 2021/523 of the European Parliament and of the Council of 24 March 2021 establishing the InvestEU Programme and amending Regulation (EU) 2015/1017. Official Journal of the European Union, L 107/30, 2021.

¹⁶¹ EU, ref. 143, p. 20.

¹⁶² EU, ref. 129, p. 1.

3.2. A divergência entre o privilégio as fontes energéticas tradicionais pela *Energy Charter Treaty* e a promoção de energias renováveis pela união europeia

A proteção dos investimentos internacionais no setor energético, incluindo na indústria de combustíveis fósseis, é uma das principais salvaguardas presentes na ECT. O problema dessa realidade é que, considerando a realidade contemporânea e os objetivos de combate às mudanças climáticas em diversos países e regiões, como é o caso da UE, a manutenção dessa proteção se torna incompatível e insustentável. A política de investimento internacional na UE vem sendo paulatinamente modificada em prol de incorporar os valores comunitários, tais como sustentabilidade, direitos humanos, proteção dos trabalhadores e o alinhamento com o PVE, em prol de introduzir uma nova dinâmica de investimentos internacionais no bloco (3.2.1.). Diante dessa realidade, a compatibilidade entre as provisões da ECT e as políticas internas e externas da UE passam a ser questionadas, surgindo a necessidade de haver uma modernização desse tratado (3.2.2.).

3.2.1. A incidência do princípio da transição justa em relação ao fomento e proteção de investimentos da União Europeia

A política de investimentos no mercado comum é de competência da UE. Em conformidade com o exposto no artigo 207 do TFUE, os tópicos relativos a política comercial comum do bloco, incluindo os investimentos estrangeiros, deverão seguir as dinâmicas e princípios da ação externa da UE.¹⁶³ Isso significa que a negociação dos acordos internacionais de investimento incorporará os pressupostos da política externa comunitária, dentre os quais estão a garantia dos valores e interesses fundamentais da UE, o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável de países em desenvolvimento, e a contribuição para o sistema internacional de medidas que contribuem para a gestão sustentável de recursos naturais e do meio ambiente.¹⁶⁴

¹⁶³ “1. The common commercial policy shall be based on uniform principles, particularly with regard to changes to tariff rates, the conclusion of tariff and trade agreements relating to trade in goods and services, and the commercial aspects of intellectual property, foreign direct investment, the achievement of uniformity in measures of liberalisation, export policy and measures to protect trade such as those to be taken in the event of dumping or subsidies. The common commercial policy shall be conducted in the context of principles and objectives of the Union’s external action.” (EU, ref. 120, p. 94.)

¹⁶⁴ EU. Consolidated version of the Treaty of European Union. Official Journal of the European Union, C 326/13, 2012, p. 16-17.

A inclusão desses pressupostos vem sendo adotadas na negociação de novos tratados de investimentos entre a UE e países terceiros, como se vislumbrou nos documentos finais dos acordos firmados entre o Canadá¹⁶⁵, Singapura¹⁶⁶ e Vietnã¹⁶⁷. Além de fortalecerem as relações bilaterais de investimentos, esses tratados expressamente trazem provisões e preocupações quanto a proteção do meio ambiente e a garantia da sustentabilidade. A integração da dimensão da sustentabilidade nas políticas de comércio e investimentos europeias permanece como uma constante na difusão dos objetivos comunitários em relação a promoção do desenvolvimento sustentável e combate às mudanças climáticas, com ênfase em alcançar a neutralidade climática e uma economia neutra em emissões.¹⁶⁸

A implementação de uma política de comércio e de investimentos que torna a UE atrativa aos investidores estrangeiros não pode se dissociar da efetivação dos objetivos e interesses comunitários, como tem sido evidenciado desde os tratados constitutivos aos recentes desenvolvimentos políticos e regulatórios provenientes do PVE. Isso significa que princípios relativos à efetivação da transição climática, como é o caso da transição justa e da observância da *due diligence* quanto aos impactos sociais e ambientais das atividades econômicas devem ser cumpridos, dando a devida relevância a dimensão de responsabilidade corporativa social nas práticas comerciais e de investimento.¹⁶⁹

A atenção a proteção ao meio ambiente e a mitigação às mudanças climáticas não é uma prática recente da UE; pelo contrário, com base no histórico de ações internas e externas adotadas até então, percebe-se uma constância na adoção de medidas que visam promover a sustentabilidade, mesmo que em dados momentos não sejam tão ambiciosas quanto esperado.¹⁷⁰ Hodiernamente uma das principais pautas de sustentabilidade na UE relaciona-se a harmonização entre os objetivos climáticos, incluindo o seu reflexo nos tratados e acordos

¹⁶⁵ EU. Comprehensive Economic and Trade Agreement (CETA) between Canada, on the one part, and the European Union and its Member States, of the other part. Official Journal of the European Union, L 11/23, 2017.

¹⁶⁶ EU. Annex to the Proposal for a Council Decision on the conclusion of the Investment Protection Agreement between the European Union and its Member States of the one part, and the Republic of Singapore, of the other part. European Commission, COM(2018) 194 final, 2018a.

¹⁶⁷ EU. Annex to the Proposal for a Council Decision on the signing, on behalf of the European Union, of the Investment Protection Agreement between the European Union and its Member States, of the one part, and the Socialist Republic of Viet Nam of the other part. European Commission, COM(2018) 649 final, 2018b.

¹⁶⁸ EU. Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions on Trade Policy Review – An Open Sustainable and Assertive Trade Policy. European Commission, COM(2021) 66 final, 2021, p. 12.

¹⁶⁹ EU. Investment. Trade section, European Commission, s.d., *online*.

¹⁷⁰ HAFNER, M. RAIMONDI, P. P. Priorities and challenges of the EU energy transition: From the European Green Package to the new Green Deal. Russian Journal of Economics, v. 6, 2020, p. 377-382.

de comércio e investimentos internacionais, com a justiça socioeconômica, com ênfase aos pressupostos do princípio da transição justa para não deixar ninguém para trás.¹⁷¹

A partir dessas noções, a nova geração de tratados internacionais de investimentos da UE passa a implementar em seu conteúdo a preocupação com a dimensão socioambiental das relações firmadas. Entre os pressupostos que fundamentam às negociações desses tratados, está o comprometimento das partes de garantir o direito de regular em temáticas que dizem respeito ao interesse público legítimo, incluindo aqueles que se relacionem com o meio ambiente, além de reafirmar a importância do desenvolvimento sustentável e da proteção dos padrões mais elevados do trabalho na implementação das provisões do acordo.¹⁷²

Os novos acordos internacionais de investimentos da UE seguem a dinâmica de uma governança global que adota uma visão alinhada com o sistema internacional de combate às mudanças climáticas e a proteção dos direitos humanos. A modernização do direito internacional de investimentos é uma ferramenta essencial que contribui para que a transição climática aconteça, uma vez que internaliza a valorização de investimentos em prol de atividades neutras em emissões em detrimento das intensivas na produção de GEE, como é o caso do setor de combustíveis fósseis.¹⁷³ Igualmente fala-se sobre a proteção socioambiental atrelada aos investimentos que foram realizados, o que inclui a proteção aos trabalhadores e a observância das normas ambientais.¹⁷⁴

¹⁷¹ Em relação a política de “não deixar ninguém para trás” da União Europeia na consecução de suas estratégias climáticas e energéticas, pode-se ainda mencionar uma faceta distinta e que destoa dessa abordagem, o que se conhece como novo colonialismo energético. A dependência energética e de minerais raros da UE tem ocasionado impactos desproporcionais em países terceiros que são responsáveis por exportar tais objetos para o mercado europeu. Nesse aspecto, surge uma contradição da transição climática e energética no que tange os impactos em países terceiros, já que enquanto o mercado europeu se beneficia dos produtos exportados no exterior e efetiva seus planos internos, os países produtores se veem a mercê dos impactos socioeconômicos gerados pelos diversos empreendimentos (KYUCHARZ, T. El colonialismo energético-mineral de la Unión Europea. *Energía y equidade*, n. 3, 2021, p. 9-27).

¹⁷² “Recognising that the provisions of this Agreement preserve the right of the Parties to regulate within their territories and the Parties’ flexibility to achieve legitimate policy objectives, such as public health, safety, environment, public morals and the promotion and protection of cultural diversity; Reaffirming their commitment to promote sustainable development and the development of international trade in such a way as to contribute to sustainable development in its economic, social and environmental dimensions; Implementing this Agreement in a manner consistent with the enforcement of the respective labour and environmental laws and that enhances their levels of labour and environmental protection, and building upon their international commitments on labour and environmental matters.” (EU, ref. 165, 2017, p. 2).

¹⁷³ MERRILL, E. BRAUCH, M. D. SACHS, L. *International Investment Governance and Achieving a Just Zero-Carbon Future*. Columbia Center on Sustainable Investment, briefing, 2022, p. 9-10.

¹⁷⁴ “Determined to strengthen their economic, trade, and investment relations in accordance with the objective of sustainable development, in its economic, social and environmental dimensions, and to promote investment in a manner mindful of high levels of environmental and labour protection and relevant internationally-recognised standards and agreements to which they are parties” (EU, ref. 166, p. 6)

A delimitação dos termos do direito de regular nos novos tratados de investimentos da UE dá maior margem de atuação para as partes negociantes de continuarem a implementar medidas que promovam a transição climática, ações consideradas legítimas ao interesse público, em detrimento da forma como a geração anterior dos acordos de investimento abordava a questão¹⁷⁵, como se vê em relação a ECT. O alinhamento entre os interesses dos investidores de maximizar os lucros e garantir a proteção dos seus investimentos pelas proteções substantivas do tratado e o direito de regular dos Estados não é uma tarefa simples, especialmente em virtude da divergência entre os diferentes polos.¹⁷⁶ Nesse sentido, o processo de negociação de novos tratados ou da modernização de acordos já existentes demanda uma abordagem distinta e inovadora, que seja capaz de introduzir uma nova ordem do direito internacional de investimentos interligada com questões para além do lucro, proporcionando a devida atenção às questões sociais e ambientais.¹⁷⁷

Inclusive, a consideração de critérios de sustentabilidade, como é o caso do ESG (*environmental, social and governance*) e a transição justa por investidores tem ganhado cada vez maior relevância no mercado privado. Especificamente em relação ao critério de transição justa, pode-se falar da análise concreta de que o investimento seguirá padrões rigorosos que visam concretização a transição justa, incluindo o comprometimento com a observância dos seus elementos – progresso da ação climática e ambiental; equidade e distribuição; e participação da comunidade.¹⁷⁸ Na medida que esses critérios ganham prominência no direito internacional de investimentos, a relação entre os investidores e os Estados ganharão uma nova dinâmica, especialmente ao considerar o aumento de casos que serão pautados com base nos critérios de ESG. Entre os efeitos dessa relação, vislumbra-se, por exemplo, a possibilidade dos Estados fazerem uso de tais critérios com fundamento de uma reconvenção diante da inobservância corporativa da *due diligence* ambiental e social.¹⁷⁹

Ao considerar os novos objetivos da UE, estes têm sido evidenciados também na negociação de novos acordos internacionais de investimentos e na cooperação com países

¹⁷⁵ TITI, C. International Investment Law and the European Union: Towards a New Generation of International Agreements. *The European Journal of International Law*, v. 26, n. 3, 2015, p. 644-645.

¹⁷⁶ AKINKUGBE, O. D. MAJEKOLAGBE, A. International investment law and climate justice: the search for a just green investment order. *Fordham International Law Journal*, v. 46, n. 2, 2023, p. 193.

¹⁷⁷ YANG, C. Cross-Border Energy Investment, Energy Justice and International Economic Law. In: HEFFRON, R. FONTENELLE, L. *The Power of Energy Justice and the Social Contract*. Just Transitions, Palgrave Macmillan, Switzerland, 2024, p. 41-47.

¹⁷⁸ IMPACT INVESTING INSTITUTE. *Just Transition Criteria: How to align Investments with a just transition*. Report, Impact Investing Institute, 2023, p. 16.

¹⁷⁹ GOH, N. ESG and investment arbitration: a future with cleaner foreign investment?. *Journal of World Energy Law and Business*, v. 15, 2022, p. 499.

terceiros em prol de promover as relações bilaterais ao mesmo tempo que fortalece a sustentabilidade das atividades objeto do tratado. Um dos exemplos que se pode ser mencionado é a devida diligência que as partes devem adotar na efetivação do acordo firmado entre o Canada e a UE, comprometendo-se a implementar medidas que efetivem o desenvolvimento sustentável e os direitos humanos.¹⁸⁰ Essa tendência segue os pressupostos presentes no novo paradigma das relações com a UE regidos pelo PVE e a sustentabilidade enquanto princípio fundamental durante o processo de transição climática, incluindo, por exemplo, o princípio da transição justa.

3.2.2. O futuro da política internacional de investimento da União Europeia e a sua incompatibilidade com a Energy Charter Treaty

Diante das transformações promovidas pelo PVE, a política internacional de investimento comunitária não é excluída da incidência de modificações em prol de adotar medidas que contribuam para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas e a concretização dos objetivos de desenvolvimento sustentável. O que se percebe é que a UE tem buscado fazer uso de todas as políticas e instrumentos a sua disposição para alcançar a sua meta de neutralidade climática até 2050 e a completa modificação da economia comunitária, com foco na sustentabilidade das relações. Por conta disso, a discussão do futuro da política internacional de investimentos europeia passa por um processo de modernização e adaptação ao sistema global de combate às mudanças climáticas, respeito aos direitos humanos e efetivação dos objetivos de desenvolvimento sustentável ao adotar provisões que promova, entre outras coisas, o crescimento econômico sustentável, criação de emprego, diversificação das redes de suprimento, incluindo no setor energético, e a transição justa.¹⁸¹

As perspectivas contemporâneas da política internacional de investimento da UE se destoam das estratégias liberais adotadas na negociação dos demais tratados internacionais de investimento da antiga geração. Esses acordos seguem uma dinâmica de *laissez-faire*, privilegiando o liberalismo tradicional e dando ao mercado privado a oportunidade de se desenvolver sem maiores interferências estatais. Nesse sentido, os acordos em si enfatizam em suas provisões a proteção dos investimentos em detrimento, por exemplo, do direito de

¹⁸⁰ EU. Op cit., 2017, p. 137-138.

¹⁸¹ EU. European Parliament resolution of 23 June 2022 on the future of EU international investment policy (2021/2176(INI)). European Parliament, P9_TA(2022)0268, 2022, p. 4-5.

regular dos Estados. Além disso, estes não versam sobre temáticas transversais ao direito internacional, como o meio ambiente, direitos humanos e desenvolvimento sustentável.¹⁸² Sucede que, a prevalência dos valores liberais e a salvaguarda dos direitos dos investidores seguindo às dinâmicas tradicionais de negociação desses acordos traz consigo problemas relacionadas a implementação global de medidas essenciais para a sociedade e o meio ambiente, mas que possa afetar diretamente os investimentos.

Para que a ordem internacional de investimentos adote uma abordagem inovadora e compreensiva, contendo elementos do liberalismo e de proteção aos investimentos na medida que também engloba os aspectos sociais e ambientais, demanda-se dos atores envolvidos um protagonismo que rompe as tendências clássicas e que se voltam apenas a interesses econômicos.¹⁸³

Quando se analisa a atuação da UE, percebe-se uma preocupação relacionada ao direito internacional econômico – comércio e investimentos – que seja pautada em um sistema de regras claras e provenientes das provisões existentes no sistema jurídico internacional, incluindo, por exemplo, os acordos multilaterais sobre o meio ambiente e as normativas da Organização Internacional do Trabalho. A interconexão entre diferentes áreas jurídicas na negociação dos acordos de comércio e investimento manifesta assim uma abordagem expansiva, integrativa e sistêmica, trazendo diferentes elementos e utilizando-se desses instrumentos para alcançar variados fins, dentre os quais inclui-se o combate às mudanças climáticas.¹⁸⁴

A liderança da UE na negociação e reforma de tratados internacionais de investimentos visa desenvolver um sistema internacional de investimentos que seja moderno e sustentável, refletindo os valores comunitários, incluindo os presentes no PVE, direitos humanos, padrões sociais mínimos e o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, os acordos bilaterais e multilaterais firmados pela UE integram o comprometimento das partes envolvidas em fortalecer os padrões sociais e ambientais, considerando para tanto as necessidades reais dos sistemas econômicos – não só o lucro e autonomia do setor privado – mas também as demais dimensões do desenvolvimento sustentável.¹⁸⁵

¹⁸² TITI, C. Op cit., p. 647-648.

¹⁸³ WOOLCOCK, S. The Role of the European Union in the International Trade and Investment Order. Working Paper n. 10, Dahrendorf Forum IV, 2019, p. 1-18.

¹⁸⁴ *Ibid.*, p. 12.

¹⁸⁵ EU, ref. 181, p. 5.

Alcançar uma ordem internacional de investimentos sustentáveis ainda requer muitos passos a serem adotados e o protagonismo de variados atores internacionais. Apesar da liderança da UE nesse sentido, a sua atuação singular não é suficiente para concretizar esse objetivo, surgindo a necessidade de fortalecer a cooperação com outros países que tenham a mesma pretensão em vista.¹⁸⁶ As ações da UE têm convergido para a implementação de uma política de investimentos que não só atende as expectativas das partes envolvidas (investidores e Estado beneficiário), como também a consecução de um sistema integrado e que promove investimentos sustentáveis.¹⁸⁷

A importância da convergência da política internacional de investimentos da UE ao integrar os valores comunitários influencia a manutenção da participação do bloco em tratados de investimentos que sejam incompatíveis com seu sistema interno, como se tem discutido em relação a ECT. Durante a negociação desse tratado, a UE teve um papel fundamental na coesão das discussões que culminou nas provisões até hoje aplicáveis. Diferentemente da situação jurídica atual, quando a ECT foi negociada a UE não detinha competência expressa sobre tratados de investimento estrangeiro direto, o que obteve somente com o Tratado de Lisboa. Mesmo com essa limitação, a UE permaneceu como um dos principais protagonistas das discussões, estabelecendo uma relação clara de confiança e suporte com os seus Estados Membros.¹⁸⁸

As provisões negociadas à época e que hoje correspondem ao conteúdo jurídico da ECT estavam alinhadas ao contexto geopolítico e econômico predominante no final do século XX, especialmente no que diz respeito a predominância do liberalismo e proteção dos investimentos. Atualmente a realidade tem se mostrado controversa quanto a aplicação das provisões da ECT. Hodiernamente, esse tratado é considerado o acordo internacional de investimentos com maior número de casos¹⁸⁹, razão pela qual tem se buscado a modernização

¹⁸⁶ WOOLCOCK, ref. 183, p. 17.

¹⁸⁷ Entre as expectativas da sustentabilidade dos investimentos, considera-se que “[...] IIAs [International Investment Agreements] should facilitate green, gender-sensitive and inclusive sustainable investments, adequately protect investors, contribute to the resilience of the single market while safeguarding policy space in host states, and encourage the exchange of best practices, skills and know-how, in accordance with the Organisations for Economic Co-operation and Development (OECD) Guidelines for multinational enterprises on corporate social responsibility.” (EU, ref. 181, p. 6).

¹⁸⁸ BASEDOWN, J. R. The European Union’s international investment policy: Explaining intensifying Member State cooperation in international investment regulation. Thesis, Department of International Relations, London School of Economics and Political Science, 2014, p. 156-158.

¹⁸⁹ ICSID. The ICSID caseload – Statistics. Issue 2023-1, International Centre for Settlement of Investment Disputes, World Bank Group, 2023, p. 23.

de suas provisões em prol de se adequar a realidade contemporânea.¹⁹⁰ Inclusive, uma das partes com maior interesse na modernização da ECT é a UE, uma vez que a sua atual política internacional de investimento busca incorporar valores comunitários que estão ausentes nesse tratado.

Entre os valores comunitários ausentes na ECT está a força imperativa da sustentabilidade como base de aplicação das provisões do tratado, incluindo as proteções substantivas dos investimentos. A forma como a sustentabilidade foi abordada na ECT limita a sua força e modo como pode ser utilizada na fundamentação de argumentos, especialmente pelos Estados contratantes. Além disso, o tratado traz disposições que privilegiam a proteção dos investimentos em combustíveis fósseis e a manutenção dos ideais dos sistemas econômicos vigentes no momento de sua adoção; diferente do que espera a UE, com valores atuais e que incorporam a sustentabilidade como um critério determinante das suas relações econômicas.¹⁹¹

O alto nível de proteção aos investimentos internacionais na indústria de combustíveis fósseis proporcionado pela ECT tem gerado preocupações em virtude dos riscos que isso pode gerar para a adoção de medidas de combate às mudanças climáticas. Considerando o estado atual do avanço do aquecimento global e dos eventos climáticos extremos, a tendência é que às medidas desenvolvidas para adaptação e mitigação das alterações do clima serão fortalecidas, especialmente no contexto da UE pós-PVE, apesar da incerteza em relação aos impactos das eleições europeias que ocorrerão em julho de 2024 em relação a continuidade da centralização das mudanças climáticas nas políticas europeias. O receio dessa realidade é que, com a manutenção da proteção investimentos em combustíveis fósseis pela ECT e os impactos que esse setor sofrerá com as políticas e regulações de transição climática, o número de casos entre investidores e os Estados contratantes cresça, fundamentando-se na violação das provisões do tratado e da redução do nível de salvaguarda desses investimentos.¹⁹²

A compatibilidade entre as prioridades da UE e os tratados internacionais de investimento estrangeiro direto, incluindo a ECT, requer o redimensionamento dos valores prioritários nesses instrumentos e a inclusão de novas dimensões – sustentabilidade, direitos trabalhistas, direitos humanos, etc. – como fatores determinantes para a implementação

¹⁹⁰ EU, ref. 181, p. 13.

¹⁹¹ ECKES, C. ANKERSMIT, L. The compatibility of the Energy Charter Treaty with EU Law. Amsterdam centre for European Law and Governance, University of Amsterdam, 2022, p. 18-19.

¹⁹² *Ibid.*, p. 20-21.

efetiva desses acordos. Além disso, surge a necessidade da completa remoção da proteção aos combustíveis fósseis de suas disposições, uma vez que já existem casos em que países são processados por políticas climáticas, de transição justa e de eliminação gradual os combustíveis fósseis.¹⁹³

Entre as estratégias utilizadas pela UE para que a ECT continue a desempenhar um papel relevante no DIE ao mesmo tempo que incorpora novos valores corresponde a tentativa de revisar as suas disposições, incluindo o seu alinhamento com o Acordo de Paris. Um dos receios apresentados pelo Parlamento Europeu, inclusive, volta-se aos compromissos climáticos dos demais Estados signatários da ECT e o nível inadequado de ações implementadas, o que se contrapõe as políticas europeias.¹⁹⁴

¹⁹³ EU, ref. 181, p. 9.

¹⁹⁴ *Ibid.*, p. 13.

4. A MODERNIZAÇÃO DA *ENERGY CHARTER TREATY* E A NECESSIDADE DE TRANSFORMAR O DIREITO INTERNACIONAL DE INVESTIMENTOS PARA O SETOR ENERGÉTICO

A manutenção da proteção dos investimentos em combustíveis fósseis tem sido alvo de severas críticas diante da necessidade de fortalecer a transição climática global. O sistema criado pelo direito internacional de investimentos até então vigente põe em risco a adoção de medidas regulatórias que possam afetar direta ou indiretamente os investimentos no setor de combustíveis fósseis. O risco em si decorre da possibilidade de os investidores acionarem os sistemas de resolução de disputas e questionarem a validade dos atos adotados que, se caracterizado como um ato contrário as proteções substantivas dos investimentos, o Estado responsável poderá ser condenado ao pagamento de expressivos valores a título de compensação. Essa realidade se torna ainda mais desproporcional em relação aos países em desenvolvimento sujeitos a tais provisões que, na maioria dos casos, não possuem recursos suficientes para se defenderem dos procedimentos ou efetivar o pagamento da compensação fixada na sentença arbitral.¹⁹⁵

Nesse aspecto, o processo de modernização da ECT tem sido esperado por muitos de seus signatários, particularmente em virtude da necessidade de adequar as suas provisões aos paradigmas contemporâneos relacionados com o desenvolvimento sustentável, direitos humanos e mudanças climáticas. Nesse aspecto, o presente capítulo buscará analisar a proposta de modernização da ECT e os principais resultados decorrentes das rodadas de negociação (4.1.), para então abordar a necessidade de se reestruturar os acordos internacionais sobre energia em prol de incorporar novas provisões que contribuam para o combate às mudanças climáticas e a transição justa (4.2.).

4.1. A proposta de modernização da *Energy Charter Treaty* e a busca pela sua integração com os valores sistêmicos do direito internacional

A busca pela inserção de novos valores e da modernização do texto da ECT, especialmente considerando o choque entre as suas provisões e os demais acordos internacionais de mudanças climáticas, direitos humanos e desenvolvimento sustentável, tem

¹⁹⁵ ARCURI, A. TIENHAARA, K. PELLEGRINI, L. Investment law v. supply-side climate policies: insights from Rockhopper v. Italy and Lone Pine v. Canada. *Int Environ Agreements*, 2024, p. 1-24.

sido uma das agendas dos Estados Signatários. O que se pretende a partir do processo de modernização é alcançar um texto final capaz de integrar os valores sistêmicos do direito internacional, provenientes da análise dos principais ideais que tem prevalecido nas negociações globais, como é o caso do combate às mudanças climáticas, respeito aos direitos humanos e trabalhistas, e a concretização do desenvolvimento sustentável. Nesse aspecto, se torna necessário compreender como as etapas do processo de modernização da ECT ocorreram e a forma como os Estados Signatários se manifestaram (4.1.1.), até que se chegue ao acordo preliminar ainda sujeito à aprovação das partes, analisando os valores e alterações realizadas no texto originário na busca pela inserção dos novos valores do direito internacional (4.1.2.).

4.1.1. O processo de negociação da modernização da Energy Charter Treaty e a dissonância de entendimentos entre os signatários

A manutenção da estrutura originária da ECT tem sido alvo de diversas críticas ao se considerar as suas controvérsias que geram conflitos com a ordem internacional contemporânea, especialmente quando se analisa os diversos tratados negociados em matéria de desenvolvimento sustentável, direitos humanos e mudanças climáticas. A forma como a ECT foi concebida, inclusive com a negociação e adoção de suas provisões, reflete os interesses dos Estados Signatários no estabelecimento de uma ordem de cooperação energética pós-Guerra Fria. Todavia, a grande discussão atualmente recai sobre a dissonância das partes que compõe a ECT no que tange a continuidade das suas concepções originárias, isto é, o sistema estabelecido em um contexto em que os combustíveis fósseis eram privilegiados não é mais compatível com o regime global de combate às mudanças climáticas.¹⁹⁶

Essa realidade tem gerado uma dissonância entre os Estados Signatários, já que de um lado tem aqueles que desejam modificar as provisões do tratado e incorporar novos critérios que rompam com a dependência dos combustíveis fósseis, em comparação com outros que querem dar continuidade a ordem originária criada pela ECT. A institucionalização das relações internacionais, como aconteceu com a criação da ECT, possibilita que o poder e a ordem estabelecida sejam mantidos, dando maior certeza e segurança as relações. Ocorre que,

¹⁹⁶ HERRANZ-SURRALÉS, ref. 73, p. 1-20.

à medida que as relações de poder e prioridades internacionais vão se modificando, os ideais originários de uma instituição podem ser utilizados como uma forma de opor a instauração de novos valores, como se tem visto em relação ao processo de modernização da ECT.¹⁹⁷

Apesar de não ser um tratado amplamente conhecido, uma vez que possui um foco muito específico no setor energético, muitas vezes ficando limitado aos profissionais e interessados nessa área, a sua composição ainda o torna um dos mais proeminentes acordos que versam sobre cooperação, investimento, trânsito, consumo e comércio de recursos energéticos. Além do tratado em si, que conta com um total de 48 países que ratificaram seu conteúdo jurídico, ainda há a *International Energy Charter* (IEC), negociada no âmbito da plataforma de colaboração da ECT, que conta com 91 signatários.¹⁹⁸ A partir disso, pode-se vislumbrar a abrangência tanto do tratado, quanto dos demais documentos assinados posteriormente, no direcionamento e manifestação de compromissos em relação ao futuro dos mercados energéticos e a cooperação entre os países.

Diferentemente das provisões da ECT, a IEC não possui caráter vinculante, caracterizando-se como um documento de manifestação de intenções dos signatários acerca da cooperação no setor energético. Em linhas gerais, esse acordo compreende diversos tópicos sensíveis e fundamentais na contemporaneidade, como é o caso da sustentabilidade do setor energético, o trilema energético, a cooperação para alcançar o desenvolvimento sustentável, incluindo o fomento a diversificação das fontes energéticas, acessibilidade e redução da pobreza energética, além de destacar a importância dos mercados energéticos e da integração regional na concretização desses objetivos.¹⁹⁹

A cooperação energética está no centro dos fundamentos da ECT e da IEC. Enquanto princípio que rege as relações entre os signatários, espera-se que haja a coordenação e a colaboração entre as partes em prol de modernizar e ampliar os mercados energéticos, incluindo o fortalecimento das capacidades institucionais e regulatórias. O que se vislumbra é a valorização das relações bi e multilaterais entre as partes da ECT e da IEC na atuação conjunta e harmônica na consecução dos seus objetivos. Apesar da não obrigatoriedade das provisões da IEC, por se tratar de um documento não vinculante, as intenções descritas em seu texto apontam para os caminhos e estratégias que serão adotadas por esses Estados no que

¹⁹⁷ COX, R. Social forces, states and world orders: beyond international relations theory. In: R. Keohane (Org.). *Neorealism and Its Critics*, New York: Columbia University Press, 1986, p. 219.

¹⁹⁸ HERRANZ-SURRALÉS, ref. 73, p. 2.

¹⁹⁹ ENERGY CHARTER. *International Energy Charter*. s.d. *online*.

diz respeito ao setor energético, caracterizando-se então como sinais políticos ao setor privado e os demais atores internacionais.²⁰⁰

Entre os sinais políticos descritos, encontra-se os objetivos de alcançar o DES e a implementação de um sistema climático favorável na consecução das atividades do setor energético, incluindo os fluxos de investimentos. Isso significa que as ações adotadas pelos Estados Signatários além de favorecerem a coordenação e a colaboração das políticas energéticas, devem considerar os critérios ambientais na sua implementação. Entretanto, assim como a ECT, a forma como esse critério foi abordado no texto não traz as ambições e especificidades necessárias para efetivamente garantir uma mudança dos paradigmas do setor energético. Inclusive, na seção de promoção e proteção de investimentos, um dos focos é a remoção de todas as barreiras aos investimentos internacionais no setor energético, considerando as demais normas do direito internacional, não deixando claro a continuidade ou não do favorecimento de investimentos no setor de combustíveis fósseis.²⁰¹

Apesar da não obrigatoriedade e dos compromissos genéricos presentes na IEC, a sua adoção foi um marco relevante no processo de modernização da ECT. Findo a assinatura desse documento, começaram às discussões relativas à necessidade de atualizar o texto jurídico da ECT, incluindo a expansão de conceitos. Nesse sentido, na *Energy Charter Conference*, que aconteceu nos dias 28-29 de novembro de 2017, foi oficialmente aprovada a decisão que iniciou a negociação do processo de modernização, aproveitando o momento para eleger os coordenadores do subgrupo responsável pelos procedimentos.²⁰² A decisão pela necessidade de modernização desse tratado partiu tanto da análise de especialistas do setor energético, quanto dos Estados Signatários, que chegaram à conclusão de que as provisões neste descritas carecem de atualização e da incorporação de novos valores e direitos presentes no direito internacional de investimentos.²⁰³

Desde a primeira decisão foram elencados os principais focos do processo de modernização, o que inclui as provisões sobre investimentos e os compromissos não vinculantes que versam sobre áreas paralelas e de igual relevância para o setor energético, como é o caso da transferência de tecnologias e a resolução de disputas ambientais. Em

²⁰⁰ ENERGY CHARTER. International Energy Charter: Agreed text for adoption in the The Hague at the Ministerial Conference on the International Energy Charter on 20 May 2015. Energy Charter Platform, 2015, p. 6-7.

²⁰¹ *Ibid.*, p. 10-12.

²⁰² ENERGY CHARTER SECRETARIAT. Decision of the Energy Charter Conference, Subject: Modernisation of the Energy Charter Treaty. CCDEC2017 23, 2017, p. 1.

²⁰³ *Ibid.*, p. 2.

relação as provisões de investimentos, um dos apontamentos iniciais que se considerou relevante para o processo de atualização/esclarecimento das provisões da ECT diz respeito a expansão dos fundamentos do tratado, incluindo, *inter alia*, disposições sobre desenvolvimento sustentável e mudanças climáticas, além da definição dos termos das cláusulas de proteção dos investimentos, delimitando os termos de aplicação em prol de facilitar o processo interpretativo.²⁰⁴ Apesar de forma primária, desde o início da discussão fala-se da importância de critérios de sustentabilidade entre as disposições da ECT.

No ano subsequente, deu-se continuidade as reuniões do subgrupo de modernização da ECT, analisando-se o *position paper* do Painel Consultivo da Indústria e suas observações acerca de todo o processo²⁰⁵, além de serem definidos a lista de tópicos que seriam negociados nas reuniões futuras²⁰⁶. Uma das conclusões presentes no *position paper* corresponde a necessidade da ECT de incorporar uma abordagem sistêmica e que considere os desenvolvimentos futuros do setor energético, especialmente em prol de conter os riscos suscetíveis aos projetos de energia. Isso significa que às disposições do tratado devem garantir a harmonia dos interesses dos investidores e dos países contratantes promovendo a proteção dos investimentos e do desenvolvimento de um ambiente atrativo aos investidores estrangeiros.²⁰⁷

Adicionalmente, o painel considerou ainda o processo evolutivo do setor energético e as novas tendências políticas e regulatórias, incluindo os aspectos de descarbonização, eletrificação e digitalização. A partir disso, surge a necessidade de se expandir o processo de adaptação às novas realidades do setor, rompendo com as concepções originárias negociadas no tratado em prol de incorporar uma visão moderna e atualizada. Entretanto, no mesmo documento foi mencionado a necessidade de se exercer cautela no processo de modernização para que não aumente a incerteza ou diminua os valores constituintes da ECT quanto a

²⁰⁴ *Ibid.* p. 3-4.

²⁰⁵ ENERGY SECRETARIAT. Decision of the Energy Charter Conference, Subject: Report by Chairman of the Industry Advisory Panel. CCDEC2018 23, 2018a.

²⁰⁶ A lista de tópicos compreende: “Pre-investment; Definition of ‘charter’; Definition of ‘economic activity in the energy sector’; Definition of investment; Definition of investor; Right to regulate; Definition of Fair and Equitable Treatment (FET); MFN Clause; Clarification of ‘most constant protection and security’; Definition of indirect expropriation; Compensation for losses; Umbrella clause; Denial of benefits; Transfers related to investments; Frivolous claims; Transparency; Security for costs; Valuation of damages; Third party funding; Sustainable development and corporate social responsibility; Definition of ‘transit’; Access to infrastructure (including denial of access and available capacities); Definition and principles of tariff setting; REIO; Obsolete provisions.” (ENERGY SECRETARIAT. Decision of the Energy Charter Conference, Subject: Report by the Chair of the Subgroup on Modernisation. CCDEC 2018 21, 2018b).

²⁰⁷ ENERGY SECRETARIAT, ref. 206, *passim*.

promoção e proteção de investimentos internacionais.²⁰⁸ Nesse aspecto, questiona-se até que ponto o processo de modernização e integração de valores modernos seria limitado em decorrência dos interesses relacionados a manutenção do regime de proteção originário de investimentos.

A dissonância dos entendimentos dos Estados signatários pôde ser vislumbrada quanto da análise das opções de políticas debatidas no processo de modernização em 2019. Por exemplo, quando se analisa às discussões acerca do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade corporativa social, não existe um consenso entre os países quanto a forma e o modo que estes deveriam ser abordados no documento. Entre os países presentes na discussão, a maioria se mostra favorável a inclusão desses temas na ECT, exceto o Japão, que segue o entendimento no momento da adoção desse documento de que a ECT não necessita de emendas. Apesar da grande maioria ser favorável, a forma como estes encaram o tema e a força normativa é distinta. Por exemplo, Geórgia e Suíça são favoráveis a referência ao tema apenas no preâmbulo do tratado ou provisões específicas que não sejam vinculantes, enquanto Luxemburgo sugere a adição de um artigo no tratado que aborde os compromissos climáticos, processo de descarbonização e a responsabilidade social corporativa.²⁰⁹

As menções às mudanças climáticas nesse documento foram realizadas apenas pela UE, Luxemburgo, Albânia, Turquia e Azerbaijão, com abordagens distintas²¹⁰. No caso da UE, as proposições não especificaram com exatidão a força normativa que às disposições sobre mudanças climáticas e sustentabilidade deveriam ter no tratado, mas esta trouxe elementos essenciais quanto ao conteúdo das negociações, como é o caso da necessidade da versão modernizada da ECT de refletir os compromissos climáticos e de transição energética e a promoção de investimentos sustentáveis de baixo carbono. Ademais, a UE incentivou que as negociações incorporassem uma nova abordagem quanto aos investimentos sustentáveis realizados sob o manto da ECT, isto é, estes deveriam almejar a observância dos mais elevados padrões ambientais e de proteção do trabalho.²¹¹

²⁰⁸ *Ibid.*, 6-7.

²⁰⁹ ENERGY CHARTER SECRETARIAT. Decision of the Energy Charter Conference, Subject: Adoption by Correspondence – Policy Options for Modernisation of the ECT. CCDEC 2019 08, 2019, p. 38-40.

²¹⁰ *Ibid.*, p. 2; 8-9; 16; 38-39.

²¹¹ *Ibid.*, p. 2; 38.

Entre os anos de 2020 e 2022 ocorreram diversas rodadas de negociação do processo de modernização²¹², culminando nas bases da versão final do tratado. Findo o processo de negociação, o documento foi encaminhado para aprovação pela maioria qualificada dos Estados Signatários da ECT durante a *Energy Charter Conference*, que aconteceu no dia 22 de novembro de 2022. Sucede que, em ato contrário às expectativas de modernização da ECT, o documento final não conseguiu a maioria qualificada para a sua aprovação, ficando pendente até hoje a decisão quanto a adoção ou não das emendas ao texto.²¹³

4.1.2. As controvérsias da proposta de modernização da Energy Charter Treaty: falha na tentativa de introduzir valores sistêmicos do direito internacional no texto final?

O processo de negociação da modernização da ECT perpassou por diversas rodadas de negociações até que se alcançasse um acordo preliminar sujeito a análise pelos Estados Signatários em novembro de 2022 e posteriormente em abril de 2023, não se chegando a um resultado exitoso em nenhum desses momentos. Apesar de ainda carecer do acordo final, a versão preliminar, publicizada no dia 24 de junho de 2022, reflete as principais alterações realizadas no texto, incluindo a adoção de disposições sobre mudanças climáticas e responsabilidade social corporativa.²¹⁴ Em termos gerais, o processo de modernização da ECT não adotou provisões suficientemente ambiciosas e compatíveis com os valores contemporâneos, apesar de buscar inovar em relação a proteção dos investimentos internacionais no setor energético.

O primeiro aspecto que se pode comentar é a ausência da remoção dos combustíveis fósseis do rol de fontes energéticas sujeitas ao regime de proteção de investimentos. A proteção dos investimentos nas atividades econômicas do setor energético foi modificada para refletir, *inter alia*, as diferentes fontes energéticas, o que também se refere aos combustíveis fósseis, além de incluir as tecnologias de captura, utilização e armazenamento de carbono (CCUS). A inclusão das tecnologias de CCUS busca privilegiar o processo de

²¹² O resumo do progresso das negociações pode ser encontrado em: ENERGY CHARTER SECRETARIAT. Decision of the Energy Charter Conference, Subject: Report of the Modernisation Group on Progress Made in Fulfilling the Negotiations Mandate. CCDEC 2020 16, 2020; ENERGY CHARTER SECRETARIAT. Decision of the Energy Charter Conference, Subject: Progress Report of the Modernisation Group 2021. CCDEC 2021 21, 2021.

²¹³ EICHBERGER, F. ECT Modernisation Perspectives: No Winners: The Long End of the ECT Modernisation Process. Kluwer Arbitration Blog, 2023, *online*.

²¹⁴ ENERGY CHARTER SECRETARIAT. Decision of the Energy Charter Conference, Subject: Public Communication explaining the main changes contained in the agreement in principle. CCDEC 2022 10, 2022.

descarbonização do setor energético, mesmo com as contradições da manutenção da proteção dos investimentos em combustíveis fósseis. Essa contradição se vislumbra a partir dos pilares adotados para a designação do que seja considerado “atividades do setor energético” para fins de investimentos realizados no âmbito da ECT, incluindo a listagem atualizada de materiais e produtos, a flexibilidade e o mecanismo de revisão.²¹⁵

Considerando o período de negociação da ECT, as fontes energéticas e os materiais mencionados no texto, sujeitos a promoção e proteção dos investimentos, reflete o mercado energético da época. Por conta disso, um dos primeiros pontos modificados foi a inclusão de novos materiais e produtos energéticos, como é o caso do hidrogênio. Sucede que, a atualização dessa lista não excluiu fontes energéticas que são prejudiciais ao combate às mudanças climáticas, pelo contrário, o que se adotou foi um mecanismo de flexibilização. Esse mecanismo possibilita que os Estados signatários tenham a liberdade de excluir a proteção dos investimentos no setor de combustíveis fósseis em sua jurisdição em prol de alcançar seus objetivos climáticos e energéticos. Em outras palavras, o regime de proteção de investimentos da ECT continua a privilegiar a proteção dos combustíveis fósseis até o momento que os Estados signatários, decidam excluir do regime aplicável ao seu território, desde que observados as demais regras procedimentais.²¹⁶

Entre os signatários que expressara intenções de remover os combustíveis fósseis do regime de proteção estão o Reino Unido e a UE, o que significa que os próximos investimentos realizados no setor não estarão sujeitos as obrigações acordadas na ECT. Outrossim, caso outros signatários desejem adotar a mesma estratégia, estes poderão o fazer durante a aplicação do mecanismo de revisão, isto é, em um intervalo quinquenal, os signatários irão revisar os materiais e produtos listados nas atividades do setor energético, além de terem a oportunidade de acionarem o mecanismo de flexibilização.²¹⁷ Todavia, o mecanismo de flexibilidade se contrapõe aos ideais de modernização da ECT no que diz respeito a adoção de novos paradigmas alinhados com o regime global de combate às mudanças climáticas e o reflexo dos demais valores contemporâneos.

Outrossim, existem críticas que apontam que o mecanismo de flexibilidade se trataria apenas de uma prática de *greenwashing* para apaziguar os interesses dos signatários que almejam excluir a proteção dos investimentos no setor de combustíveis fósseis. Essa crítica se

²¹⁵ *Ibid.*, p. 2-3.

²¹⁶ *Ibid.*, p. 3.

²¹⁷ *Ibid.*, p. 3.

dá em virtude da necessidade procedimental de aprovação unânime de todos os signatários presentes na *Energy Charter Conference* para que essa exclusão efetivamente ocorra, o que se torna uma tarefa de extrema dificuldade. Assim, argumenta-se que o mecanismo de flexibilidade não trouxe uma inovação a ECT, além de não possuir a versatilidade esperada para incorporar os interesses dos países não favoráveis a manutenção dos investimentos na indústria de combustíveis fósseis.²¹⁸

Ainda, a cláusula de sobrevivência não foi objeto do processo de modernização. Isso significa que a incidência da proteção dos investimentos dos combustíveis fósseis permanecerá por vinte anos posteriores a denúncia dos signatários da ECT. A ausência de discussão desde os primórdios da modernização do tratado sobre os termos da cláusula de sobrevivência se mostra uma omissão grave diante das tendências contemporâneas do direito internacional de investimento, que tem mitigado os efeitos e duração dessa cláusula. As próprias dinâmicas do setor energético, que se mostram variáveis e em constância transformação, além dos compromissos de descarbonização, entram em choque com as provisões dessa cláusula. A divergência entre a adoção de novas políticas e regulações que promovam a transição energética e a efetivação dos objetivos de descarbonização em detrimento da manutenção dos investimentos no setor de combustíveis fósseis, mesmo que um Estado não faça mais parte da ECT, poderá ser motivo para que o regime de proteção seja ativado durante a vigência da cláusula de sobrevivência.²¹⁹

Em virtude da existência da cláusula de sobrevivência na ECT, os riscos, especialmente o “frio regulatório”, pendura por um longo período. Inclusive, quando se considera as recomendações contemporâneas em relação ao consumo e produção dos combustíveis fósseis, o fim da incidência dessa cláusula estaria próximo do limite para se diminuir consideravelmente a utilização dessa fonte energética.²²⁰ Diante desse cenário, os Estados signatários, especialmente aqueles com um histórico de comprometimento climático ambicioso, se veem diante de uma incógnita sobre como reagir a existência dessa cláusula já

²¹⁸ SCHAUGG, L. BREWIN, S. Uncertain Climate Impact and Several Open Questions: An analysis of the proposed reform of the Energy Charter Treaty. International Institute for Sustainable Development, Report, 2022, p. 14.

²¹⁹ *Ibid.*, p. 40.

²²⁰ “Given risks and uncertainties of carbon capture and storage and carbon dioxide removal, countries should aim for a near total phase-out of coal production and use by 2040 and a combined reduction on oil and gas production and use by three-quarters by 2050 from 2020 levels, at a minimum. The potential failure of these measures to develop at scale calls for an even more rapid global phase-out of all fossil fuels.” (SEI, et al. The Production Gap: Phasing down or phasing up? Top fossil fuel producers plan even more extraction despite climate promises. Stockholm Environment Institute, Climate Analytics, E3G, International Institute for Sustainable Development and United Nations Environment Programme, 2023, p. 2).

que sequer foi objeto do processo de modernização. Entre as abordagens possíveis, algumas discussões apontam para a denúncia do tratado o quanto antes ou até mesmo a coordenação da sua completa terminação, o que, considerando as dificuldades de aprovação da modernização, se mostra uma tarefa de extrema dificuldade.²²¹

Além das provisões controversas em relação aos combustíveis fósseis na proposta de modernização da ECT, houve modificações em outras partes do tratado que podem ser analisados com certa positividade. Uma das alterações diz respeito a inclusão de um artigo específico que versa sobre o direito de regular, destacando a importância de se observar o interesse legítimo das partes na consecução de políticas públicas, incluindo medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.²²² A introdução desse artigo se mostra um desenvolvimento fundamental na modernização da ECT, apesar de que ainda restam questionamento acerca dos impactos da sua implementação ao considerar uma interpretação sistêmica das provisões do tratado, uma vez que a vigência de um sistema de proteção de investimentos genérico poderá resultar na redução da efetividade desse direito.²²³

Exemplificando, pode-se mencionar duas proteções substantivas que foram modificadas, o tratamento justo e equitativo e a expropriação indireta, e alguns problemas decorrentes da forma como suas novas provisões foram elencadas. Primeiro, foram listadas hipótese que configuram as causas para o descumprimento do tratamento justo e equitativo.²²⁴ Apesar da delimitação se mostrar como uma relevante estratégia para dar maior certeza quanto a utilização dessa proteção substantiva na salvaguarda dos investimentos, especialmente considerando que o tratamento justo e equitativo é o fundamento mais utilizado nos casos da ECT, as suas alterações não seguiu as tendências das novas gerações de acordos internacionais de investimento. Vislumbra-se isso, por exemplo, com a inclusão do rompimento das expectativas legítimas dos investidores como uma causa para descumprimento da proteção substantiva, enquanto os novos tratados internacionais de investimento têm adotado abordagens mais cautelosas, caracterizando as expectativas

²²¹ BRAUCH, M. D. Should the European Union Fix, Leave or Kill the Energy Charter Treaty?. Columbia Center on Sustainable Investment, 2021, *online*.

²²² ENERGY CHARTER SECRETARIAT, ref. 206, p. 5.

²²³ SCHAUGG, BREWIN, ref. 218, p. 29.

²²⁴ ENERGY CHARTER SECRETARIAT, ref. 206, p. 4.

legítimas apenas como um elemento que pode ser levado em consideração, e não como causa principal para fundamentação.²²⁵

Em relação a expropriação indireta, foram adicionados esclarecimentos sobre a sua implementação, especialmente sobre as ações que não se enquadraria como motivo para o seu descumprimento, como é o caso das medidas não discriminatórias em favor do interesse público legítimo, incluindo novamente às mudanças climáticas nessa hipótese.²²⁶ Nesse caso especificamente, os receios recaem sobre a comprovação se a medida adotada realmente se caracterizaria como não discriminatória, e se o interesse público legítimo se manifestou na situação em concreto. A análise preliminar desses dois pontos passa a ser fundamental para que se verifique a proporcionalidade entre a medida adotada e os fins dos quais foram almejados.²²⁷

Ademais, foram introduzidos relevantes considerações que visam promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social corporativa durante a implementação das provisões da ECT, especialmente em relação ao comércio e investimento internacional. As partes reconhecem a importância de se fomentarem práticas sustentáveis e a observância da proteção ambiental e dos direitos humanos, particularmente os direitos trabalhistas, na consecução dos projetos do setor energético.²²⁸ Apesar do reconhecimento desses valores no âmbito da ECT se alinhar com as tendências contemporâneas, especialmente os recentes acordos internacionais de investimento negociados pela UE, todavia, a escolha de palavras e a forma como estas provisões foram inseridas no tratado não trazem a ambição e rigidez necessária para efetivamente influenciar a estrutura de investimentos no setor energético nos Estados Signatários. Nesse aspecto, considerando ainda as fragilidades do processo de modernização e do texto final, especialmente em relação aos critérios climáticos, alguns Estados Signatários têm manifestado seu interesse em se desvincular da ECT, especialmente os membros da UE.

4.2. A descentralização do direito internacional de energia e a divergência de interesses: a necessária integração de valores socioambientais nos tratados sobre energia

²²⁵ UNCTAD. The global minimum tax and investment treaties: Exploring policy options. IIA Issue Notes, International Investment Agreements, Issue 4, United Nations UNCTAD, 2023, p. 9.

²²⁶ ENERGY CHARTER SECRETARIAT, ref. 206, p. 4.

²²⁷ PAINE, J. SHEARGOLD, E. A Climate Change Carve-Out for Investment Treaties. *Journal of International Economic Law*, v. 26, 2023, p. 290.

²²⁸ ENERGY CHARTER SECRETARIAT, ref. 206, p. 6-7.

Os acordos internacionais que versam sobre energia necessitam se adaptar às novas realidades do mercado energético global e a sua busca pela transição dos sistemas para fontes renováveis em detrimento dos combustíveis fósseis. A manutenção da proteção de fontes energéticas que contribuem para o aumento das mudanças climáticas tem gerado preocupações no âmbito internacional, como se tem visto em relação a ECT, razão pela qual a UE e alguns de seus Estados Membros já manifestaram seu interesse em denunciar esse tratado (4.2.1.). Diante disso, o processo de adaptação desses acordos, o que reflete no DIE, necessita considerar os critérios climáticos e de justiça como fatores fundamentais da sua estruturação (4.2.2.).

4.2.1. A ausência de consenso da modernização da Energy Charter Treaty e a manutenção dos Estados Membros da União Europeia enquanto signatários

Como fora apontado anteriormente, o texto preliminar apresentado para aprovação do processo de modernização da ECT não logrou êxito. O documento final construído pelo subgrupo responsável pelo processo de modernização, apesar de apresentar alguns pontos considerados inovadores e alinhados com as tendências contemporâneas dos tratados de direito internacional de investimentos, como é o caso do reconhecimento do desenvolvimento sustentável e responsabilidade social corporativa enquanto agendas fundamentais na consecução dos investimentos e comércio, o resultado final do texto e as demais provisões relacionadas a proteção dos investimentos continuam a figurar como um risco ao regime global de combate às mudanças climáticas. O que se vislumbra, na realidade, é a manutenção de um tratado que fora “modernizado” sem que realmente traga disposições compatíveis com as necessidades contemporâneas no direito internacional, inclusive, dando continuidade na proteção dos investimentos no setor de combustíveis fósseis.²²⁹

Em decorrência do resultado do processo de modernização, e a falha na aprovação, alguns dos Estados Signatários, especialmente os membros da UE²³⁰, tem manifestado o seu interesse em denunciar o tratado, considerando ainda as implicações que a sua saída poderá

²²⁹ SCHAUGG, BREWIN, ref. 218, p. 41.

²³⁰ A Itália foi o primeiro Estado Membro da UE a denunciar a ECT; outros Estados Membros também manifestaram seu interesse em desvincular-se da ECT, dentre os quais estão Espanha, Países Baixos, França, Eslovênia, Polônia, Alemanha e Luxemburgo. (EU. European Parliament resolution of 24 November 2022 on the outcome of the modernisation of the Energy Charter Treaty. European Parliament, 2022/2934(RSP), 2022, p. 2).

ocasionar na consecução dos objetivos comunitários sobre mudanças climáticas e transição energética. Após a ausência de consenso entre os Estados Signatários em dar seguimento a modernização da ECT, o Parlamento Europeu divulgou uma resolução onde descreveu as principais preocupações e incompatibilidades entre esse tratado e sistema jurídico comunitário, dentre as quais elencou (1) a desatualização do tratado, mesmo após a suposta modernização, e como este não se alinha aos interesses e normativas da UE; e (2) a divergência entre os compromissos e ações climáticas dos Estados Signatários figuram como um empecilho a concretização dos objetivos da UE, inclusive, refletindo-se com a manutenção da proteção dos investimentos no setor de combustíveis fósseis e de cláusulas que preveem a continuidade dessa salvaguarda.²³¹

Quando se observa o processo de modernização da ECT, pode-se argumentar que o resultado preliminar se trata de um documento que tenta mascarar a sua incompatibilidade com os valores sistêmicos do direito internacional, especialmente o combate às mudanças climáticas, além de contrariar os compromissos climáticos ambiciosos de alguns de seus signatários, como é o caso dos membros das UE. O que se percebe, na realidade, é que os riscos presentes na versão originária em relação as políticas ambientais, climáticas e energéticas permanecem na versão atualizada.²³² Por conta disso, a manutenção da UE e seus Estados Membros como parte signatária da ECT põe em risco a concretização de seus objetivos climáticos e as demais transformações nas estruturas de seu sistema comunitário em prol de alcançar a neutralidade climática, uma vez que esse tratado não só possui incompatibilidade com as recentes políticas energéticas e climáticas adotadas, como também contraria os tratados constitutivos.²³³

Apesar do texto preliminar da ECT apontar modificações sobre obrigações relacionadas com o desenvolvimento sustentável, mudanças climáticas e responsabilidade social corporativa, o seu conteúdo refere-se apenas a compromissos sem vinculação jurídica dos Estados Signatários, o que significa que, apesar de expressamente conter no documento a importância desses temas, a sua observância ainda fica sobre a discricionariedade das partes, além de não estar em consonância com as demais provisões da ECT, notadamente a continuidade da proteção dos investimentos nos combustíveis fósseis. A complexidade dessa

²³¹ *Ibid.*, p. 1-8.

²³² GEORGIU, N. A. A modernised ECT reflecting EU values and objectives: a multilateral framework promoting energy investment in a sustainable way?. *Europe and the World: A law review*, v. 7, n. 1, 2023, p. 8.

²³³ ECKES, ANKERSMIT, ref. 191, p. 60.

situação é que, para que a ECT não seja um empecilho ao regime global de mudanças climáticas, se torna necessário que haja a incorporação dessas temáticas para favorecer os investimentos de baixo ou neutro em emissões de carbono em detrimento dos setores poluentes, o que não é realidade. O que se tem visto, no caso, é o aumento de casos de arbitragem internacional questionando medidas ambientais adotadas pelos Estados, inclusive por membros do setor de combustíveis fósseis.²³⁴

Apesar da UE ter sido um dos principais atores que influenciaram as provisões originárias da ECT, especialmente em relação do liberalismo presente nesse tratado. Sucede que, na medida que o processo de integração se fortaleceu e o mercado energético passou por transformações, com a adoção de novas diretivas e instrumentos de mercado, além de valores comunitários, a divergência entre o sistema jurídico europeu e a ECT foi se tornando mais evidente e progressiva. Nos estágios atuais, uma das maiores ilustrações dessa incompatibilidade diz respeito ao respeito dos valores e objetivos presentes no PVE. Isso significa que as prioridades europeias agora residem na promoção de atividades que contribuem para a mitigação das mudanças climáticas, como é o caso da transição energética para fontes renováveis, razão pela qual tem se discutido a saída da UE de tratados que contrariam tais objetivos, como é o caso da ECT.²³⁵

Adicionalmente, as expectativas em relação ao processo de modernização da ECT, inclusive da UE, era que as modificações adotadas fossem compatíveis com as novas tendências do direito internacional de investimentos, incluindo a adoção de considerações de sustentabilidade. A nova geração dos acordos internacionais de investimentos é caracterizada, *inter alia*, por incorporar uma abordagem pro-clima e pro-sustentabilidade, assegurando que o tratado de investimento não se torne uma barreira na adoção de políticas de desenvolvimento

²³⁴ Sobre o estado de litigância do setor de combustíveis fósseis no sistema internacional de investimentos: “*The fossil fuel industry is already the most litigious sector in ISDS, accounting for 20 per cent of the total known ISDS cases across all sectors. 15 Some of the largest fossil fuel companies have been successful in ISDS, with eight out of the eleven largest known awards (all over US\$1 billion) involving fossil fuel companies or shareholders. Fossil fuel investors have also increasingly used the ECT to challenge environmental and climate measures. In August 2022, UK-based oil firm Rockhopper won an award of €190 million plus interest in compensation for the Italian government’s decision to ban oil drilling in coastal areas out of environmental concerns. In 2021, German energy companies RWE and Uniper both lodged claims of €1.4 billion and €1 billion, respectively, against the Netherlands for prohibiting coal-fired power generation by 2030 to comply with the Paris Climate Agreement. In August 2022, UK-based energy company Ascent Resources lodged a €500 million damages claim against Slovenia for requiring an environmental impact assessment for the company’s gas project with help of low-volume hydraulic fracturing and the subsequent adoption of a hydraulic fracking ban.*” (VERBEEK, B. The modernization of the Energy Charter Treaty: Fulfilled or Broken Promises?. Business and Human Rights Journal, v. 8, 2023, p. 99).

²³⁵ GEORGIU, ref. 232, p. 12-14.

sustentável e de combate às mudanças climáticas.²³⁶ Essas expectativas em relação a ECT foram frustradas, uma vez que o texto modernizado continua a promover riscos a transição climática nos seus Estados Signatários ao invés de promover um sistema de investimentos no setor energético que seja sustentável e favoreça as atividades neutras em emissões.

Uma das bases das novas gerações dos acordos internacionais de investimentos é de repartição de encargos entre os investidores e os Estados. Ao invés dos Estados ficarem apenas com os ônus de garantir a proteção dos investimentos e implementar um sistema que seja favorável as provisões acordadas em um tratado de investimentos, a nova geração de acordos fortalece seus direitos na consecução de políticas de interesse legítimo. Além disso, os investidores devem se atentar, enquanto uma de suas obrigações, a realização da *due diligence* relativa aos direitos humanos, normas trabalhistas e ambientais, e a responsabilidade social corporativa.²³⁷ O dever dos investidores de realizarem tais práticas não obteve a obrigatoriedade esperada no texto modernizado da ECT, tornando o reconhecimento da importância dessas temáticas apenas como um compromisso não vinculante.

A segunda preocupação do Parlamento Europeu em relação ao processo de modernização da ECT se refere a divergência de interesses e compromissos climáticos dos Estados Signatários, havendo uma disparidade entre uns que são mais ambiciosos – como é o caso dos membros da UE – e aqueles que estão aquém do esperado no que diz respeito a ação climática. Considerando o histórico das ações climáticas da UE e os recentes desenvolvimentos do PVE, além das regulações que preveem metas de descarbonização e a transformação sistêmica e integral do continente europeu, tem se tornado evidente as prioridades do bloco em alcançar a neutralidade climática até 2050. Ocorre que, apesar da ECT ter sido, em seus primórdios, uma plataforma de colaboração no setor energético, atualmente a sua função tem sido obscurecida pela continuidade da proteção dos investimentos no setor de combustíveis fósseis, inclusive no texto modernizado do tratado, o que põe em xeque a manutenção da UE e seus Estados Membros como signatários do tratado.²³⁸

²³⁶ UNCTAD. Towards a new Generation of international investment policies: UNCTAD's fresh approach to multilateral investment policy-making. UNCTAD, Issues Note N. 5, 2013, p. 5.

²³⁷ BALTAG, C. JOSHI, R. DUGGAL, K. Recent Trends in Investment Arbitration on the Right to Regulate, Environment, Health and Corporate Social Responsibility: Too Much or Too Little?. ICSID Review, v. 38, n. 2, 2023, p. 381-421.

²³⁸ VERBEEK, ref. 234, p. 101.

O documento final do processo de modernização trouxe a adição do mecanismo de flexibilização como uma forma de possibilitar que os países com maiores ambições climáticas removam a proteção da ECT aos investimentos em combustíveis fósseis em seus territórios.²³⁹ Todavia, como anteriormente mencionado, a “flexibilização” ainda demanda a observância de outras etapas procedimentais, o que pode dificultar o processo, além da manutenção da proteção de investimentos por um período de 10 anos depois que os Estados optarem por realizar tal exclusão. Por mais que a UE e o Reino Unido já tenham manifestado seus interesses em fazer uso desse mecanismo, a continuidade da proteção dos investimentos no setor de combustíveis fósseis nos outros países por um prazo indefinido permanece uma barreira a mitigação das mudanças climáticas. Adicionalmente, ainda existe a possibilidade dos investidores de países que optarem por utilizar do mecanismo de flexibilização de serem resguardados pelas provisões da ECT em investimentos realizados em outros Estados signatários. Para que isso não aconteça, um regime de reciprocidade entre os Estados signatários deverá ser acionado, o que, não necessariamente é de interesse de todas as partes da ECT.²⁴⁰

Em resposta a resolução do Parlamento Europeu, o Secretário Geral da ECT realizou esclarecimentos que buscaram contrapor os argumentos acerca da ausência de uma real modernização do tratado. Segundo o que fora apontado, as inovações do tratado estariam alinhadas com o regime global de combate às mudanças climáticas, especialmente por adicionarem uma provisão específica sobre o acordo de Paris e o mecanismo de flexibilidade reafirmar a estrutura do princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e respectivas capacidades. Além disso trouxe o questionamento acerca da coerência das ações da UE sobre a sua saída da ECT ao questionar se essa estratégia seria adotada para todos os tratados não atualizados que protegem os combustíveis fósseis e os eventuais riscos que isso poderia gerar para a transição energética.²⁴¹

Apesar dos esclarecimentos realizados pelo Secretário Geral à UE, a recomendação do Parlamento Europeu para que a Comissão Europeia preparasse uma saída coordenada da

²³⁹ ENERGY CHARTER SECRETARIAT, ref. 214, p. 3.

²⁴⁰ TROPPER, J. WAGNER, K. The European Union Proposal for the Modernisation of the Energy Charter Treaty – A Model for Climate-Friendly Investment Treaties?. *Journal of World Investment*, v. 23, 2022, p. 827-828.

²⁴¹ ECT. Clarifications on the resolution of the European Parliament on the modernisation of the Energy Charter Treaty. *Energy Charter*, 2023, *online*.

ECT²⁴² foi apresentada no dia 07 de julho de 2023 como uma proposta de Decisão do Conselho.²⁴³ A decisão foi fundamentada pela incompatibilidade da manutenção da UE nesse tratado ao considerar a sua divergência em relação ao combate às mudanças climáticas, uma vez que a continuidade da proteção dos investimentos do setor de combustíveis fósseis se contrapõe aos seus objetivos de descarbonização.²⁴⁴ Além disso, a saída coordenada da UE e seus Estados Membros favorece a proposição de acordos que mitiguem os efeitos da cláusula de sobrevivência, fundando-se nas disposições previstas no Acordo de Viena.²⁴⁵

Diante disso, a apresentação pela Comissão Europeia da proposta de decisão para a saída coordenada da ECT se mostra alinhado com os valores e pretensões europeias de alcançar a neutralidade climática até 2050. Diferentemente do que foi apontado pelo Secretário Geral da ECT, a forma como as provisões “modernizadas” da ECT foram adotadas não se mostram, em sua integralidade, compatível com o sistema internacional de combate às mudanças climáticas. O que se vislumbra, na realidade, é a tentativa de enquadrar os interesses favoráveis e contrários a continuidade da proteção dos investimentos em combustíveis fósseis no mesmo documento, sem considerar, na realidade, as implicações práticas dessa decisão.

4.2.2. A necessária reestruturação das bases do direito internacional de energia em prol da valorização dos critérios de justiça e sustentabilidade

A introdução de novos paradigmas das relações do DIE perpassa por uma noção de rompimento das estruturas até então estabelecidas em prol da adoção de instituições e sistemas inovadores, modernos e compatíveis com as necessidades a longo prazo no direito internacional. Entre as ferramentas que são sujeitos a essas transformações está o direito internacional, que, sob a ótica das relações de poder, pode ser utilizado como um campo de batalha na consecução de interesses, objetivos e valores. Quando se volta a análise para a

²⁴² “Reiterates that Parliament has called on the Commission and the Member States to start preparing a coordinated exit from the ECT and an agreement excluding the application of the sunset clause between willing contracting parties; recalls that the EU can only ratify the modernised ECT with the final consent of Parliament, and that Parliament will consider its previous positions and the shortcomings of the modernisation if requested to consent to it; takes the position that Parliament will support the EU’s exit from the ECT when requested to consent to it” (EU, ref. 230, p. 8.).

²⁴³ EU. Proposal for a Council Decision on the withdrawal of the Union from the Energy Charter Treaty. European Commission, COM/2023/447 final, 2023.

²⁴⁴ *Ibid.*, p. 1-2.

²⁴⁵ VERBEEK, ref. 234, p. 101-102.

transição energética e a modificação dos padrões de produção e consumo dos mais diversos recursos energéticos, vislumbra-se um choque entre diferentes percepções; de um lado tem-se aqueles que almejam a implementação de um novo sistema energético, neutro em emissões e que considera os problemas de segurança e acessibilidade, enquanto de outro lado tem-se aqueles que buscam manter as estruturas vigentes, como é o caso do mercado de combustíveis fósseis, tendo em vista os benefícios econômicos que recebem.²⁴⁶

Diante desse cenário, surge a necessidade de repensar as bases do DIE em prol de acomodar os novos paradigmas de justiça e sustentabilidade como valores fundamentais, mesmo com a influência do regime tradicional. Essa perspectiva surge ao considerar a análise feita por Hailes e Viñuales²⁴⁷ ao apontar que a transição energética encontra em um “ponto crítico”²⁴⁸ e o papel do direito internacional em harmonizar os diferentes interesses do regime tradicional com o novo regime. A proposta feita pelos autores foi de se adotar uma abordagem dinâmica do direito, em contraponto as abordagens estáticas de manter as estruturas existentes ou de promover novas, o que significa que o direito internacional não se limitaria a esta ou aquela, mas representaria uma relação de sobreposição entre os diferentes regimes e os interesses envolvidos.²⁴⁹

Os regimes tradicionais vigentes na maioria dos tratados que versam sobre energia têm influenciado a forma como o setor energético tem se comportado, especialmente com a proteção dos combustíveis fósseis em alguns acordos como uma das principais prioridades, a título de exemplo se tem a ECT. Sucede que, aos poucos tem se percebido uma modificação dos paradigmas de desenvolvimento dos tratados internacionais, como é o caso das novas gerações dos acordos internacionais de investimentos e comércio, dos quais se tem visto a inclusão de provisões sobre mudanças climáticas, desenvolvimento sustentável e direitos humanos no seu conteúdo. O rompimento entre a abordagem que visava puramente garantir a segurança energética tem passado por uma metamorfose para se considerar também os

²⁴⁶ VIÑUALES, ref. 36, p. 405-406.

²⁴⁷ HAILES, O. VIÑUALES, J. E. The energy transition at a critical juncture. *Journal of International Economic Law*, v. 26, 2023, p. 627-648.

²⁴⁸ O termo original utilizado pelos autores é “*critical juncture*”, que significa “*situations of uncertainty in which decisions of important actors are causally decisive for the selection of one path of institutional development over other possible paths*” (CAPOCCIA, G. Critical Junctures. In: FIORETOS, O. FALLETTI, T. G. SHEINGATE, A. (Orgs.). *The Oxford Handbook of Historical Institutionalism*. Oxford University Press, 2016, p. 89).

²⁴⁹ HAILES, VIÑUALES, op. cit. p. 637-642.

aspectos socioeconômicos e as implicações que determinada atividade do setor energético poderá ocasionar.²⁵⁰

O reconhecimento dos critérios climáticos nos tratados internacionais de investimento e comércio tem acelerado a necessidade de reformular os acordos firmados com base nos paradigmas tradicionais. A ideia é assegurar que o tratado seja adequado ao combate às mudanças climáticas, incluindo, entre outras coisas, a valorização das atividades neutras em emissões e a garantia dos Estados em exercer o seu direito de regular em prol do interesse público legítimo.²⁵¹ Apesar de ser algo necessário, a concretização deste feito não necessariamente terá o suporte dos Estados signatários, especialmente quando se trata de um instrumento multilateral em que existem uma multiplicidade de atores e interesses envolvidos. Pôde-se perceber isso com a ausência de consenso na modernização da ECT.

O processo de modernização de um tratado depende do interesse das partes e do consenso em seguir com um texto atualizado que não necessariamente corresponderá ao exato interesse dos signatários, isto porque é indispensável que se encontre a convergência de interesses transcritos em um texto jurídico que seja suficiente para conseguir a aprovação de todas as partes. Caso o processo de modernização falhe, as alternativas apontam para a terminação do tratado ou a sua denúncia, como tem vislumbrado nos recentes pronunciamentos da UE e alguns dos seus Estados Membros. Mesmo com a saída dessas partes da ECT, o tratado em si continuará como uma plataforma de proteção dos investimentos no setor energético, incluindo os combustíveis fósseis, considerando que ainda permanecerá com um número expressivo de signatários, e com a possibilidade da adesão de novos.²⁵²

A UE se encontra em um momento sensível na consecução de seus planos e estratégias futuras, isso porque além de considerar os aspectos de sustentabilidade e os objetivos de neutralidade climática de longo prazo, esta não pode tirar de vista a realidade próxima e a adoção de medidas para conter os efeitos da crise energética vigente. A segurança energética, nesse caso, se torna fundamental para que a manutenção do mercado energético europeu seja mantida sem maiores complicações, além assegurar que os efeitos socioeconômicos da crise

²⁵⁰ ESPA, I. Energy disciplines in PTAs between security and sustainability concerns: a comparative perspective. *Journal of International Economic Law*, v. 26, 2023, p. 701-702.

²⁵¹ UNCTAD. Op, cit., 2022, p. 14-17.

²⁵² DASZKO, A. The Energy Charter Treaty at a critical juncture: of knowns, unknowns, and lasting significance. *Journal of International Economic Law*, v. 26, 2023, p. 732.

sejam mitigados.²⁵³ Sucede, todavia, que às medidas de curto prazo não podem se sobressair e permanecerem em prol de garantir a segurança energética caso estas não considerem, temporariamente, os critérios ambientais na sua implementação, como aconteceu com a reativação de algumas usinas de carvão em Estados Membros da UE, mas que tiveram seus impactos climáticos mitigados por fatores externos. Esse cenário corrobora com as intenções de saída da UE da ECT, dando prioridade aos seus objetivos de longo prazo em detrimento da manutenção da participação em um tratado que não é compatível com seus compromissos e sistema jurídico.

Além das novas dinâmicas na negociação dos tratados de direito internacional de investimentos e comércio relacionados com o setor energético, a adoção dos critérios de justiça como fatores determinantes na implementação das provisões desses acordos se mostra como uma prática fundamental para observar os direitos humanos e a garantir o desenvolvimento sustentável. Nesse caso fala-se da expansão do conceito de transição justa²⁵⁴ no direito internacional e suas influências em outros tratados, seja enquanto uma ferramenta interpretativa, ou a partir da sua incorporação nas disposições preambulares dos tratados, fornecendo um sinal político de intenções e compromissos em relação a justiça distributiva, inclusão e acessibilidade na consecução de políticas climáticas e energéticas.²⁵⁵ A reestruturação do DIE, o que inclui também os tratados de investimento e comércio, em prol de incorporar a sustentabilidade e a transição justa como princípios e valores centrais é uma necessidade contemporânea, especialmente diante da crise climática e dos problemas geopolíticos atuais.

²⁵³ MARHOLD, A. Towards a ‘security-centred’ energy transition: balancing the European Union’s ambitions and geopolitical realities. *Journal of International Economic Law*, v. 26, 2023, p. 756-769.

²⁵⁴ A menção a transição justa no preâmbulo do Acordo de Paris tem ganhado maior notoriedade nas mais recentes COPs. Alguns dos desenvolvimentos inclui a adoção da Declaração sobre Transição Justa na COP26, o estabelecimento do programa de trabalho sobre transição justa na COP27 e a primeira reunião de alto nível ministerial sobre transição justa na COP28.

²⁵⁵ JOHANSSON, V. Just Transition as an Evolving Concept in International Climate Law. *Journal of Environmental Law*, v. 35, 2023, p. 229-249.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crescimento acelerado das mudanças climáticas e os seus impactos direto nas relações socioeconômicas e ambientais tem levado diversos países e regiões a fortalecerem suas medidas de mitigação e adaptação a esse fenômeno. Um dos mais proeminentes atores no combate às mudanças climáticas tem sido a UE, com políticas ambiciosas que visam tornar o continente europeu o primeiro neutro em emissões. Sucede que, por mais que suas metas e objetivos sejam ousados, ainda existem barreiras que tem limitado a plena transição do sistema energético europeu para uma matriz renovável, sem dependência dos combustíveis fósseis e que considera os critérios de justiça e sustentabilidade na consecução de suas medidas. Entre essas barreiras está a ECT, objeto de análise da presente dissertação.

O contexto de desenvolvimento da ECT se deu pós-guerra fria e visava promover a segurança energética e a colaboração entre os Estados signatários, especialmente os países europeus, no desenvolvimento de um sistema de cooperação energética, incluindo a proteção de investimentos internacionais, o comércio e o trânsito. Considerando o período de sua criação – final do século vinte –, os combustíveis fósseis foram considerados como uma das principais fontes energéticas e objeto de proteção desse tratado. O problema dessa caracterização passou a ser vislumbrado somente nos anos vindouros, com o avanço das mudanças climáticas e a necessária diminuição do uso dos combustíveis fósseis ao redor do mundo. O empasse, todavia, passou a residir no fato de que diversos tratados de investimento, incluindo a ECT, possuem provisões que asseguram a proteção dos investimentos realizados nesse setor, criando uma barreira a adoção de medidas políticas e regulatórias mais contundentes e incisivas que favoreçam as fontes energéticas renováveis em detrimento dos combustíveis fósseis.

Nesse sentido, a pretensão dessa dissertação foi analisar como as provisões originárias e “modernizadas” presentes na ECT podem figurar como uma barreira a transição energética justa no contexto da UE e seu PVE. Entre os valores contemporâneos da UE está a transição justa, um conceito emergente no direito internacional e que tem ganhado maior importância nos últimos anos em virtude da necessidade de harmonizar a implementação de políticas climáticas e as suas repercussões socioeconômicas, visando criar um processo justo e inclusivo, que não deixa ninguém para trás.

A partir da presente pesquisa, pode-se concluir que: (1) a manutenção da ECT como um tratado de proteção de investimentos no setor de combustíveis fósseis gera um risco genuíno a transição energética; (2) as provisões originárias, e a tentativa de modernização da

ECT, não se compatibilizam com os valores modernos da UE, razão pela qual a continuação dos Estados membros como signatários desse tratado poderá limitar as políticas europeias de transição climática; e, por fim, (3) os novos tratados que abordem o setor energético, incluindo os de proteção de investimentos, deverão considerar os valores contemporâneos do direito internacional, incluindo mudanças climáticas, direitos humanos e responsabilidade social corporativa na condução de sua implementação.

A primeira conclusão tem sido amplamente comentada na literatura, além de instituições como o Parlamento Europeu, chamarem atenção ao fato de que a ECT, com ênfase no sistema de resolução de disputas de investimento, figura como um risco a transição energética justa. As provisões presentes nesse tratado que visam proteger os investimentos internacionais, como é o caso do tratamento justo e equitativo, estabelecem um manto de salvaguarda dos investimentos estrangeiros em combustíveis fósseis e limitam a adoção de políticas e regulações que possam afetar esse setor sob o risco de serem levados perante um tribunal arbitral e serem condenados a arcar com quantias substanciais a título de compensação pelos danos detectados.

Esse risco gera o que se conhece como “frio regulatório”, limitando as ações dos Estados por conta do receio de serem eventualmente condenados em processos arbitrais por conta de suas políticas de transição climática. Por mais que no contexto do direito internacional de investimentos existam conceitos como atos regulatórios *bona fide*, que por conta da sua pretensão de concretizar objetivos públicos legítimos, não poderá ser utilizado como causa para fins de compensação, até que seja efetivamente comprovado que a medida adotada possui essa natureza e essa tese ser acolhida pelo tribunal arbitral, os Estados continuam sob o risco de serem condenados por violarem o tratamento justo e equitativo e as expectativas legítimas dos investidores. Assim, os tratados que privilegiam a proteção dos combustíveis fósseis, como é o caso da ECT, figuram como barreiras a adoção de instrumentos que promovam a transição climática e energética, não só na UE, mas em todos os seus Estados signatários.

Em relação a segunda conclusão, esta se refere a incompatibilidade entre as provisões originárias e da tentativa de modernização da ECT com os valores contemporâneos da UE, com ênfase nos descritos no PVE. As recentes manifestações da UE, inclusive com a adoção de novas normativas acerca de metas e objetivos climáticos, tem estabelecido um sistema que visa alcançar a neutralidade climática até 2050. Entre os setores afetados por tais transformações está o energético, com a redução da dependência de combustíveis fósseis e o favorecimento das fontes renováveis. Ocorre que, considerando que a UE é grande parcela de

seus Estados membros são signatários desse tratado, os investidores podem recorrer ao sistema de resolução de disputas de investimentos e iniciar um procedimento arbitral alegando descumprimento da ECT caso os seus investimentos no setor de combustíveis fósseis seja afetado, como tem ocorrido em casos recentes.

Nesse aspecto, a manutenção da UE e seus Estados membros como signatários da ECT se mostra incompatível com os seus valores contemporâneos, sendo, inclusive, reconhecido pela Comissão Europeia a partir da sua proposta pela saída coordenada da UE desse tratado. A urgência desse movimento cresce, especialmente, em virtude da existência da cláusula de sobrevivência presente nas provisões da ECT que mantém a proteção dos investimentos por um período de vinte anos após a denúncia do tratado pelos signatários. Assim, caso não haja a mitigação dessa cláusula, a saída da UE e seus Estados membros deverá ser realizada com a maior brevidade possível para evitar que novos investimentos sejam beneficiados pelo regime de proteção da ECT.

Por fim, a terceira conclusão refere-se à necessidade de serem adotados critérios de mudanças climáticas, direitos humanos e responsabilidade social corporativa nos novos tratados que versem sobre energia, incluindo os de investimento. A nova geração de tratados internacionais de investimento tem considerado em seu conteúdo provisões relativas à sustentabilidade e salvaguarda de direitos basilares como fatores determinantes na consecução dos investimentos estrangeiros. Isso significa que a presente tendência busca romper com os paradigmas tradicionais presentes nos acordos de investimentos da geração antiga em prol de considerar os valores contemporâneos do direito internacional. A partir da integração desses valores nos novos acordos sobre energia, vislumbra-se também a expansão dos esforços para se alcançar a transição energética justa, uma vez que a conjunção dos critérios de sustentabilidade com a proteção aos direitos humanos leva em consideração também as repercussões socioeconômicas da implementação das provisões dos acordos.

REFERÊNCIAS

- AKINKUGBE, O. D. MAJEKOLAGBE, A. International investment law and climate justice: the search for a just green investment order. **Fordham International Law Journal**, v. 46, n. 2, 2023, p. 193. Disponível em: <https://ir.lawnet.fordham.edu/ilj/vol46/iss2/1/>. Acesso em: 22 de dez. 2023.
- AMJAD, F. **The Three Pillars of the Fair and Equitable Treatment Standard**. Thesis, McGill University, Master of Laws, 2023, p. 47. Disponível em: <https://escholarship.mcgill.ca/concern/theses/j9602633x>. Acesso em: 19 de nov. 2023.
- ANDREWS-SPEED, C. P. WALDE, T. W. Will the Energy Charter Treaty help international energy investors?. **Transnational corporations**, v. 5, n. 3, 1996. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/iteiitv5n3a3_en.pdf. Acesso em: 08 de nov. 2023.
- ARCURI, A. TIENHAARA, K. PELLEGRINI, L. Investment law v. supply-side climate policies: insights from *Rockhopper v. Italy* and *Lone Pine v. Canada*. **Int Environ Agreements**, 2024, p. 1-24. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10784-023-09622-w>. Acesso em: 19 de fev. 2024.
- ASSELT, H. V. Governing fossil fuel production in the age of climate disruption: Towards an international law of ‘leaving it in the ground’. **Earth System Governance**, v. 9, 2021, p. 2. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.esg.2021.100118>. Acesso em: 10 de nov. 2023.
- BALTAG, C. JOSHI, R. DUGGAL, K. Recent Trends in Investment Arbitration on the Right to Regulate, Environment, Health and Corporate Social Responsibility: Too Much or Too Little?. **ICSID Review**, v. 38, n. 2, 2023, p. 381-421. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/369089760_Recent_Trends_in_Investment_Arbitration_on_the_Right_to_Regulate_Environment_Health_and_Corporate_Social_Responsibility_Too_Much_or_Too_Little. Acesso em: 07 de jan. 2024.
- BASEDOWN, J. R. **The European Union’s international investment policy**: Explaining intensifying Member State cooperation in international investment regulation. Thesis, Department of International Relations, London School of Economics and Political Science, 2014, p. 156-158. Disponível em: <http://etheses.lse.ac.uk/3198/>. Acesso em: 23 de dez. 2023.
- BESNASCONI-OSTERWALDER, N. et al. **Terminating a Bilateral Investment Treaty**. IISD Best Practices Series, 2020. Disponível em: <https://www.iisd.org/system/files/publications/terminating-treaty-best-practices-en.pdf>. Acesso em: 07 de nov. 2023.
- BIWATER v. Tanzania (2008)**, ICSID Case No. ARB/05/22, Final Award, 24 July 2008, para. 601. Disponível em: <https://www.italaw.com/cases/157>. Acesso em: 20 de nov. 2023.
- BOEHM, L. WILSON, A. **EU energy security and the war in Ukraine**: From sprint to marathon. European Parliamentary Research Service, 2023. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI\(2023\)739362](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI(2023)739362). Acesso em: 02 de nov. 2023.

BRAUCH, M. D. **Should the European Union Fix, Leave or Kill the Energy Charter Treaty?**. Columbia Center on Sustainable Investment, 2021, *online*. Disponível em: https://scholarship.law.columbia.edu/sustainable_investment_staffpubs/190/. Acesso em: 02 de jan. 2024.

CALAMITA, N. J. **Handbook on Obligations in International Investment Treaties**. Asia-Pacific Economic Cooperation, APEC Committee on Trade and Investment, 2020, p. 26. Disponível em: https://uncitral.un.org/sites/uncitral.un.org/files/media-documents/uncitral/en/apec_handbook_on_obligations_in_iit.pdf. Acesso em: 16 de nov. 2023.

ÇAM, E. ALVAREZ, C. F. **Europe's energy crisis: Understanding the drivers of the fall in electricity demand**. International Energy Agency, 2023, *online*. Disponível em: <https://www.iea.org/commentaries/europe-s-energy-crisis-what-factors-drove-the-record-fall-in-natural-gas-demand-in-2022>. Acesso em: 16 de dez. 2023.

CAMERON, P. D. **International Energy Investment Law: The Pursuit of Stability**. 2 ed. Oxford University Press.

CAPOCCIA, G. **Critical Junctures**. In: FIORETOS, O. FALLETI, T. G. SHEINGATE, A. (Orgs.). *The Oxford Handbook of Historical Institutionalism*. Oxford University Press, 2016.

CHALKER, J. Making the investment provisions of the Energy Charter Treaty sustainable development friendly. **International Environmental Agreements**, v. 6, 2006, p. 435-458. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10784-006-9017-z>. Acesso em:

COX, R. **Social forces, states and world orders: beyond international relations theory**. In: R. Keohane (Org.). *Neorealism and Its Critics*, New York: Columbia University Press, 1986, p. 219. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/03058298810100020501>. Acesso em: 26 de dez. 2023.

DASZKO, A. The Energy Charter Treaty at a critical juncture: of knowns, unknowns, and lasting significance. **Journal of International Economic Law**, v. 26, 2023, p. 732. Disponível em: <https://academic.oup.com/jiel/article/26/4/720/7458215>. Acesso em: 11 de jan. 2024.

ECIU. **Net Zero Scorecard**. Energy & Climate Intelligence Unit, s.d. Disponível em: <https://eciu.net/netzerotracker>. Acesso em: 17 de out. 2023.

ECJ. **Judgment of the Court of 15 July 1964**. Flaminio Costa v E.N.E.L. Reference for a preliminary ruling, Case 6-64, 1964. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A61964CJ0006>. Acesso em: 22 de nov. 2023.

ECKERT, V. SIMS, T. **Energy crisis fuels coal comeback in Germany**. Reuters, 2022. Disponível em: <https://www.reuters.com/markets/commodities/energy-crisis-fuels-coal-comeback-germany-2022-12-16/>. Acesso em: 24 de nov. 2023.

ECKES, C. ANKERSMIT, L. **The compatibility of the Energy Charter Treaty with EU Law**. Amsterdam centre for European Law and Governance, University of Amsterdam, 2022, p. 18-19. Disponível em: <https://dare.uva.nl/search?identifier=3bf36b84-c28e-4bd3-bb21-704c4980c326>. Acesso em: 26 de dez. 2023.

ECT. Clarifications on the resolution of the European Parliament on the modernisation of the Energy Charter Treaty. Energy Charter, 2023, *online*. Disponível em: <https://www.energycharter.org/media/news/article/clarifications-on-the-resolution-of-the-european-parliament-on-the-outcome-of-the-modernisation-of-t/>. Acesso em: 07 de jan. 2024.

ECT. The European Energy Charter. Energy Charter Treaty, s.d. Disponível em: <https://www.energycharter.org/process/energy-charter-treaty-1994/energy-charter-treaty/>. Acesso em: 02 de nov. 2023.

ECT. The International Energy Charter: Consolidated Energy Charter Treaty with related documents. 2016. Disponível em: <https://www.energycharter.org/fileadmin/DocumentsMedia/Legal/ECTC-en.pdf>. Acesso em: 30 de out. 2023.

EICHBERGER, F. ECT Modernisation Perspectives: No Winners: The Long End of the ECT Modernisation Process. Kluwer Arbitration Blog, 2023, *online*. Disponível em: . Acesso em: 27 de dez. 2023.

EINSENBERG, A. M. Just transitions. *Southern California Law Review*, v. 92, 2019, p. 278. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3281846. Acesso em: 18 de dez. 2023.

ENERGY CHARTER SECRETARIAT. Decision of the Energy Charter Conference, Subject: Modernisation of the Energy Charter Treaty. CCDEC2017 23, 2017, p. 1. Disponível em: <https://www.energychartertreaty.org/modernisation-of-the-treaty/>. Acesso em: 27 de dez. 2023.

ENERGY CHARTER SECRETARIAT. Decision of the Energy Charter Conference, Subject: Adoption by Correspondence – Policy Options for Modernisation of the ECT. CCDEC 2019 08, 2019, p. 38-40. Disponível em: <https://www.energychartertreaty.org/modernisation-of-the-treaty/>. Acesso em: 27 de dez. 2023.

ENERGY CHARTER SECRETARIAT. Decision of the Energy Charter Conference, Subject: Report of the Modernisation Group on Progress Made in Fulfilling the Negotiations Mandate. CCDEC 2020 16, 2020. Disponível em: <https://www.energychartertreaty.org/modernisation-of-the-treaty/>. Acesso em: 27 de dez. 2023.

ENERGY CHARTER SECRETARIAT. Decision of the Energy Charter Conference, Subject: Progress Report of the Modernisation Group 2021. CCDEC 2021 21, 2021. Disponível em: <https://www.energychartertreaty.org/modernisation-of-the-treaty/>. Acesso em: 27 de dez. 2023.

ENERGY CHARTER SECRETARIAT. Decision of the Energy Charter Conference, Subject: Public Communication explaining the main changes contained in the agreement in principle. CCDEC 2022 10, 2022. Disponível em: <https://www.energycharter.org/fileadmin/DocumentsMedia/CCDECS/2022/CCDEC202210.pdf>. Acesso em: 28 de dez. 2023.

ENERGY CHARTER. International Energy Charter. s.d. *online*. Disponível em:

https://www.energycharter.org/fileadmin/DocumentsMedia/Legal/IEC_EN.pdf. Acesso em: 26 de dez. 2023.

ENERGY CHARTER. International Energy Charter: Agreed text for adoption in the The Hague at the Ministerial Conference on the International Energy Charter on 20 May 2015. Energy Charter Platform, 2015, p. 6-7. Disponível em: https://www.energycharter.org/fileadmin/DocumentsMedia/Legal/IEC_EN.pdf. Acesso em: 26 de dez. 2023.

ENERGY SECRETARIAT. Decision of the Energy Charter Conference, Subject: Report by Chairman of the Industry Advisory Panel. CCDEC2018 23, 2018a. Disponível em: <https://www.energychartertreaty.org/modernisation-of-the-treaty/>. Acesso em: 27 de dez. 2023.

ENERGY SECRETARIAT. Decision of the Energy Charter Conference, Subject: Report by the Chair of the Subgroup on Modernisation. CCDEC 2018 21, 2018b. Disponível em: <https://www.energychartertreaty.org/modernisation-of-the-treaty/>. Acesso em: 27 de dez. 2023.

ESPA, I. Energy disciplines in PTAs between security and sustainability concerns: a comparative perspective. **Journal of International Economic Law**, v. 26, 2023, p. 701-702. Disponível em: <https://academic.oup.com/jiel/article/26/4/684/7471844>. Acesso em: 11 de jan. 2024.

EU. Annex to the Proposal for a Council Decision on the conclusion of the Investment Protection Agreement between the European Union and its Member States of the one part, and the Republic of Singapore, of the other part. European Commission, COM(2018) 194 final, 2018a. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52018PC0194>. Acesso em: 19 de dez. 2023.

EU. Annex to the Proposal for a Council Decision on the signing, on behalf of the European Union, of the Investment Protection Agreement between the European Union and its Member States, of the one part, and the Socialist Republic of Viet Nam of the other part. European Commission, COM(2018) 649 final, 2018b. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM:2018:0693:FIN>. Acesso em: 20 de dez. 2023.

EU. Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee of the Regions: The European Green Deal. European Commission, COM/2019/640 final, 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM%3A2019%3A640%3AFIN>. Acesso em: 18 de out. 2023.

EU. Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions on Tackling rising energy prices: a toolbox for action and support. European Commission, COM(2021) 660 final, 2021. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM%3A2021%3A660%3AFIN&qid=1634215984101&utm_source=aposto. Acesso em: 23 de nov. 2023.

EU. Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee

of the Regions on the REPowerEU Plan. European Commission, COM(2022) 230 final, 2022. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM%3A2022%3A230%3AFIN>. Acesso em: 23 de nov. 2023.

EU. Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions on the Sustainable Europe Investment Plan: European Green Deal Investment Plan. European Commission, COM(2020) 21 final, 2020, p. 17. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0021>. Acesso em: 18 de dez. 2023.

EU. Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions on Trade Policy Review – An Open Sustainable and Assertive Trade Policy. European Commission, COM(2021) 66 final, 2021, p. 12. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX%3A52021DC0066>. Acesso em: 20 de dez. 2023.

EU. Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions on Securing our future: Europe's 2040 climate target and path to climate neutrality by 2050 building a sustainable, just and prosperous society. European Commission, COM(2024) 63 final, 2024. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM%3A2024%3A63%3AFIN>. Acesso em: 19 de fev. 2024.

EU. Comprehensive Economic and Trade Agreement (CETA) between Canada, on the one part, and the European Union and its Member States, of the other part. Official Journal of the European Union, L 11/23, 2017. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A22017A0114%2801%29>. Acesso em: 19 de dez. 2023.

EU. Consolidated version of the Treaty of European Union. Official Journal of the European Union, C 326/13, 2012, p. 16-17. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:2bf140bf-a3f8-4ab2-b506-fd71826e6da6.0023.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em: 19 de dez. 2023.

EU. Consolidated Version of the Treaty on the Functioning of the European Union. Official Journal of the European Union, C326/47, 26.10.2012. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:12012E/TXT:en:PDF>. Acesso em: 22 de nov. 2023.

EU. EU action to address the energy crisis. European Commission, s.d., *online*. Disponível em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal/eu-action-address-energy-crisis_en. Acesso em: 23 de nov. 2023.

EU. EU response to Russia's invasion of Ukraine. European Council, Council of the European Union, s.d., *online*. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/en/policies/eu-response-ukraine-invasion/>. Acesso em: 23 de nov. 2023.

EU. European Parliament resolution of 18 June 2020 on competition policy — annual report 2019. Official Journal of the European Union, C 362/22, 2021, p. 8. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52020IP0158>. Acesso em:

18 de dez. 2023.

EU. European Parliament resolution of 23 June 2022 on the future of EU international investment policy (2021/2176(INI)). European Parliament, P9_TA(2022)0268, 2022, p. 4-5. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0268_EN.html. Acesso em: 23 de dez. 2023.

EU. European Parliament resolution of 24 November 2022 on the outcome of the modernisation of the Energy Charter Treaty. European Parliament, 2022/2934(RSP), 2022, p. 2. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0421_EN.html. Acesso em: 02 de jan. 2024.

EU. European Parliament resolution of 27 April 2021 on technical and operational measures for more efficient and cleaner maritime transport. Official Journal of the European Union, C 506/12, 2021, p. 7. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv:OJ.C_.2021.506.01.0012.01.ENG. Acesso em: 18 de dez. 2023.

EU. Investment. Trade section, European Commission, s.d., *online*. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/help-exporters-and-importers/accessing-markets/investment_en. Acesso em: 20 de dez. 2023.

EU. Opinion of the European Economic and Social Committee on A strategic vision on energy transition to enable the EU's strategic autonomy. Official Journal of the European Union, C 75/102, 2023, p. 9. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C_.2023.075.01.0102.01.ENG&toc=OJ%3AC%3A2023%3A075%3ATOC. Acesso em: 18 de dez. 2023.

EU. Opinion of the European Economic and Social Committee on Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on energy efficiency. Official Journal of the European Union, C 152/134, 2022, p. 2. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52021AE2419&qid=1705657706579>. Acesso em: 18 de dez. 2023.

EU. Proposal for a Council Decision on the withdrawal of the Union from the Energy Charter Treaty. European Commission, COM/2023/447 final, 2023. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM:2023:447:FIN>. Acesso em: 07 de jan. 2024.

EU. Regulation (EU) 2021/1056 of the European Parliament and of the Council of 24 June 2021 establishing the Just Transition Fund. Official Journal of the European Union, L 231/1, 2021, p. 1-2. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32021R1056>. Acesso em: 19 de dez. 2023.

EU. Regulation (EU) 2021/1229 of the European Parliament and of the Council of 14 July 2021 on the public sector loan facility under the Just Transition Mechanism. Official Journal of the European Union, L 274/1, 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32021R1229>. Acesso em: 19 de dez. 2023.

EU. Regulation (EU) 2021/523 of the European Parliament and of the Council of 24

March 2021 establishing the InvestEU Programme and amending Regulation (EU)

2015/1017. Official Journal of the European Union, L 107/30, 2021. Disponível em:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX%3A32021R0523>. Acesso em: 19 de dez. 2023.

FALKNER, R. Weaponised Energy and Climate Change: Assessing Europe's Response to the Ukraine War. **LSE Public Policy Review**, v. 3, n. 1, 2023, p. 1-8. Disponível em:

<https://ppr.lse.ac.uk/articles/10.31389/lseppr.78>. Acesso em: 23 de nov. 2023.

GANGA, P. KALYANPUR, N. The limits of global property rights: Quasi-Experimental evidence from the Energy Charter Treaty. **Energy Policy**, v. 167, 2022, p. 1-6. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.enpol.2022.113034>. Acesso em: 19 de nov. 2023.

GEORGIOU, N. A. A modernised ECT reflecting EU values and objectives: a multilateral framework promoting energy investment in a sustainable way?. **Europe and the World: A law review**, v. 7, n. 1, 2023, p. 8. Disponível em: <https://uclpress.scienceopen.com/hosted-document?doi=10.14324/111.444.ewlj.2023.02>. Acesso em: 04 de jan. 2024.

GICQUELLO, M. WEBSTER, E. **The Investment Treaty Regime and the Clean Energy Transition**. In: BAUMLER, J. et al. (Orgs.). *European Yearbook of International Economic Law 2022*, v. 13. Springer, 2023. Disponível em:

https://link.springer.com/chapter/10.1007/8165_2022_96. Acesso em: 11 de nov. 2023.

GIEROW, S. **Charting fossil fuel investment protection in the EU beyond the Energy Charter Treaty**. Thesis, Lund University, 2023, p. 36-40. Disponível em:

<https://lup.lub.lu.se/luur/download?func=downloadFile&recordId=9116464&fileId=9122518>. Acesso em: 19 de nov. 2023.

GOH, N. ESG and investment arbitration: a future with cleaner foreign investment?. **Journal of World Energy Law and Business**, v. 15, 2022, p. 499. Disponível em:

<https://academic.oup.com/jwelb/article/15/6/485/6749612>. Acesso em: 23 de dez. 2023.

HAFNER, M. RAIMONDI, P. P. Priorities and challenges of the EU energy transition: From the European Green Package to the new Green Deal. **Russian Journal of Economics**, v. 6, 2020, p. 377-382. Disponível em: <https://doi.org/10.32609/j.ruje.6.55375>. Acesso em: 20 de dez. 2023.

HAILES, O. VIÑUALES, J. E. The energy transition at a critical juncture. **Journal of International Economic Law**, v. 26, 2023, p. 627-648. Disponível em:

<http://eprints.lse.ac.uk/121255/>. Acesso em: 11 de jan. 2024.

HAJIAN, M. KASHANI, S. J. Evolution of the concept of sustainability. From Brundtland Report to sustainable development goals. **Sustainable Resource Management**, 2021.

Disponível em: <https://doi.org/10.1016/B978-0-12-824342-8.00018-3>. Acesso em: 07 de nov. 2023.

HENDERSON, J. **The key conclusions from COP28: a farewell to fossil fuels?**, The Oxford Institute for Energy Studies, Energy Insight 143, 2024. Disponível em:

<https://www.oxfordenergy.org/publications/ten-key-conclusions-from-cop28-a-farewell-to-fossil-fuels/>. Acesso em: 26 de out. 2023.

HERRA NZ-SURRALLÉS, A. **The Energy Charter Treaty: Old and New Dilemmas in Global Energy Governance.** In M. Knodt, & J. Kemmerzell (Eds.), *Handbook of Energy Governance in Europe* Springer, 2020. Disponível em: https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/978-3-030-43250-8_65.pdf. Acesso em: 11 de nov. 2023.

HOBÉR, KAJ. Investment Arbitration and the Energy Charter Treaty. **Journal of International Dispute Settlement**, v. 1, n. 1, 2010, p. 155. Disponível em: <https://academic.oup.com/jids/article/1/1/153/879372>. Acesso em: 03 de nov. 2023.

ICSID. **Eiser Infrastructure Limited and Energia Solar Luxembourg S.à.R.L. v. Kingdom of Spain.** International Centre for Settlement of Investment Disputes, Arbitration Award, 2018, p. 143-144. Disponível em: <https://www.italaw.com/cases/5721>. Acesso em: 16 de nov. 2023.

ICSID. **The ICSID caseload – Statistics.** Issue 2023-1, International Centre for Settlement of Investment Disputes, World Bank Group, 2023, p. 23. Disponível em: <https://icsid.worldbank.org/resources/publications/icsid-caseload-statistics>. Acesso em: 23 de dez. 2023.

IEC. **List of Cases, Italy as Respondent Cases.** International Energy Charter Database, 2023. Disponível em: <https://www.energychartertreaty.org/cases/list-of-cases/>. Acesso em: 08 de nov. 2023.

IEC. **Statistics of ECT Cases.** International Energy Charter, 1 May 2023, p. 19. Disponível em: <https://www.energychartertreaty.org/cases/statistics/>. Acesso em: 11 de nov. 2023.

ILO. **Climate change and financing a just transition.** International Labour Organization, s.d. Disponível em: [https://www.ilo.org/empent/areas/social-finance/WCMS_825124/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/empent/areas/social-finance/WCMS_825124/lang-en/index.htm). Acesso em: 21 de out. 2023.

ILO. **Guidelines for a just transition towards environmentally sustainable economies and societies for all.** International Labour Organisation, 2015. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_emp/@emp_ent/documents/publication/wcms_432859.pdf. Acesso em: 21 de out. 2023.

IMPACT INVESTING INSTITUTE. **Just Transition Criteria: How to align Investments with a just transition.** Report, Impact Investing Institute, 2023, p. 16. Disponível em: <https://www.impactinvest.org.uk/wp-content/uploads/2023/05/Just-Transition-Criteria.pdf>. Acesso em: 22 de dez. 2023.

INTERNATIONAL Thunderbird Gaming Corporation v. The United Mexican States, Arbitral Award, 26 January 2006, para. 147. Disponível em: <https://www.italaw.com/cases/571>. Acesso em: 18 de nov. 2023.

IPCC. Summary for Policymakers. In: Pörtner, H. O. et. al. (Orgs.) **Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability.** Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge University Press, Cambridge, UK and New York, NY, USA, p. 3-33, 2022a. Disponível em:

<https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/>. Acesso em: 13 de out. 2023.

IPCC. Summary for Policymakers. *In*: Shukla, J. S. et al. (Orgs.) **Mitigation of Climate Change**. Contribution of Working Group III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge University Press, Cambridge, UK and New York, NY, USA, 2022b. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/sixth-assessment-report-working-group-3/>. Acesso em: 13 de out. 2023.

IRENA. **World Energy Transitions Outlook 2022**: Executive Summary. International Renewable Energy Agency, 2022. Disponível em: <https://www.irena.org/Digital-Report/World-Energy-Transitions-Outlook-2022>. Acesso em: 25 de out. 2023.

JOHANSSON, V. Just Transition as an Evolving Concept in International Climate Law. **Journal of Environmental Law**, v. 35, 2023, p. 229-249. Disponível em: <https://academic.oup.com/jel/article/35/2/229/7179360>. Acesso em: 11 de jan. 2024.

KHAN, M. M. AKBAR, M. I. **The Impact of Political Risk on Foreign Direct Investment**. MPRA Paper, n. 47238, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ecosys.2022.100975>. Acesso em: 08 de nov. 2023.

KONOPLYANIK, A. WALDE, T. Energy Charter Treaty and its Role in International Energy. **Journal of Energy and Natural Resources Law**, v. 24, 2006, p. 523-558. Disponível em: http://konoplyanik.ru/ru/publications/articles/417_Energy_Charter_Treaty_and_its_Role_in_International_Energy.pdf. Acesso em: 30 de out. 2023.

KONOPLYANKIK, A. WALDE, T. Energy Charter Treaty and its Role in International Energy. **Journal of Energy and Natural Resources Law**, v. 24, n. 4, 2006. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Energy-Charter-Treaty-and-its-Role-in-International-Konoplyanik-W%C3%A4lde/d838f88662a464283d25d195f1324977abdc9c21>. Acesso em: 29 de out. 2023.

KUZHATOV, B. G. **The Energy Charter Treaty reform**: Why and how to reach a consensus on fair and equitable treatment? *Energy Policy*, v. 163, 2022. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0301421521006352>. Acesso em: 16 de nov. 2023.

KYUCHARZ, T. El colonialismo energético-mineral de la Unión Europea. **Energía y equidade**, n. 3, 2021. Disponível em: https://energiayequidad.com/PDF/1.Revistas/E_y_E_2021-N3_Energia_Mundo.pdf#page=9. Acesso em: 19 de fev. 2024.

LAZARUS, J. R. Super Wicked Problems and Climate Change: Restraining the presente to liberate the future. **Cornell Law Review**, v. 94, n. 5, 2009. Disponível em: <https://scholarship.law.georgetown.edu/facpub/159/>. Acesso em: 14 de out. 2023.

LE MONDE. **Despite climate commitments, the EU is going back to coal**. *Le Monde*, 2022. Disponível em: https://www.lemonde.fr/en/economy/article/2022/09/02/despite-climate-commitments-the-eu-is-going-back-to-coal_5995594_19.html. Acesso em: 16 de dez. 2023.

LEVASHOVA, Y. Fair and equitable treatment and investor's due diligence under

international investment law. **Netherlands International Law Review**, v. 67, 2020, p. 239. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s40802-020-00170-7>. Acesso em: 20 de nov. 2023.

MARHOLD, A. Towards a 'security-centred' energy transition: balancing the European Union's ambitions and geopolitical realities. **Journal of International Economic Law**, v. 26, 2023, p. 756-769. Disponível em: <https://academic.oup.com/jiel/article/26/4/756/7479918>. Acesso em: 11 de jan. 2024.

MARKKANEN, S. ANGER-KRAAVI, A. Social impacts of climate change mitigation policies and their implications for inequality. **Climate Policy**, v. 19, n. 7, 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14693062.2019.1596873>. Acesso em: 16 de out. 2023.

MATHENGE, I. M. Tackling the Conundrum; Climate Change and Stabilization Under Fair and Equitable Treatment. **African Journal of International Economic Law**, v. 3, 2022, p. 69-137. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4230700. Acesso em: 19 de nov. 2023.

MCDOWALL, W. et al. Mapping regional vulnerability in Europe's energy transition: development and application of an indicator to assess declining employment in four carbon-intensive industries. **Climate Change**, v. 176, n. 7, 2023. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10584-022-03478-w>. Acesso em: 18 de out. 2023.

MERRILL, E. BRAUCH, M. D. SACHS, L. **International Investment Governance and Achieving a Just Zero-Carbon Future**. Columbia Center on Sustainable Investment, briefing, 2022, p. 9-10. Disponível em: <https://ccsi.columbia.edu/sites/default/files/content/ccsi-international-investment-governance-climate-zero-carbon-future.pdf>. Acesso em: 22 de dez. 2023.

MISIK, M. NOSKO, A. Each for themselves: Exploring the energy security paradox of the European Union. **Energy Research and Social Science**, v. 99, 2023, p. 1-5. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2214629623001342>. Acesso em: 24 de nov. 2023.

MOLTKE, K. V. **Discrimination and Non-Discrimination in Foreign Direct Investment Mining Issues**. OECD Global Forum on International Investment, 2002, p. 4-5. Disponível em: <https://www.oecd.org/env/1819921.pdf>. Acesso em: 17 de nov. 2023.

MOTTE-BAUMVOL, Julia. La Solidarité à l'aune du Droit International du Développement. In: RAMBAUD, Thierry; GRUBER, Annie (eds.). **Mélanges en l'honneur de Guy Feuer**. Paris: Dalloz, 2022.

OECD. **Fair and Equitable Treatment Standard in International Investment Law**. OECD Working Papers on International Law, 2004, p. 2-3. Disponível em: <https://nsuworks.nova.edu/ilsajournal/vol14/iss2/5/>. Acesso em: 14 de nov. 2023.

OLABI, A.G. Energy quadrilema and the future of renewable energy. **Energy**, v. 18, pgs. 1-6, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.energy.2016.07.145>. Acesso em: 28 de out. 2023.

PAINE, J. SHEARGOLD, E. A Climate Change Carve-Out for Investment Treaties. **Journal of International Economic Law**, v. 26, 2023, p. 290. Disponível em: <https://academic.oup.com/jiel/article/26/2/285/7071568>. Acesso em: 02 de jan. 2024.

PAPAIONNOU, A. **Security of Energy Supply**: The Approach in the European Union and the Contribution of the Energy Charter Treaty. *Journal of European and Comparative Law*, v. 2, n. 1, 1995, p. 34-38. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1023263X9500200104?journalCode=maa>. Acesso em: 24 de nov. 2023.

PIANTA, M. LUCCHESI, M. Rethinking the European Green Deal: An Industrial Policy for a Just Transition in Europe. **Review of Radical Political Economics**, v. 52, n. 4, 2020, p. 638. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0486613420938207>. Acesso em: 19 de dez. 2023.

PINKER, A. **Just Transitions: a comparative perspective**. Report, Scottish Government, Just Transition Commission, 2020. Disponível em: <https://www.gov.scot/publications/transitions-comparative-perspective/>. Acesso em: 22 de out. 2023.

REED, L. MARTINEZ, L. The Energy Charter Treaty: An overview. **ILSA Journal of International and Comparative Law**, v. 14, n. 2, 2008, p. 407.

RICKARDS, L. WISEMAN, J. KASHIMA, Y. Barriers to effective climate change mitigation: the case of senior government and business decision makers. **Wires Climate Change**, v. 5, 2014. Disponível em: <https://wires.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/wcc.305>. Acesso em: 14 de out. 2023.

RITCHIE, H. ROSADO, P. ROSER, M. **Emissions by sector**: where do greenhouse gases come from?. Published *online* at OurWorldinData, 2020. Disponível em: <https://ourworldindata.org/emissions-by-sector>. Acesso em: 25 de out. 2023.

SALUKA investments BV (The Netherlands) v. The Czech Republic, Partial Award, Permanent Court of Arbitration, para. 225. Disponível em: <https://www.italaw.com/cases/961>. Acesso em: 18 de nov. 2023.

SARMIENTO, F. NIKIÈMA, S. **Fair and Equitable Treatment**: Why it matters and what can be done. International Institute for Sustainable Development, Policy Brief, IISD Best Practices Series, 2022. Disponível em: <https://www.iisd.org/publications/brief/fair-equitable-treatment>. Acesso em: 14 de nov. 2023.

SCC. Isolux Infrastructure Netherlands, B.V. v. Reino de España, Arbitraje SCC V2013/153, Estocolmo, 2016. Disponível em: <https://www.italaw.com/cases/5893>. Acesso em: 17 de nov. 2023.

SCHAUGG, L. BREWIN, S. **Uncertain Climate Impact and Several Open Questions: An analysis of the proposed reform of the Energy Charter Treaty**. International Institute for Sustainable Development, Report, 2022. Disponível em: <https://www.iisd.org/publications/report/energy-charter-treaty-agreement-analysis>. Acesso em: 12 de nov. 2023.

SCHAUGG, L. BREWIN, S. **Uncertain Climate Impact and Several Open Questions: An analysis of the proposed reform of the Energy Charter Treaty**. International Institute for Sustainable Development, Report, 2022, p. 14. Disponível em: <https://www.iisd.org/publications/report/energy-charter-treaty-agreement-analysis>. Acesso em: 28 de dez. 2023.

SCHAUGG, L. MUTTITT, G. **How the Energy Charter Treaty risks undermining the outcomes of COP26**. International Institute for Sustainable Development, Analysis, 2022. Disponível em: <https://www.iisd.org/itn/en/2022/03/01/how-the-energy-charter-treaty-risks-undermining-the-outcomes-of-cop-26/>. Acesso em: 09 de nov. 2023.

SEI, et al. **The Production Gap: Phasing down or phasing up? Top fossil fuel producers plan even more extraction despite climate promises**. Stockholm Environment Institute, Climate Analytics, E3G, International Institute for Sustainable Development and United Nations Environment Programme, 2023, p. 2. Disponível em: <https://www.sei.org/publications/production-gap-report-2023/>. Acesso em: 02 de jan. 2024.

STURM, C. Between a rock and a hard place: European energy policy and complexity in the wake of the Ukraine war. **Journal of Industrial and Business Economics**, v. 49, 2022, p. 849. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s40812-022-00233-1>. Acesso em: 16 de dez. 2023.

TALUS, K. Chapter 2: The regulatory history of the EU Energy: The evolution of EU Energy Law from 1957 Onwards. **EU Energy Law and Policy: A critical account**, Oxford, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780199686391.003.0002>. Acesso em: 22 de nov. 2023.

TALUS, K. **Introduction to EU Energy Law**. Oxford Scholarship *Online*, 2016.

THIESSEN, P. V. Reforming the Energy Charter Treaty for sustainability? **Journal of Energy and Natural Resources Law**, v. 40, n. 4, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/02646811.2022.2040214>. Acesso em: 06 de nov. 2023.

TITI, C. International Investment Law and the European Union: Towards a New Generation of International Agreements. **The European Journal of International Law**, v. 26, n. 3, 2015, p. 644-645. Disponível em: <https://academic.oup.com/ejil/article/26/3/639/2599588>. Acesso em: 22 de dez. 2023.

TITI, C. **The Evolution of Substantive Investment Protections in Recent Trade and Investment Treaties**. International Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD) and Inter-American Development Bank (IDB), 2018, p. 1. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3281574. Acesso em: 13 de nov. 2023.

TROPPER, J. WAGNER, K. The European Union Proposal for the Modernisation of the Energy Charter Treaty – A Model for Climate-Friendly Investment Treaties?. **Journal of World Investment**, v. 23, 2022, p. 827-828. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4173149. Acesso em: 07 de jan. 2024.

UiO. **Dynamic Interpretation of Investment Treaties in light of International Climate**

Change Law. Case Study: Dynamic Interpretation of the Energy Charter Treaty in light of the Paris Agreement. Det juridiske fakultet. 2022, p. 5. Disponível em: <https://www.duo.uio.no/bitstream/handle/10852/94860/27/624.pdf>. Acesso em: 20 de nov. 2023.

UK. Global coal to clean power transition statement. UN Climate Change Conference UK 2021, The National Archives, 2021. Disponível em: <https://webarchive.nationalarchives.gov.uk/ukgwa/20230401054904/https://ukcop26.org/global-coal-to-clean-power-transition-statement/>. Acesso em: 09 de nov. 2023.

UN. Fragmentation of international law: difficulties arising from the diversification and expansion of international law. International Law Commission, A/CN.4/L.702, 2006, p. 94. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/documentation/english/a_cn4_l702.pdf. Acesso em: 21 de nov. 2023.

UN. NDC Registry. United Nations Climate Change, s.d. Disponível em: <https://unfccc.int/NDCREG>. Acesso em: 17 de out. 2023.

UN. Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future. United Nations, 1987. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em: 07 de nov. 2023.

UN. Supporting the Conditions for a Just Transition Internationally: Green Growth, Decent Work, and Economic Prosperity in the Transition to Net Zero. UN Climate Change Conference UK, 2021a. Disponível em: <https://webarchive.nationalarchives.gov.uk/ukgwa/20230313132211/https://ukcop26.org/supporting-the-conditions-for-a-just-transition-internationally/>. Acesso em: 21 de out. 2023.

UN. The Paris Agreement. United Nations Framework on Climate Change Convention, 2015. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf. Acesso em: 17 de out. 2023.

UN. United Nations Framework Convention on Climate Change. United Nations, 1992. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>. Acesso em: 17 de out. 2023.

UNCTAD. The global minimum tax and investment treaties: Exploring policy options. IIA Issue Notes, International Investment Agreements, Issue 4, United Nations UNCTAD, 2023, p. 9. Disponível em: <https://unctad.org/publication/global-minimum-tax-and-investment-treaties-exploring-policy-options>. Acesso em: 02 de jan. 2024.

UNCTAD. The international investment treaty regime and climate action. IIA Issues Note, 2022, p. 1-19. Disponível em: <https://investmentpolicy.unctad.org/publications/1269/the-international-investment-treaty-regime-and-climate-action>. Acesso em: 18 de nov. 2023.

UNCTAD. Towards a new Generation of international investment policies: UNCTAD's fresh approach to multilateral investment policy-making. UNCTAD, Issues Note N. 5, 2013, p. 5. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/webdiaepcb2013d6_en.pdf. Acesso em: 04 de jan. 2024.

VERA, I. LANGLOIS, L. ROGNER, H. H. **Indicators for Sustainable Energy Development**. In: INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY. *Energy Indicators for Sustainable Development: Country studies on Brazil, Cuba, Lithuania, Mexico, Russian Federation, Slovakia and Thailand*. United Nations, Department of Economic and Social Affairs, 2007. Disponível em: https://www.un.org/esa/sustdev/publications/energy_indicators/full_report.pdf. Acesso em: 03 de nov. 2023.

VERBEEK, B. The modernization of the Energy Charter Treaty: Fulfilled or Broken Promises?. **Business and Human Rights Journal**, v. 8, 2023, p. 99. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/business-and-human-rights-journal/article/modernization-of-the-energy-charter-treaty-fulfilled-or-broken-promises/AFD3E4B53C019FD6DA0915B493987DDE>. Acesso em: 04 de jan. 2024.

VIGNARELLI, M. C. Making the Energy Charter Treaty Climate-Friendly: An (Almost) Impossible Leap. **European Yearbook of International Economic Law**, 2022, p. 267-293. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/8165_2022_102. Acesso em: 05 de nov. 2023.

VIÑUALES, J. E. **The International Law of Energy**. Cambridge University Press, 2022.
WANG, X0. KEVIN, L. Just transition: A conceptual review. **Energy Research and Social Science**, v. 82, 2021, p. 1-11. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.erss.2021.102291>. Acesso em: 18 de dez. 2023.

WOOLCOCK, S. **The Role of the European Union in the International Trade and Investment Order**. Working Paper n. 10, Dahrendorf Forum IV, 2019, p. 1-18. Disponível em: <https://iit.adelaide.edu.au/ua/media/259/Discussion%20Paper%202019-02%20S%20Woolcock.pdf>. Acesso em: 23 de dez. 2023.

YANG, C. **Cross-Border Energy Investment, Energy Justice and International Economic Law**. In: HEFFRON, R. FONTENELLE, L. *The Power of Energy Justice and the Social Contract*. Just Transitions, Palgrave Macmillan, Switzerland, 2024, p. 41-47. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-031-46282-5_7. Acesso em: 22 de dez. 2023.